PROCESSO Nº:	@RLA 22/00495301
RESPONSÁVEIS	Alice Thümmel Kuerten, Paulo Cézar Ramos de Oliveira, Jorginho dos Santos Mello, Moisés Diersmann, Aristides Cimadon, Fábio de Souza Trajano, Renan Soares de Souza, Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Rosaura de Oliveira Rodrigues, Teresa Kleba Lisboa
UNIDADES GESTORAS:	Governo do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e o Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC).
ASSUNTO:	Auditoria Coordenada sobre violência de Gênero: resposta estatal na prevenção, sanção e erradicação da violência contra as mulheres coordenada pela Organização de Entidades Fiscalizadores Superiores da América Latina e Caribe (OLACEFS)
UNIDADE TÉCNICA	Divisão 2 - DAE/CAOP II/DIV2
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE – 53/2024

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
1.1 VISÃO GERAL DOS AUDITADOS 5
1.1.1 Instituições ligadas ao Poder Executivo 6
1.1.2 Instituições ligadas ao Sistema de Justiça 10
1.1.3 Outras Instituições 11
1.2 VISÃO GERAL DO TEMA 12
1.3 VISÃO GERAL DA AUDITORIA 18
1.3.1 Objetivo Geral 18
1.3.2 Questões de Auditoria 18
1.3.3 Metodologia Utilizada 19
2 RESULTADO DA AUDITORIA COORDENADA 23
2.1 PRIMEIRA QUESTÃO DE AUDITORIA 23

2.1.1 **Achado 1** – Fragmentação das Políticas Públicas estaduais para as mulheres em situação de violência 34

2.1.2 **Achado 2** – Inexistência de participação da Sociedade Civil na elaboração de Políticas Públicas para as Mulheres 41

2.1.3 **Achado 3** – Deficiência na orientação e na assistência jurídica às mulheres vítimas de violência 49

2.1.4 **Achado 4** – Deficiências na prevenção da violência contra a mulher nas escolas públicas estaduais 56

2.1.5 **Achado 5** – Evolução da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina 69

2.2 SEGUNDA QUESTÃO DE AUDITORIA 79

2.2.1 **Achado 1 –** Ausência da análise de dados disponibilizados pelo Observatório da Violência da Mulher (OVM/SC) 79

2.2.2 **Achado 2** – Divulgação parcial de dados sobre violência contra a mulher pela Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC) 85

2.2.3 **Achado 3 –** Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sem equipe de servidores 89

2.2.4 **Achado 4 –** Implementação incipiente do Programa Estadual de Apoio à Mulher em situação de violência 93

2.2.5 **Achado 5** – Não implementação de programas para fins de Renda e Emprego para mulheres em situação de violência doméstica. 99

2.2.6 **Achado 6** – Carência de Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra a mulher nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina 114

2.2.7 **Achado 7 –** Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs) com estruturas inadequadas e competência não exclusiva para mulheres. 126

2.2.8 **Achado 8 –** Inexistência de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Regionais 141

2.3 TERCEIRA QUESTÃO DE AUDITORIA 145

2.3.1 **Achado positivo:** Criação da Delegacia Virtual para registro de violência doméstica e familiar 158

2.3.2 **Achado positivo:** Criação do Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) 160

2.3.3 **Achado positivo:** Criação da Campanha Sinal Vermelho 165

3 CONCLUSÃO 171

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho avaliou as políticas, programas e ações existentes no Estado para enfrentar a violência contra as mulheres, além de identificar canais de denúncia e medidas de proteção, sanção e prevenção para combater às diversas formas de violência sofridas pelas mulheres no Estado de Santa Catarina.

A auditoria decorreu de proposta da Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe (OLACEFS), que enviou convite (fls. 4-12) ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em março de 2022, para participar de auditoria coordenada, a fim de fortalecer o compromisso das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS), na busca da erradicação da violência contra a mulher.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) aceitou o convite da OLACEFS e designou para participarem da auditoria coordenada, a Diretora Monique Portella, da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) e os Auditores Fiscais de Controle Externo Odir Gomes da Rocha Neto, Maria de Lourdes Silveira Sordi e André Dietrich, lotados na mesma Diretoria, para estarem a frente dos trabalhos na Corte de Contas Catarinense (fl. 15).

A auditoria coordenada proposta pela OLACEFS teve como objetivo avaliar a eficácia/eficiência das ações governamentais, sejam elas planos ou programas, em prol da erradicação da violência contra as mulheres, durante o período de 2019-2022[1], avaliando-se o impacto da pandemia.

Além disso, a atividade proposta pela OLACEFS teve como meta o cumprimento da Agenda 2030 e o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em particular a meta 5.2 de eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Cabe ressaltar que diversas entidades fiscalizadoras participaram da auditoria coordenada pela OLACEFS, com 13 Membros Plenos (países) e 12 Membros Associados (Tribunais de Contas estaduais e municipais).

[1] Embora a auditoria coordenada pela OLACEFS contemple o período de 2019 a 2021, a equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) entendeu por incluir o ano de 2022, em virtude dos programas, ações que foram criadas nesse período e pelos dados estarem disponíveis em Santa Catarina.

Os trabalhos da presente auditoria operacional coordenada foram iniciados em maio de 2022, momento em que foram analisadas a legislação pertinente e documentos normativos que tratam das ações de gestão ou programas governamentais voltados para a prevenção, proteção e reparação de mulheres vítimas de violência existentes no Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, foram realizados estudos, encontros e cursos organizados pela OLACEFS com as entidades fiscalizadoras participantes da auditoria coordenada. Além disso, na fase de planejamento, foram levantadas informações acerca das políticas públicas existentes, realizadas entrevistas com gestores interessados e aplicadas técnicas de auditoria operacional, além da realização de Painel de Referência com os Membros do Conselho Estadual de Direitos da Mulher.

Já na execução, a equipe de auditoria realizou inspeção *in loco* de órgãos nos municípios de Chapecó, Lages e Balneário Camboriú no mês de março de 2023, e requisitou informações aos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas que objetivam reduzir a violência contra as mulheres, informações essas que foram analisadas e apresentadas no Relatório DAE nº 29/2023 de 14 de junho de 2023 (fls. 2609-2748).

O Conselheiro Relator, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, emitiu o Despacho GAC/AMF - 873/2023 (fls. 2749-2762), em 26 de setembro de 2023, para a realização de audiência do Governador do Estado de Santa Catarina; da Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC); do Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP/SC); do Secretário de Estado da Educação (SED); do Secretário de Estado da Administração (SEA); do Procurador-Geral de Justiça (PGJ/MPSC); do Defensor-Público Geral do Estado (DPE/SC); da Coordenadora da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC); da Presidenta da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM); e da Coordenadora do Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM).

Os seguintes entes e/ou poderes apresentaram resposta à audiência:

- Governador do Estado de Santa Catarina – fls. 2.878-2.899 (Ofício SCC/GABS nº 1.414/2023 da Secretaria de Estado da Casa Civil – fl. 2.897);

- Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) – fls. 2.878-2.899;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) – fls. 2.906-2.917;
- Secretaria de Estado da Educação (SED) – fls. 2.901-2.905;
- Secretaria de Estado da Administração (SEA) – fls. 2.792-2.859;
- Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/MPSC) – fls. 2.948-2.952;
- Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) – fls. 2.860-2.863;
- Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) – fls. 2.864-2.869;
- Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM) – fls. 2.922-2.947;
- Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM) – fls. 2.873-2.877.

Com as manifestações dos gestores, a DAE procedeu nova análise, o que consta no presente relatório de reinstrução, que manterá a estrutura do relatório de instrução, com o acrescido da análise das manifestações dos gestores ao final de cada item.

Na introdução, são apresentadas a visão geral das entidades auditadas, a visão geral do tema de auditoria e a visão geral da auditoria. O segundo capítulo é dedicado aos achados de auditoria, em que são apresentadas as evidências, face ao cotejamento entre o critério e a situação encontrada, eventuais causas, sugestões de recomendação e determinação, as manifestações dos gestores e as análises das manifestações dos gestores.

Por fim, na conclusão, são sintetizadas as sugestões de determinações e recomendações que permaneceram , além da proposta de encaminhamento do relatório ao Relator, ouvido, preliminarmente, o Ministério Público de Contas.

1.1 VISÃO GERAL DOS AUDITADOS

O enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina perpassa por uma ampla rede de atendimento, que abarca diferentes órgãos e entidades, os quais atuam tanto em ações específicas, quanto de forma conjunta.

Diante do importante papel governamental e da sociedade civil na prevenção e no combate à violência contra a mulher, a presente auditoria teve como objeto as diversas instituições dos **Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, responsáveis pelas políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra às mulheres.

No âmbito do **Poder Executivo**, as Secretarias de Estado envolvidas com a temática e objetos da auditoria são: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC); Secretaria de Estado da Educação (SED/SC); Secretaria de Estado da Saúde (SES); Secretaria de Estado de Administração (SEA/SC); Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) e o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM/SC).

No **Sistema de Justiça** foram objetos dos trabalhos as seguintes instituições: Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/SC), do Tribunal de Justiça (TJ/SC); Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), da Defensoria Pública (DPE/SC); e Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), do Ministério Público do Estado (MP/SC).

No **Poder Legislativo** foi objeto da auditoria o Observatório da Violência Contra a Mulher do Estado de Santa Catarina (OVM/SC), instalado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

Destaca-se que algumas das instituições citadas já foram objeto de auditoria realizada por esta Corte de Contas, cujo objetivo foi avaliar a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. O referido trabalho está consubstanciado no processo RLA 19/00938461, que já teve aprovados os Planos de Ações apresentados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado da Administração (SEA), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) e encontra-se em fase de análise dos Planos de Ação da Secretaria do Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), da Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) e do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC).

1.1.1 Instituições ligadas ao Poder Executivo

A Lei Complementar (estadual) nº 741/19 dispõe sobre as competências dos órgãos do Poder Executivo, objetos da presente auditoria. Entre eles, a **Secretaria de**

Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) possui especial relevância, uma vez que tem entre suas atribuições o planejamento e a execução de diversas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado. A Secretaria tem suas competências previstas no artigo 34, entre as quais destacam-se:

> Art. 34. À SAS compete:
> I **– formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direito humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais;**
> II – cumprir as competências definidas no art. 13 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
> III – formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional;
> IV – elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina;
> V – executar, implementar e normatizar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
> VI – organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção executadas pelo SUAS e pelo SISAN;
> [...]. (Grifou-se)

Insta salientar que, em sua estrutura, a Secretaria conta com uma Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ligada à Diretoria de Direitos Humanos (DIDH). A GEMDH tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres e aos direitos humanos. Na página da Gerência na *internet*,[2] é possível verificar as seguintes competências da GEMDH:

> A Gerência Estadual de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos- GEMDH cabe o desenvolvimento de ações de coordenação e orientação diretamente aos municípios, referente às Políticas que contribuam no combate a todas as formas de violação dos direitos humanos.
> A GEMDH exerce o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, assim como o apoio e a articulação com os municípios no que diz respeito à transversalidade das políticas públicas, no compromisso com grupos sociais que lutam por igualdade de direitos, sem discriminação de qualquer espécie como raça, cor, gênero, língua, religião, orientação sexual, deficiência ou de qualquer outra condição, com vista a ampliação e consolidação da cidadania e a defesa intransigente dos direitos humanos.
> Nessa perspectiva, a GEMDH busca obter dados e informações acerca dos grupos sociais que sofrem com todas as formas de violação de direitos humanos, na perspectiva de envolver o poder público e a sociedade no compromisso com a inclusão social e o combate à todas as formas de discriminação social.

A Lei Complementar (estadual) nº 741/19, também, prevê as atribuições da **Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)**, órgão central do Sistema Estadual de

[2] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Assistência Social, Mulher e Família. **Competências da GEMDH**. Disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/direitos-humanos/gerencia-de-politicas-para-mulheres-e-direitos-humanos-gemdh/competencia-gemdh. Acesso em: 26.abr.2023.

Educação. A Secretaria é responsável pela formulação, controle e avaliação das políticas educacionais, além da coordenação das atividades, ações, programas e projetos da educação básica, profissional e superior no Estado.

Assim, possui importante papel na prevenção da violência contra às mulheres, tendo em vista o alcance da rede de ensino estadual e o impacto das políticas educacionais na presente e futuras gerações. Entre as competências da Secretaria Estadual de Educação previstas Lei Complementar (estadual) nº 741/19, destacam-se:

> Art. 35. À SED compete:
> I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;
> II – garantir o acesso e a permanência dos alunos na educação básica no Estado;
> V – estimular a realização de pesquisas científicas em parceria com outras instituições, inclusive as relacionadas ao nível superior de ensino;
> VI – fomentar a utilização de metodologias e técnicas estatísticas do banco de dados da educação, objetivando a divulgação das informações aos gestores escolares;
> VIII – formular e implementar a Proposta Curricular de Santa Catarina;
> X – firmar acordos de cooperação e convênios com instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e programas educacionais;
> XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;
> XIV – promover, articuladamente com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal para garantir a unidade da proposta curricular no Estado;
> [...].

A **Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC)** é a secretaria responsável por coordenar as políticas de saúde no Estado e, sua estrutura organizacional é dividida em oito superintendências. Essas superintendências possuem atribuições relacionadas ao atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) à mulher vítima de violência. Ademais, a SES também possui suas competências dispostas na Lei Complementar (estadual) nº 741/19, conforme o artigo 41, das quais destacam-se:

> Art. 41. À SES compete, em observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):
> I – desenvolver a capacidade institucional e definir políticas e estratégias de ação voltadas às macro funções de planejamento, gestão, regulação, acompanhamento, avaliação e controle na área da saúde;
> II – organizar e acompanhar, no âmbito municipal, regional e estadual, o desenvolvimento da política e do sistema de atenção à saúde;
> III – garantir à sociedade o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, de forma descentralizada, desconcentrada e regionalizada;
> IV – monitorar, analisar e avaliar a situação da saúde no Estado;
> V – coordenar e executar, em caráter complementar, ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;
> IX – formular e implementar políticas de promoção da saúde, de forma articulada com os Municípios do Estado e a sociedade civil organizada;

> X – garantir a qualidade dos serviços de saúde;
> XI – gerenciar as unidades assistenciais próprias do Estado;
> XIII – coordenar as políticas e ações programáticas de assistência em saúde no SUS;
> XIV – coordenar as políticas da atenção primária, da média e alta complexidade, no que concerne à Administração Pública Estadual; e
> [...].

A **Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC)** é a responsável por viabilizar a atuação dos demais órgãos da Administração Pública Estadual. Nesse sentido, possui impacto direto em toda a estrutura de Governo e, consequentemente, nas políticas públicas estaduais, surtindo repercussão também no enfrentamento à violência de Gênero.

A Lei Complementar (estadual) nº 741/19, em seu artigo 29, dispõe sobre as competências da Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC), nos termos a seguir:

> Art. 29. À SEA compete:
> [...]
> VIII – propor políticas e coordenar o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais;
> XII – fomentar a integração, o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de soluções e parcerias de interesse multi-institucional na Administração Pública Estadual;
> XV – integrar os sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e suas bases de dados em uma rede governamental;
> XVII – coordenar e gerenciar os centros de serviços compartilhados da Administração Pública Estadual;
> XVIII – promover e coordenar a elaboração dos planejamentos estratégicos dos órgãos da Administração Pública Estadual;
> XIX – desenvolver políticas e ações voltadas à gestão dos custos dos serviços públicos, de forma contínua, por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais;
> [...].

Ainda, em se tratando do Poder Executivo, a **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)** é a instituição responsável por promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos seguintes órgãos: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC); Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC); Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCI/SC); e Secretaria de Administração Penal (SAP/SC). Conforme o artigo 41-E da Medida Provisória (estadual) n° 257/2023 que altera a Lei Complementar (estadual) nº 741/19, destacam-se as seguintes competências:

> Art. 41-E. À SSP compete:
>
> I – formular, coordenar e fomentar a Política Estadual de Segurança Pública, observadas as diretrizes da política nacional;
> II – elaborar e coordenar o Plano Estadual de Segurança Pública;

> III – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança;
> IV – estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado;
> V – planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
> VI – assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado nos assuntos afetos à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
> VII – articular e integrar as ações dos órgãos de ensino militar;
> VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC, à PCISC e à SAP relativas a:
> a) serviços de tecnologia da informação, telecomunicação, monitoramento eletrônico, especificações de padrões tecnológicos, interligação das bases de dados, desenvolvimento de aplicativos e estruturação do sistema integrado de segurança pública;
> b) dados estatísticos e serviços de inteligência;
> c) capacitação e aprimoramento profissional;
> d) disponibilização de dados e informações afetas à gestão de pessoas;
> e) licitações e contratos de materiais e serviços;
> f) comunicação social;
> g) orientações estratégicas;
> h) políticas de eficiência dos gastos de manutenção e custeio; e
> i) orientações de investimentos integrados de segurança pública; e
> IX – formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura."

Entre os órgãos auditados da **Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP/SC)** está a **Polícia Militar** (**PM/SC)**, a qual é o responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública, conforme o que prevê o artigo 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/88) e a **Polícia Civil** (**PC/SC)** que possui suas competências estabelecidas no § 4º do mesmo artigo da CFRB/88, entre as quais pode-se salientar a atividade de Polícia Judiciária e a proteção de pessoas e bens e dos direitos e garantias individuais. As Polícias Militar e Civil possuem papel central no combate à violência de gênero, atuando na prevenção e repressão de crimes e na obtenção e consolidação de dados sobre os delitos praticados contra as mulheres.

1.1.2 Instituições ligadas ao Sistema de Justiça

Quanto às instituições ligadas ao sistema de justiça, está a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)**, a quem incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita.

Dentre as instituições ligadas ao sistema de justiça está, também, o **Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC)**, cuja competência encontra-se delineada na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) em seu art. 12, nos seguintes termos:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
> II – zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
> III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
> IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
> V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
> VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
> VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
> VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
> IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
> § 1.º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.
> [...]

Completando o sistema de justiça temos o **Poder Judiciário de Santa Catarina (PJ/SC)**, representado pelo **Tribunal de Justiça do Estado (TJ/SC),** com **111 Comarcas** distribuídas em todo o território catarinense e conta, ainda, com a **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJ/SC)**, com importante papel no enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Santa Catarina.

1.1.3 Outras Instituições

O **Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC)** instituído em 31 de março de 2021, pelo Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 (fls. 2.250-2.267), cujo termo foi firmado entre diversas instituições públicas, em decorrência do disposto nos artigos 5º e seguintes, da Lei (estadual) 18.322/22, estando ancorado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC).

O Comitê Gestor do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) é composto pelos seguintes grupos e órgãos: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC/SC), Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC), Defensoria Pública Estadual (DPE/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC), Ordem dos(as) Advogados(as) do Brasil (OAB/SC), Polícia Civil (PC/SC), Secretaria de Assistência Social, da Mulher, Mulher e Família (SAS), Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).[3]

Nos termos do artigo 5º, *caput*, da Lei (Estadual) 18.322/22, o Observatório tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher, bem como promover a integração entre os órgãos que prestam assistência à mulher vítima de violência.

É imperioso ressaltar, que a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC**), além de ancorar o Observatório da Violência contra a Mulher (OVM), instituiu, por meio da Resolução nº 004, de 16 de junho de 2021, a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a qual tem por objetivo defender e promover a igualdade de gênero, a autonomia, o empoderamento e a representação das mulheres.

O **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** é órgão colegiado, com composição paritária entre governo e sociedade civil, criado com o objetivo de formular diretrizes e políticas públicas estaduais que visem assegurar os direitos das mulheres e fomentar a inclusão da população feminina em atividades políticas, econômicas, sociais e culturais. O Conselho está vinculado à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e possui caráter permanente, deliberativo e consultivo, nos termos do art. 1° da Lei (estadual) nº 16.945/2016.

1.2 VISÃO GERAL DO TEMA

A igualdade de gênero é direito humano fundamental e, portanto, essencial para a constituição de uma sociedade livre, justa e igualitária. No entanto, ainda se vislumbra um

[3] SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Comitê Gestor.** Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/comite-gestor/>. Acesso em: 26.abr.2023.

longo caminho até a concretização da plena igualdade entre homens e mulheres, com vistas à garantia das mesmas oportunidades no que tange ao acesso à educação, saúde, recursos econômicos, emprego, participação política e em espaços de poder.[4]

Diante dessa realidade desigual, torna-se necessário levar em conta a transversalidade de gênero na elaboração de normas e na formulação de políticas públicas para que se possa alcançar a equidade.

Tendo em vista seu caráter universal, o direito à igualdade entre homens e mulheres é tutelado em âmbito internacional por diversos mecanismos jurídicos. Entre eles, pode-se citar a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979 e ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto (federal) nº 4.377/02.[5] Em seu artigo 3º, a Convenção dispõe:

> Artigo 3º. Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Especificamente quanto ao enfrentamento da violência contra a mulher, outro importante documento é a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Decreto (federal) nº 1.973/96[6]. O artigo 5° da Convenção prevê que:

> Artigo 5°. Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

---

[4] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Igualdade de gênero**. Disponível em: <https://unric.org/pt/mensagem-do-secretario-geral-da-onua-conferencia-internacional-contra-o-terrorismoriade-5-8-de-fevereiro-de-2005proferida-pelo-sr-javier-ruperez-director-executivodireccao-do-comite-cont-3/>. Acesso em: 26.abr.2023.

[5] BRASIL. Decreto (federal) nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 26.abr.2023.

[6] BRASIL. Decreto (federal) nº 1.996, de 01º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 26.abr.2023.

Observa-se, portanto, que o Brasil, como signatário da Convenção, comprometeu-se a assegurar o pleno desenvolvimento e progresso das mulheres e, para tanto, mostra-se essencial o enfrentamento das violências de gênero tanto pelo Estado, como pela sociedade. Isso porque, tais violências impedem o pleno exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da mulher.

Nesse aspecto, é premente destacar a definição de "violência contra a mulher", que pode ser extraída do artigo 1° da Convenção de Belém do Pará, que entende como qualquer ação que cause **morte, dano** ou **sofrimento** à mulher. É o que dispõe o artigo 1°:

> Artigo 1°. Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause **morte**, **dano** ou **sofrimento** físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (Grifou-se)

Também, depreende-se da referida Convenção, que as violências de gênero podem ser **físicas, sexuais e psicológicas**, abrangendo às ocorridas no âmbito da família, da comunidade, do trabalho e, também, aquela perpetrada pelo Estado, nos termos do artigo 2º do referido documento:

> Artigo 2º. Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência **física**, **sexual** e **psicológica**.
> a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
> b) ocorrida na comunidade e comedida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
> c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (Grifou-se)

Ainda, no que se refere às normativas internacionais, cumpre ressaltar a inclusão da igualdade de gênero e do empoderamento de mulheres e meninas dentre os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030**[7] da ONU e do ODS 5, que prevê:

> Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
> 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
> 5.2 **Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas** nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

[7] ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS**.** Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030). **Objetivo 5.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 26.abr.2023.

> 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
> 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.
> 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.
> 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.
> 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.
> 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.
> 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. (Grifou-se)

No mesmo sentido, o ODS 16[8] dispõe sobre a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, o que abrange também, a necessidade de erradicação da violência de gênero. É o que prevê o seu objetivo:

> Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
> 16.1 **Reduzir significativamente todas as formas de violência** e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.
> [...]
> 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.
> [...] (Grifou-se)

Salienta-se que o papel das Cortes de Contas na promoção do desenvolvimento sustentável e do cumprimento da Agenda 2030 foi reconhecido pela ONU, por meio das **Resoluções 66/209**[9] e **69/228**,[10] além da **Resolução 69/327**.[11]

[8] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** (Agenda 2030). Objetivo 16. Disponível em: < https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 26.abr.2023.
[9] ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 66/209**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/471/39/PDF/N1147139.pdf?OpenElement>. Acesso em: 26.abr.2023.
[10] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Resolução nº 69/228.** Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N14/713/64/PDF/N1471364.pdf?OpenElement>. Acesso em: 26.abr.2023.
[11] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução nº 69/327.** Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/280/62/PDF/N1528062.pdf?OpenElement>. Acesso em: 26.abr. 2023.

Ademais, a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) também reconheceu a importância da abordagem da igualdade de gênero no que tange às Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS), tendo concebido um Plano Estratégico de 2017-2022, que inclui a ODS 5.[12]

A *INTOSAI Development Initiative* (IDI), da mesma forma, incorporou a ODS 5 no seu Planejamento Estratégico,[13] bem como na publicação *La Estrategia de Género de la IDI*.[14]

Assim, a proposição da OLACEFS para execução de auditoria coordenada tem em vista esta realidade de tutela dos direitos das mulheres e de combate às violências de gênero, especialmente em âmbito latino-americano.

Observa-se que todo esse arcabouço jurídico de tutela à igualdade de gênero e combate às violências contra a mulher, também possui correspondência no âmbito interno. A Constituição da República Federativa do Brasil (CFRB/88), em seu artigo 5º, prevê os direitos e garantias fundamentais, entre eles, alberga, em seu inciso I, a igualdade entre homens e mulheres. A CFRB/88 assim dispõe:

> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
> [...]

Entre as normas infraconstitucionais destaca-se a **Lei Maria da Penha** (Lei federal nº 11.340/2006), a qual criou mecanismos para coibir tipo específico de violência de gênero, qual seja a doméstica e familiar contra a mulher. Com o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica passou a ser considerada uma forma de violação aos direitos humanos. Além disso, a lei elencou cinco espécies de violência, conforme consta do artigo 7º, *in verbis*:

> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

---

[12] ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE LAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. **Plano Estratégico 2017-2022.** Disponível em: <https://www.intosai.org/fileadmin/downloads/about_us/Overview/SP_INTOSAI_Strategic_Plan_2017_22.PDF>. Acesso em: 26.abr.2023.

[13] INTOSAI DEVELOPMENT INITIATIVE. **Plano Estratégico 2019-2023.** Disponível em: <https://www.idi.no/elibrary/idi-plans/strategic-plans/893-plan-estrategico-2019-2023/file>. Acesso em: 26 abr.2023.

[14] ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE LAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES. **La Estrategia de Género de la IDI**. Disponível em**: <**https://www.idi.no/elibrary/idi-plans/strategic-plans/1130-final-idi-gender-strategy-sp/file>. Acesso em: 26.abr.2023.

> II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
> IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Grifou-se)

Ainda em âmbito federal, insta citar a **Lei do Feminicídio** (Lei Federal nº 13.104/2015), que trouxe uma qualificadora específica no crime de homicídio, vale dizer, que incide tal qualificadora quando o delito é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Além disso, com a inclusão dessa qualificadora, o delito passou a constar do rol de crimes hediondos.

No mesmo sentido, no Estado de Santa Catarina, diversas são as normativas que tratam do combate à violência de gênero. Pode-se destacar o **Pacto Estadual Maria da Penha** como um marco da tutela dos direitos das mulheres no Estado.

O Pacto consiste em um acordo entre diversos órgãos e entidades estaduais, com o fim de estruturar uma resposta pública eficaz e imediata, para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Além disso, o Pacto também objetiva a implementação de políticas públicas integradas em todo território estadual e o cumprimento da Lei Maria da Penha.

Ademais, destaca-se a **Lei (estadual) n° 18.322/2022**, que consolida diversas políticas públicas que visam ao enfrentamento da violência contra as mulheres em âmbito estadual. As **Leis (estaduais) nº 18.626/2023** e **nº 18.549/2022** versam sobre a promoção de ações de prevenção e combate à discriminação e à violência contra as mulheres no sistema estadual de ensino. Outros dispositivos legais relevantes são as **Leis (estaduais) nº 18.121/2021** e n° **18.300/2021** que tratam da inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Também, pode-se citar a **Lei (estadual) nº 18.138/2021**, a qual reserva vagas de matrícula em escolas da rede estadual de ensino para dependentes de mulheres vítimas de violência.

1.3 VISÃO GERAL DA AUDITORIA

Neste tópico são apresentados os objetivos, as questões de auditoria, a metodologia empregada e o volume dos recursos fiscalizados.

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral da presente auditoria operacional é avaliar a eficácia/eficiência das ações governamentais, sejam elas planos ou programas, em prol de erradicar a violência contra as mulheres, durante o período de 2019-2022[15], avaliando-se o impacto da pandemia.

1.3.2 Questões de Auditoria

Para atingir o objetivo geral desta auditoria foram propostas as seguintes questões pela OLACEFS:

1) As políticas, programas e/ou ações do Estado de Santa Catarina têm sido eficazes para abordar o problema da violência contra a mulher? (eficácia);

1.1 Que políticas e/ou ações o Estado tem realizado para enfrentar a violência contra a mulher?

1.2 Os Estados estabeleceram mecanismos de articulação com a sociedade civil para o desenho e execução de políticas, programas e/ou ações relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher?

[15] Embora a auditoria coordenada pela OLACEFS contemple o período de 2019 a 2021, a equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) entendeu por incluir o ano de 2022, em virtude dos programas, ações que foram criadas nesse período e pelos dados estarem disponíveis em Santa Catarina.

1.3 As políticas, programas e/ou ações abrangem todos os tipos de violência contra a mulher definidos na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – "Convenção de Belém do Pará"?

1.4 Quais são os desafios do seu Estado para cumprir com o compromisso de erradicação da VCM na Agenda 2030?

2) As políticas, programas e/ou ações estatais efetuadas pelo Estado de Santa Catarina têm utilizado os recursos alocados de maneira eficiente? (eficiência);

2.1 Os recursos atribuídos (financeiros, físicos, tecnológicos e/ou humanos entre outros) permitem atingir os objetivos definidos nas políticas, programas ou planos auditados?

2.2 As políticas, planos, programas e/ou ações estaduais analisados foram executados no prazo previsto?

3) As respostas do Estado de Santa Catarina para enfrentar a violência contra a mulher, durante a pandemia, foram eficazes? (eficácia).

3.1 As medidas adotadas pelos Estados possibilitaram identificar e atender mulheres em situação de violência durante a pandemia?

3.2 Os mecanismos de acompanhamento e/ou apoio às mulheres em situação de violência foram eficazes?

As respostas às questões e subquestões serão apresentadas no capítulo dedicado aos resultados da auditoria.

1.3.3 Metodologia Utilizada

A partir de maio de 2022, os trabalhos da auditoria coordenada tiveram início com a proposição de diversos estudos, encontros e cursos pela OLACEFS, dos quais participaram todas as entidades fiscalizadoras envolvidas (13 membros plenos e 11 membros associados).

Quadro 1: Participantes da Auditoria Operacional Coordenada promovida pela OLACEFS

13 Membros plenos da OLACEFS	11 Membros associados da OLACEFS
Auditoría General de la Nación de **Argentina**	Tribunal de Contas do Estado de **Santa Catarina** (TCE/SC)
Contraloría General del Estado Plurinacional de **Bolivia**	Tribunal de Contas do Estado da **Bahia** (TCE/BA)
Tribunal de Contas da União – **Brasil**	Tribunal de Contas do **Distrito Federal** (TC/DF)
Controladoria Geral da República do **Chile**	Tribunal de Contas do Estado de **Amazonas** (TCE/AM)
Controladoria Geral da República da **Costa Rica**	Tribunal de Contas do Município do **Rio de Janeiro** (TCM/RJ)
Controladoria Geral do Estado da República do **Equador**	Tribunal de Contas do Estado de **Pernambuco** (TCE/PE)
Controladoria Geral de Contas da República da **Guatemala**	Tribunal de Contas do Estado de **Rio Grande do Norte** (TCE/RN)
Tribunal Superior da República de **Honduras**	Tribunal de Contas do Estado de **Rio Grande do Sul** (TCE/RS)
Auditoria Superior da Federação do **México**	Tribunal de Contas do Estado de **Alagoas** (TCE/AL)
Controladoria Geral da República do **Paraguai**	Tribunal de Contas do Estado do **Paraná** (TCE/PR)
Oficina do Controlador do Estado Livre Associado de **Porto Rico**	Honorável Tribunal de Contas da Província de **Buenos Aires** (HTC/BA)
Controladoria Geral da República Bolivariana da **Venezuela**	

Fonte: Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e do Caribe (OLACEFS). Disponível em: <https://olacefs.com/con-exito-se-desarrollo-el-taller-de-consolidacion-de-resultados-de-la-auditoria-coordinada-sobre-violencia-de-genero/>. Acesso em: 01.jun.2023.

Em setembro de 2022, após encontro realizado na capital do Paraguai, Assunção, com todos os representantes das instituições participantes, a entidade coordenadora da OLACEFS (Controladoria Geral da República do **Chile)** apresentou a matriz de planejamento da auditoria, com questões e subquestões acerca da temática da Erradicação da Violência contra as Mulheres, tendo em vista a realidade latino-americana.

Ainda na fase de planejamento, este Tribunal realizou o levantamento de informações, referentes aos anos 2019 a 2022, por meio de ampla pesquisa documental e na legislação correlata, adaptando a matriz de planejamento à realidade do Estado de Santa Catarina (fls. 32-33). Ademais, foram realizadas visitas técnicas, apresentações e entrevistas aos órgãos e entidades que formam a rede de proteção às mulheres em situação de violência no Estado, sendo eles: SAS/SC; SSP/SC; SED/SC; SES/SC; SEA/SC; MP/SC; DPE/SC; TJ/SC; CEDIM/SC; e OVM/SC.

Com isso, a equipe de auditoria pôde analisar as normativas no que tange ao combate à violência contra as mulheres, a qual demanda a atuação de diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Concluído o planejamento da auditoria, foram solicitadas informações por meio dos Ofícios n° 1.222/2023 para a Polícia Civil (PC/SC); n° 1.142/2023 para o Conselho

Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC); n° 1.141/2023 para o Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC); n° 1.187/2023 para a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC); n° 1.188/2023 para a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC); n° 1.221/2023 para o Colegiado Superior de Segurança Pública; e n° 1.223/2023 para a Polícia Militar (MP/SC) (fls. 35-63).

Para a inspeção *in loco,* ocorrida entre os dias 06 e 22 de março de 2023, foram selecionados os Municípios de Chapecó, Lages e Balneário Camboriú, para a visita *in loco* pela metodologia explicada no parágrafo seguinte e, Florianópolis, em virtude do Núcleo de Atendimento à Mulher do Ministério Público estar instalado na Capital e a Central de Plantão da Polícia Civil na Comarca da Capital, para verificar a estrutura existente.

Os dados que fundamentaram a seleção dos municípios de Lages, Balneário Camboriú e Chapecó para o roteiro de inspeções *in loco* foram extraídos do Observatório da Violência Contra a Mulher.[16]

A metodologia para o cálculo dos dados seguiu as seguintes etapas: a) Extração dos dados sobre Feminicídio, Lesão Corporal Dolosa para vítimas de violência doméstica, e estupro, referente aos anos de 2020, 2021, 2022; b) Consolidação dos dados de crimes por município de SC; c) Seleção dos 10 municípios com maior população, em razão do maior impacto populacional; d) Cálculo do indicador da quantidade de crimes (somatório de Feminicídio, Lesão Corporal Dolosa e Estupro) por 100 mil habitantes; e) Ordenação dos 10 municípios com maior população pelo indicador da quantidade de crimes por 100 mil habitantes. Os cálculos realizados resultaram na tabela final abaixo:

Tabela 1: Os 10 municípios com maior população em SC.

MUNICÍPIO	População prévia Censo 2022	Total crimes	Total crimes 1/100mil
Lages	164.881	1531	928,55
Balneário Camboriú	140.036	1220	871,20
Chapecó	251.150	2077	827,00
Itajaí	291.169	1909	655,63
Palhoça	236.638	1442	609,37
São José	287.409	1669	580,71
Florianópolis	574.200	3330	579,94
Criciúma	231.088	1270	549,57
Blumenau	363.340	1876	516,32
Joinville	617.979	2726	441,12

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) disponíveis no site do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM).

[16] SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Observatório da Violência contra a Mulher**. Opção "dados", "dados SSP/SC". Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 31.mai.2023.

No Município de Chapecó foram visitados a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI), o Programa Rede Catarina da Polícia Militar (PM/SC) e o Programa Refletir que cuida do Grupo Reflexivo para homens autores de violência.

Da mesma forma, nos Municípios de Lages e Balneário Camboriú foram visitados a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) e o Programa Rede Catarina da Polícia Militar (PM/SC), à exceção de grupos reflexivos.

Durante a execução, além das visitas *in loco,* a equipe de auditoria requisitou documentos e informações aos órgãos e entidades envolvidas. Ainda, foram coletadas informações nos bancos de dados do OVM[17], TJ/SC[18], DIVE/SES[19] e SSP/SC. A partir da análise documental e legal, e visitas *in loco* realizadas, os resultados obtidos foram consubstanciados numa Matriz de Achados, a qual serviu de norte para a elaboração do relatório de instrução. E, após as manifestações dos gestores, este relatório de reinstrução.

[17] SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Observatório da Violência contra a Mulher**. **Dados.** Disponível em: < https://ovm.alesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 31.mai.2023.
[18] SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). **Relatórios e dados estatísticos.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/relatorios>. Acesso em: 31.mai.2023.
[19] SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC). **TABNET. Sinan – violência**. Disponível em: <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?sinan/def/violencia.def>. Acesso em: 31.mai.2023.

2 RESULTADO DA AUDITORIA COORDENADA

O resultado da auditoria coordenada buscou "avaliar a eficácia/eficiência das ações governamentais, sejam elas planos ou programas, em prol de erradicar a violência contra as mulheres, durante o período de 2019-2022, avaliando-se o impacto da pandemia", conforme proposta da OLACEFS.

O resultado da referida auditoria está baseado em evidências coletadas em documentos, nas visitas realizadas *in loco* e dados, referentes aos anos de 2019 a 2022, extraídos do site do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC)[20], em planilhas enviadas pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) e dados coletados na página de internet do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC)[21].

2.1 PRIMEIRA QUESTÃO DE AUDITORIA

As políticas, programas e/ou ações do Estado de Santa Catarina tem sido eficaz para abordar o problema da violência contra a mulher? (eficácia)

Para responder a primeira questão de auditoria foram descritas as políticas, ações e programas existentes no Estado de Santa Catarina e analisados pela equipe de auditoria, os quais foram descritos a partir dos órgãos que possuem competência para a devida execução de cada um deles.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), por meio da **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC),** criada em atenção a Resolução n° 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fomenta políticas institucionais e públicas de forma autônoma ou por meio de parcerias com outros órgãos, visando o enfrentamento da

[20] SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Observatório da Violência contra a Mulher**. **Disponível em**: https://ovm.alesc.sc.gov.br/ Acesso em: 27.abr.2023.
[21] SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça de Santa Catarina.** Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID. Disponível em**: <**https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/coordenadoria-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-cevid>. Acesso em: 27.abr.2023.

violência contra a mulher, de modo a dar efetividade aos preceitos da Lei Maria da Penha e demais normas relativas ao tema[22].

A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJ/SC), juntamente com o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), administram o "Programa Indira", criado com o objetivo de implementar uma política institucional de prevenção e de medidas de segurança voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e colaboradoras do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJ/SC)[23].

Além disso, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) instituiu por meio da Resolução GP/CGJ n° 17, de 22 de agosto de 2022, em conformidade com a Resolução CNJ n° 253/2018, alterada pela Resolução CNJ n° 386/2021, a **Central de Atendimento Especializado às vítimas de crime, de ato infracional e de violência doméstica e familiar no âmbito do PJ/SC (CEAV)**, que tem por objetivo prestar informação e apoio às vítimas de crimes, de atos infracionais e de violência doméstica e familiar contra a mulher, e funciona como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação, recebendo pedidos de medidas protetivas de urgência por meio do Balcão Virtual[24].

A Campanha Sinal Vermelho foi lançada em junho de 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com ações emergenciais voltadas a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase de isolamento social, em razão da pandemia da COVID-19, a qual foi adotada pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJ/SC).

Cabe destacar que o Poder Judiciário de Santa Catarina (PJ/SC) possui **07 (sete) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, distribuídos nas Comarcas de Balneário Piçarras, Blumenau, Capital, Chapecó, Itajaí, São José e Tubarão[25].

---

[22] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID.** Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/coordenadoria-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-cevid>. Acesso em 28.abr.2023.

[23] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Programa Indira.** Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/programa-indira - Acesso: em 28.abr.2023.

[24] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Central de Atendimento Especializado às vítimas de crime, de ato infracional e de violência doméstica e familiar no âmbito do PJSC - CEAV.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/ceav>. Acesso em: 28.abr.2023.

[25] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/juizados-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>. Acesso em: 28.abr.2023.

O **Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC)** formalizou na data de 19 de outubro de 2021, a criação do **Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e contra a Mulher em razão de gênero (NEAVID)** que reforça o trabalho desenvolvido desde 2016 pelo MPSC, por meio do Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e contra a Mulher (GEVIM), que pavimentou o caminho promovendo a atuação articulada dos órgãos do Ministério Público na defesa e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar[26].

O Ministério Público criou por meio do Ato n° 496/2020/PGJ, o **Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT)** destinado a desenvolver ações voltadas ao atendimento multidisciplinar e integrado em redes a vítimas de crimes cometidos com violência e grave ameaça e a seus familiares, de modo a garantir-lhes apoio humanizado, acompanhamento e acesso ao direito à informação, orientação jurídica, proteção e participação e encaminhamento para acolhimento psicológico, social e de saúde[27].

Figura 1: Símbolo do Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes do Ministério Público/SC

Fonte: Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) – (https://www.mpsc.mp.br/programas/neavit)

Além dos dois núcleos, o Ministério Público disponibiliza uma **Ouvidoria das Mulheres**, canal especializado para atendimento de mulheres em situação de violência[28].

A **Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE/SC)** conta com o **Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM),** que atua a partir de eixos estratégicos, reconhecendo a necessidade de dar efetiva implementação aos dispositivos da

[26] SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **NEAVID – Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e contra a mulher em razão de gênero.** Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/mpsc-cria-o-nucleo-especializado-para-intensificar-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 28.abr.2023.
[27] SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **NEAVIT – Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes.** Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/programas/neavit>. Acesso em: 28.abr.2023.
[28] SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **Ouvidoria das Mulheres.** Disponível em: < https://www.mpsc.mp.br/ouvidoria/mulher>. Acesso em: 28.abr.2023.

Lei (federal) n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha), com vistas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar; de atuar de modo a garantir o exercício de direitos sexuais e reprodutivos; de promover educação em direitos, difundindo conhecimento e dialogando com a sociedade civil e os movimentos sociais; e de construir uma cultura institucional e organizacional sensível às questões de gênero, atendendo à transversalidade e à interseccionalidade.[29]

Figura 2: Cartilha de Direitos "Violência Doméstica e Familiar: Tu não estás sozinha!".

Fonte: Defensoria Pública de Santa Catarina. (Extraído do Observatório da Violência contra Mulher, no endereço eletrônico: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/VIOLENCIA-DOMESTICA-E-FAMILIAR-TU-NAO-ESTAS-SOZINHA-1.pdf>, em 10/05/2023)

A Lei (estadual) n° 18.322, de 5 de janeiro de 2022 instituiu em seu art. 5°, a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina denominado **Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC)** que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.

[29] SANTA CATARINA. Defensoria Pública de Santa Catarina. **NUDEM – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.** Disponível em: https://www.defensoria.sc.def.br/nucleos-especializados/nudem--nucleo-de-promocao-e-defesa-dos-direitos-das-mulheres - Acesso em**:** 28.abr.2023.

Figura 3: Símbolo do Observatório da Violência contra a Mulher de Santa Catarina

Fonte: Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Bancada Feminina (https://bancadafeminina.alesc.sc.gov.br/).

O Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), além de ser o canal de integração dos dados e das redes de atendimento e serviços de proteção às mulheres, tem estrutura física e operacional na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), o qual possui seu Comitê Gestor composto pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE/SC), Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Ministério Público de Contas (MPC/SC), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC), Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Tribunal de Justiça (TJ/SC) e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)[30].

É necessário destacar que a Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) dispõe de uma Procuradoria Especial da Mulher, criada pela Resolução n° 004, de 16 de junho de 2021, e tem por finalidades, a defesa e a promoção de gênero, da autonomia, do empoderamento e da representação das mulheres, bem como o enfrentamento de todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher, com a seguinte competência, segundo o art. 3° da Resolução n° 004/2021:

> Art. 3° Compete à Procuradoria Especial da Mulher:
> I – atuar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Alesc;
> II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes do Estado denúncias de violência e discriminação contra a mulher, e fazer o seu acompanhamento;

[30] SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Comitê Gestor.** Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/comite-gestor/>. Acesso em: 28.abr.2023.

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, e à implementação de campanhas educativas e contra a discriminação;
IV – fomentar a participação e a representação das mulheres na política;
V – cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
VI – promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e congêneres sobre violência e discriminação contra a mulher e temáticas dessa natureza, inclusive para fins de divulgação ao público e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes da Alesc;
VII – promover e implementar campanhas educativas referentes à temática de gênero no âmbito estadual;
VIII – debater e posicionar-se sobre questão de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e
IX – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

Quadro 2: Material da Procuradoria Especial da Mulher da ALESC

<table>
<tr>
<td> 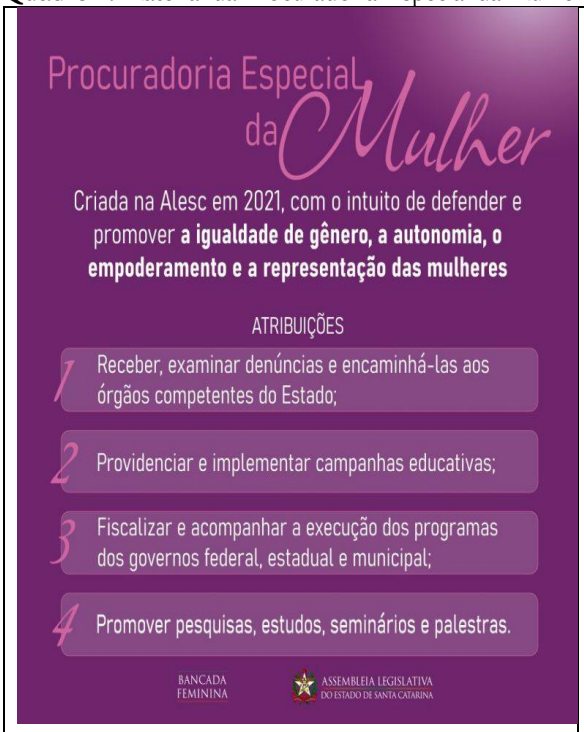
</td>
<td>
</td>
</tr>
<tr>
<td>Fonte: https://bancadafeminina.alesc.sc.gov.br/fotos/</td>
<td>Fonte: https://bancadafeminina.alesc.sc.gov.br/fotos/</td>
</tr>
</table>

O Estado de Santa Catarina dispõe de **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC)**, criado pela Lei (estadual) n° 16.945/2016, o qual é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), e nos termos do art. 1° e seu parágrafo único, tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem a assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

O **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** são responsáveis pela coordenação do **Pacto Estadual Maria da Penha**, em articulação com o Grupo de Trabalho Estadual, composto pelos representantes de todos os órgãos responsáveis pela rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Cabe esclarecer que o Pacto Estadual Maria da Penha propõe a organização de ações a serem desenvolvidas para a estruturação da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Santa Catarina.

Por outro lado, a **Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC),** é parte integrante do **Programa de Atendimento Especial às Mulheres e Crianças Vítimas de Violência Sexual,** previsto nos artigos 30 a 32 da Lei (estadual) n° 18.322/2022, que consiste na assistência médico-legal, médico-assistencial, psicológica, social e jurídica às vítimas dos crimes de Violência Doméstica Familiar; Violência física; Violência Sexual; Violência psicológica, Violência Moral e Violência Patrimonial.

A participação da Secretaria de Saúde (SES) se dá mediante convênio firmado pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)**, bem como com a Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), além de pessoas físicas, jurídicas, entidades privadas ou entidades vinculadas, para a execução do presente Programa.

Ademais, a **Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC)** desenvolve, ainda, ações com relação à violência contra a mulher, tendo inclusive instituído o **Comitê Colaborativo Institucional Violência (COCIVS),** cuja finalidade é articular, planejar e acompanhar a implantação da política estadual de enfrentamento à violência, tendo sido atualizada a Linha de Cuidados para a Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual, além de ter sido implementada a **Teleconsultoria** sobre a atenção às violências para os profissionais de saúde.

A referida secretaria desenvolveu o **Fluxograma Assistencial de Acordo com Estratificação quanto ao Tempo decorrido da Agressão –** Fluxograma de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

Durante a auditoria, verificou-se que a secretaria estava mobilizando as 17 Regionais de Saúde para a implantação do Protocolo, modelo Rede de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual (RAIVS), nos moldes do Município de

Florianópolis, decorrente de recomendação exarada no processo @RLA 19/00938461, item 3.2.4.2 da conclusão do Relatório de Reinstrução n° 22/2021, e por isso, deverá a Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC) ser excluída do presente processo.

Dentre as competências da **Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC)** está a responsabilidade pelos editais de licitação que visem a contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

A Lei (estadual) n° 18.300/2021, regulamentada pelo Decreto (estadual) n° 2.152/2022, prevê a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação para a contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, os quais devem conter cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

Nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Estado deverá ser reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva 30 (trinta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

Por outro lado, cabe à **Secretaria do Estado de Educação (SES/SC)** prevenir a violência contra a mulher estabelecida pela Lei (federal) n° 14.164/2021, que alterou o parágrafo 9° do art. 26 da Lei (federal) n° 9.394/1996, para incluir nos conteúdos relativos a direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e **a mulher,** como temas transversais nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

A mesma Lei (federal) n° 14.164/2021, em seu art. 2°, instituiu a "**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**", a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com o objetivo de contribuir para o conhecimento da Lei Maria da Penha, impulsionar a reflexão crítica entre os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

A Semana Escolar deverá integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégia para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente, contra a

mulher, além de capacitar os educadores e conscientizar a comunidade escolar sobre violência nas relações afetivas.

Deverá ainda, a Semana Escolar, promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher, como também promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

A **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)** composta pela **Polícia Militar (PM/SC), Polícia Cientifica (PCI/SC), Polícia Civil (PC/SC)** e **Corpo de Bombeiros Militar (CBM/SC),** possui um **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II - 2021-2030**[31], que tem por objetivo o seguinte:

> Estabelecer um gerenciamento estratégico, por meio do alinhamento e da integração das ações desenvolvidas pelos órgãos que compõem o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, bem como com a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socieducativa e com o Departamento Estadual de Trânsito, objetivando, dentro de período de 2021 a 2030, tornar Santa Catarina o Estado mais seguro do Brasil em relação aos índices de segurança pública.

O Anexo 03 do **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II** tem por objetivo obter resultados positivos com a diminuição da violência contra a mulher e a melhoria da segurança e da qualidade de vida no Estado de Santa Catarina.

Dentre os Programas e Ações desenvolvidos pela **Polícia Militar (PM/SC)** está o **Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher**[32] direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, pautado na filosofia de polícia de proximidade, buscando conferir maior efetividade e celeridade às ações de proteção à mulher. O programa se sustenta em ações de proteção, no policiamento direcionado da Patrulha Maria da Penha e na disseminação de solução tecnológica.

[31] SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC). **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II 2021-2030.** Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/PESPII_-_2021-2030.pdf - Acesso em: 02.mai.2023.
[32] SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC). **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II 2021-2030.** Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/PESPII_-_2021-2030.pdf - Acesso em: 02.mai.2023.

Figura 4: Símbolo do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher

Fonte: Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) (https://www.pm.sc.gov.br/paginas/rede-catarina)

A **Polícia Militar (PM/SC)** possui, também, o **Programa Protetores do Lar** iniciado em 2019, na cidade de Imbituba, antes de se tornar um projeto institucional da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) e contemplar outras regiões do Estado. O programa foi idealizado com foco em adolescentes do 3° ano do ensino médio, os quais serão ensinados como proteger os lares da violência doméstica e familiar.

Com relação aos Programas e Ações, a **Polícia Civil (PC/SC)** desenvolve o Programa **Polícia Civil por Elas** que executa ações com Grupos Reflexivos, Formação Permanente de seus servidores, implantação e melhoria de serviços e ações intersetoriais, além de ser responsável pelas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), enquanto a **Polícia Científica (PCI/SC)** desenvolve Laudos Periciais de Exames de Corpo de Delito em vítimas de violência contra a mulher e Exames Complementares e o **Corpo de Bombeiros Militar (CBM/SC)** realiza atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

A **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** possui uma Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), a qual é responsável por implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres e aos direitos humanos.

A **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** tem dentre suas competências a formulação de políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da mulher, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais.

A Lei (estadual) n° 18.322/2022, em seus artigos 26 a 29, traz o **Programa Estadual de Apoio à Mulher**, que deve ser implementado pela **Secretaria de Assistência Social**, **Mulher e Família (SAS/SC)**, o qual consiste na instalação de centros de apoio às mulheres e seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em situação de violência e prestar serviços de apoio e assessoria às entidades que desenvolvam ações voltadas ao atendimento à mulher.

Referida lei prevê em seu art. 26, § 3°, que o Programa Estadual de Apoio à Mulher será instalado, prioritariamente, nas cidades-polo do Estado.

Também está a cargo da **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, para a implementação, o programa chamado **"Regime Especial de Atendimento, para fins de Renda e Emprego"**, que nos termos dos artigos 39 a 40 da Lei (estadual) n° 18.322/2022 estabelece regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Santa Catarina ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Cabe destacar, que as cotas de prioridades são de 20% (vinte por cento) das vagas anuais para curso de capacitação e qualificação profissional, 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais oferecidas por empresas, além da prestação de assistência direta, ou por meio de consultorias especializadas conveniadas na montagem de micros-negócios formais e informais.

Do mesmo modo, cabe à **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** a implementação de **Centros de Referência Regionais (CREAS)**, previstos no art. 6°, § 2°, da Lei (federal) n° 8.742/1993 e pactuados na Resolução CIB n° 004/2022, por meio do Plano de Oferta Regionalizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Santa Catarina, com o intuito de levar serviços de assistência social de média complexidade aos municípios catarinense que não dispõem de CREAS.

Além disso, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), juntamente com

o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC), são responsáveis pela coordenação do Pacto Estadual Maria da Penha, em articulação com o Grupo de Trabalho Estadual, composto pelos representantes de todos os órgãos responsáveis pela rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Na sequência serão evidenciados e analisados os achados da primeira questão da auditoria coordenada pela Organização de Entidades Fiscalizadores Superiores da América Latina e Caribe (OLACEFS).

2.1.1 **Achado 1** – Fragmentação das Políticas Públicas estaduais para as mulheres em situação de violência. (sub-pergunta 1.1 da Matriz de Planejamento)

O Estado de Santa Catarina não dispõe de um Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, como possuem outros Estados da Federação, como os Estados do Paraná[33] e Minas Gerais[34].

Quadro 3: Planos Estaduais de Direitos e Políticas para as Mulheres

	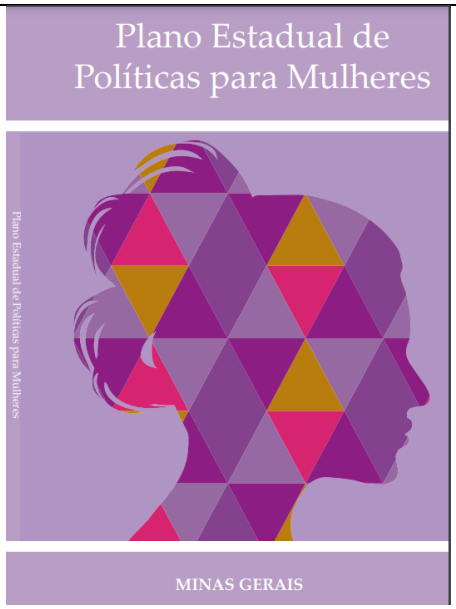
Fonte: Governo do Estado do Paraná.	Fonte: Governo do Estado de Minas Gerais.

[33] PARANÁ. **Plano Estadual dos Direitos das Mulheres – 2022-2025. Disponível em: <**http://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/conselho-direitos-da-mulher/legislacao-21/45738-plano-estadual-dos-direitos-das-mulheres-2022-2025/file>. Acesso em: 04.mai.2023.

[34] MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Políticas para Mulheres.** Disponível em: <http://conselhos.social.mg.gov.br/cem/images/conferencias/plano_estadual.pdf>. Acesso em: 04.mai.2023.

No Estado de Santa Catarina as ações, programas e políticas existentes com relação à violência contra as mulheres são fragmentadas como se verifica da Lei (estadual) n° 18.322/2022, que consolidou as leis que dispõem sobre as Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Os programas estão distribuídos em várias leis estaduais como a Lei (estadual) n° 18.300/2021 que trata da reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Observa-se, também, que o Programa Tem Saída, instituído pela Lei (estadual) n° 18.121/2021, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência Doméstica, não foi implementado até o momento, como também a Lei (estadual) n° 18.138/2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário em agências de emprego e disponibilidade de vagas em escolas na rede pública estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos, a qual não se encontra materializada.

O Programa Estadual de Apoio à Mulher e o Regime Especial de Atendimento, para fins de Renda e Emprego, contidos na Lei (estadual) n° 18.322/2022, também ainda não foram implementados, conforme constatado pela equipe de auditoria.

O Estado conta, ainda, com a Lei (estadual) n° 18.226/2021, que inclui como conteúdo transversal, no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina, a qual não está concretizada.

Já a Lei (estadual) n° 17.205/2017 institui a Semana Estadual da Vigília Feminista pelo Fim da Violência contra a Mulher, cuja consolidação é ainda incipiente. Do mesmo modo, a Lei (estadual) n° 18.301/2021 que criou o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher, que se encontra em implementação.

O que se observa são inúmeras leis com programas e ações estabelecidos, entretanto, em sua maioria não se encontram implementados, e muitas das leis não trazem, sequer, de quem é a responsabilidade pela materialização do programa ou ação.

Durante a auditoria ficou evidenciado que o Estado não tem Plano Estadual de Políticas Públicas para a Mulher, conforme destaque do Conselho Estadual de Direitos da

Mulher (CEDIM/SC) (fl. 384) e itens 1.5 e 1.6 do questionário da 4ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres em Santa Catarina, realizada em 2016[35].

Em Santa Catarina não há um órgão para coordenar a implementação e monitoramento das políticas públicas existentes, bem como não há definição sobre a instalação de Casas Abrigos para mulheres vítimas de violência, nem Grupos Reflexivos voltados para homens agressores.

As atuais políticas esparsas que tratam apenas de violência contra a mulher estabelecem os objetivos, entretanto, não definem metas, indicadores, orçamento e responsáveis que deveriam estar contemplados em um plano.

A Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) possui um Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II – 2021-2030, sendo exceção em relação aos demais órgãos estaduais, o qual contempla em seu Anexo 03, um Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, mas apenas contém ações a serem desenvolvidas pelas Polícias Militar e Civil com relação a violência contra as mulheres.

Como já descrito acima, o Programa Tem Saída, previsto na Lei (estadual) n° 18.121/2021, e os programas Apoio à Mulher e o Regime Especial de Atendimento, para fins de Renda e Emprego, contidos na Lei (estadual) n° 18.322/2022, não foram implementados.

A Semana Estadual da Vigília Feminista pelo Fim da Violência contra a Mulher foi estabelecida pela Lei (estadual) nº 17.205/2017, mas a própria lei não define quais órgãos que devem organizá-la.

Com relação ao Pacto Estadual Maria da Penha, apenas a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), em colaboração com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC), são os responsáveis pelo acompanhamento da execução do Pacto Estadual Maria da Penha no Estado.

Corroborando com as evidências enumeradas, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) declara que: "a questão da violência doméstica e familiar permanecem sendo

[35] SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Direitos da Mulher. **4ª Conferência Estadual.** Disponível em: <https://cedimsc.wordpress.com/4a-conferencia-nacional-de-politicas-para-as-mulheres/>. Acesso: em 04.mai.2023.

tratadas como pautas pontuais", carecendo de "profissionalização e de tratamento como política de estado". (fl. 2.462).

Da mesma forma, a Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Família (SAS/SC) destaca que: "Uma demanda que se demonstra latente é a **ausência de um plano estadual de enfrentamento a violência contra mulher**, cabe ressaltar que a construção deste plano implica no compromisso dos muitos atores que compõem a rede de garantia de direitos das mulheres" e, ainda, afirma que deve ser melhorada a articulação intersetorial das políticas e atuar transversalmente (fls. 2.397-2.398).

O Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) informou que já formalizou grupos de trabalho para estudos e levantamento de dados que pudessem contribuir para a criação do Plano Estadual de Políticas Públicas para a Mulher, mas não conseguiu o apoio necessário da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), na época, para a sua elaboração (fl. 384).

As causas da fragmentação das políticas públicas estaduais para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado encontram-se na inexistência de Plano Estadual de Políticas para as Mulheres por parte do Governo do Estado, bem como na indefinição de órgão responsável pela coordenação da rede de combate à violência contra a mulher nos diversos órgãos e poderes do Estado de Santa Catarina, além de políticas, programas e ações prescritos na legislação pertinente sem a definição de responsáveis pelas implementações.

Os efeitos observados a partir de tudo o que foi descrito são serviços cobrindo parcialmente o Estado, sobreposição de serviços prestados por órgãos distintos, além da concentração da implementação das políticas públicas apenas na Região da Grande Florianópolis.

Cabe destacar, que a Lei (federal) n° 14.316/2022 inseriu o inciso V no art. 5° e o § 8° no mesmo artigo da Lei (federal) n° 13.756/2018 do seguinte modo:

> Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:
> [...]
> V - **ao desenvolvimento e à implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher**.
> [...]
> § 8º O plano estadual ou distrital referido no inciso V do **caput** deste artigo adotará tratamento específico para as mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.
> (Grifou-se)

Assim, diante da possibilidade de financiamento, sugere-se que o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres a ser elaborado pelo Estado de Santa Catarina comtemple, em seu bojo, um Plano Estadual de Combate à Violência.

Diante de todo o *ex positis,* a equipe da auditoria coordenada pela OLACEFS sugere ao Relator **recomendar** ao **Governador do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** para:

- **Elaborar e implementar Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022.**

Com a existência de um Plano Estadual de Políticas para as Mulheres espera-se que a implementação das políticas seja mais bem distribuída, de modo a promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira das mulheres, além da eliminação de toda forma de violência contra as mulheres no Estado de Santa Catarina.

2.1.1.1 **Comentários da Gestora da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a primeira recomendação endereçada ao Governador do Estado de Santa Catarina no item 3.1.1 e a primeira do item 3.2.2 dirigida a própria Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação do item 3.1.1.1 e do item 3.2.2.1, da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.1.1.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento

específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

O Governo do Estado de Santa Catarina, em resposta ao Ofício TCE/SC/GAP/SEG n° 15.996 (fl. 2.763) encaminhou a este Tribunal de Contas o Ofício SCC/GABS n° 1414/2023 (fl. 2.897), acompanhado de Despacho da Consultoria Jurídica da Secretaria da Casa Civil do Estado e anexos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (fls. 2.878-2.896).

Colhe-se do Despacho da Consultoria Jurídica da Casa Civil que o expediente encaminhado por esta Corte de Contas foi remetido à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), dizendo que é o órgão competente para formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os da mulher, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Complementar (estadual) 741/2019, a qual prestou as informações.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), por meio da Informação n° 78/2023/SAS/DIDH/GEMDH (fls. 2.878-2.888) apresentou considerações e justificativas sobre as recomendações dirigidas ao Governador do Estado de Santa Catarina, como também, sobre as recomendações que lhe foram dirigidas pelo Relatório de Instrução DAE n° 29/2023.

Sobre a recomendação 3.1.1.1, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informou que a sua Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) tem desempenhado papel fundamental na promoção e fortalecimento dos direitos das mulheres e que está direcionando seus esforços em parceria com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e diversas instituições, tanto governamentais como não governamentais, para no ano de 2024 construir o Plano Estadual de Políticas para Mulheres (fl. 2.878).

Destaca que a inclusão dessas diversas instituições reflete um esforço coletivo e participativo na formulação de políticas que atendam às necessidades e demandas específicas das mulheres e que o CEDIM/SC desempenha papel fundamental nesse processo, proporcionando maior aproximação entre Estado e a Sociedade Civil (fls. 2.878-2.879).

Ressalta que a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) ao focar na implementação do Plano Estadual de Política para Mulheres neste

ano de 2024 está se comprometendo com a promoção da igualdade de gênero e o avanço dos direitos das mulheres em âmbito estadual (fl. 2.879).

Com relação às informações trazidas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), observa-se que a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) pretende elaborar um Plano Estadual de Políticas para Mulheres o que irá atender o contido na recomendação 3.1.1.1, entretanto, entende a equipe de auditoria que a recomendação deve permanecer dirigida ao Governador do Estado de Santa Catarina, uma vez que se trata de assunto intersetorial que envolve várias Secretarias do Estado, devendo, a Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/SC) juntamente com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) serem as articuladoras para a elaboração do Plano Estadual de Políticas para Mulheres, de modo que não haja mais fragmentação das políticas públicas estaduais para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado.

2.1.1.2 **Comentários da Gestora do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC) sobre a primeira recomendação que lhe foi endereçada no item 3.9.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida novamente:**

> **Recomendação do item 3.9.2.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.9.2.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

O Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC), em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG/16004/2023 (fl. 2.769), apresentou suas informações e documentação às fls. 2.922-2.947. Sobre a presente recomendação informou que o CEDIM/SC vem questionando o Governo Estadual acerca da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres desde 2004, quando foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para Mulheres e criada a primeira Secretaria de Política para Mulheres e desde a realização da 4ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, a qual foi realizada em

Florianópolis. Destaca ainda, que já foi solicitada a elaboração do referido plano, nos termos do Relatório n° 29/2023 da presente auditoria.

O CEDIM/SC demonstra que vem tentando fazer com que seja elaborado um Plano Estadual de Políticas para Mulheres, entretanto, ainda não foi dado início à construção desse plano, que deverá ser elaborado pelos gestores do Governo do Estado de Santa Catarina, pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e pelo Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC), nos termos contidos na própria recomendação.

Diante da concordância dos gestores com relação à elaboração de um Plano Estadual de Políticas para Mulheres, sugere-se ao Relator que esta **recomendação seja mantida.**

2.1.2 **Achado 2** – Inexistência de participação da Sociedade Civil na elaboração de Políticas Públicas para as Mulheres. (sub-pergunta 1.2 da Matriz de Planejamento)

A participação da Sociedade Civil nas políticas públicas referentes à mulher está estabelecida na Lei (estadual) n° 16.945/2016, em seu art. 1°, parágrafo único, de que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher "tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais".

Destaca-se, ainda, o art. 2°, inciso I, da mesma lei, que o Conselho deve "contribuir para a definição de políticas e de diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos da mulher", além da previsão do inciso XII que é de "estimular e assessorar a criação dos conselhos municipais dos direitos da mulher", bem como o previsto no inciso XIII do mesmo artigo, que é a de "apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher".

> Art. 2° Compete ao CEDIM-SC:
>
> **I - contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito estadual destinadas à proteção dos direitos da mulher;**
> II - promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;
> III - monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado;

> **IV - organizar e coordenar a Conferência Estadual de Políticas Públicas para a Mulher;**
> **V - traçar diretrizes para as conferências municipais de políticas públicas para a mulher;**
> VI - acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;
> VII - propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional e estadual dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;
> VIII - promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;
> IX - receber e encaminhar petições, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
> **X - manter interlocução permanente com a sociedade, com os movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas**;
> XI - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher;
> **XII - estimular e assessorar a criação dos conselhos municipais dos direitos da mulher;**
> **XIII - apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;** e
> XIV - elaborar e alterar o seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo.
> (Grifou-se)

Da mesma forma, o art. 6° da Lei (estadual) n° 18.322/2022 que trata das Diretrizes das Políticas Públicas da própria lei destaca em seus incisos:

> Art. 6° São diretrizes das Políticas Públicas de que trata esta Lei:
> **I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;**
> II - a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;
> III - a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher em Santa Catarina; e
> **IV - o estímulo à participação social e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.**
> (Grifou-se)

O Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC) ao ser instado sobre a sua participação nas políticas públicas para a mulher, assim respondeu no item 21, à fl. 393:

> 21) **O Estado de SC com suas várias representações não considera o CEDIM e tão pouco convida para o planejamento de programas ou ações de enfrentamento a violência contra as mulheres, salvo a participação do**

> **CEDIM em GTs de alguns núcleos especializados como o NUDEM/DPSC e a Área de Direitos Humanos do MP/SC. Em regra, o Conselho é convidado para tomar conhecimento do que já está planejado e finalizado. Quanto ao executivo, às vezes o CEDIM é lembrado e convidado para participar de algumas ações, mas muito raramente do planejamento das mesmas.**
> (Grifou-se)

O Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC) informa que o seu Pleno analisou todas as dificuldades para a realização da 5ª Conferência Estadual durante a pandemia, entre elas: reunir todas as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiências, rurais e urbanas, entre outras; discutir os eixos temáticos da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM) de acordo com a realidade local, levando em conta o plano estadual de políticas para as mulheres, sendo que o Estado de Santa Catarina não possui plano e o CEDIM/SC não tem conhecimento da atualização do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) de 2013-2015; eleger delegadas estaduais que atendessem aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres.

Segundo o Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC), diante das dificuldades apresentadas foi deliberado por meio da Resolução n° 01, de 02 de fevereiro de 2021, pela não realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulher, a qual foi encaminhada a todos os 28 (vinte e oito) conselhos municipais existentes no Estado.

Cabe ressaltar que o Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC) não elabora diretrizes e políticas públicas, embora seja de sua competência, bem como não possui estrutura física adequada, a ponto de não suprir a demanda, pois não dispõe de condições básicas, como espaço adequado, computadores com câmera e microfones, sala de reuniões e recurso humanos disponíveis (fls. 380-381).

Como pode-se observar, as evidências coletadas informam que não há participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas para as mulheres, uma vez que o Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC), que é composto por 12 (doze) membros governamentais e 12 (doze) membros não governamentais, não é convidado para participar do planejamento das políticas públicas.

Do mesmo modo, a não realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulher, tendo a 4ª Conferência sido realizada em 2016, desde então, não há participação da Sociedade Civil nas políticas Públicas para Mulher no Estado de Santa Catarina.

Embora o Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC) tenha apresentado várias dificuldades para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulher, outros Estados como o Piauí[36], em 2022, e o Ceará, em 2021[37], realizaram suas Conferências sobre Política para Mulheres em 2022.

Entre as causas que levam a não participação da Sociedade Civil na elaboração de Políticas Públicas para a Mulher está no fato de o Governo do Estado não oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados para à mulher.

Corrobora com essa falta de participação da Sociedade Civil, a não realização da 5ª Conferência Estadual sobre Políticas para Mulheres em 2022, uma vez que independe da realização da Conferência Nacional.

Quanto aos efeitos causados pela não participação da Sociedade Civil na elaboração da Políticas Públicas para a Mulher pode-se apontar o desconhecimento dos anseios das mulheres em situação de violência, políticas distribuídas sem qualquer critério, como a concentração das políticas públicas para mulher na Região Metropolitana de Florianópolis.

Diante da necessidade de participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas para as mulheres do Estado, a equipe de auditoria sugere ao Relator do presente processo, **recomendar** ao **Governador do Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** para:

- **Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados para as mulheres do Estado de Santa Catarina.**

Sugere ao Relator recomendar à **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** para:

[36] PIAUÍ. Governo do Piauí. **Conferência Territorial de políticas para as Mulheres foi realizada em Esperantina e Cocal.** Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/conferencia-territorial-de-politicas-para-as-mulheres-foi-realizada-em-esperantina-e-cocal/> Acesso em: 04/05/2023.
[37] CEARÁ. Secretaria da Proteção Social. **Conferência traça diretrizes para o Plano Estadual de Política às Mulheres.** Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/2021/11/25/conferencia-traca-diretrizes-para-o-plano-estadual-de-politica-as-mulheres/>. Acesso em: 04/05/2023.

- **Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana para que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possa desenvolver as atribuições previstas na Lei (estadual) nº 16.945/2016.**

Sugere ao Relator determinar ao **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** para:

- **Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, inc. IV, da Lei (estadual) nº 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional.**

- **Fomentar e assessorar os municípios para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, conforme art. 2º, inc. XII, da Lei (estadual) nº 16.945/2016.**

Com a implementação das recomendações dirigidas ao Governo do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC), ao qual, também foi dirigida a determinação, espera-se uma maior participação da Sociedade Civil nas Políticas Públicas, Programas e Ações voltados à mulher, além do Estado criar e implementar Políticas Públicas mais eficazes.

2.1.2.1 **Comentários da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a segunda recomendação endereçada ao Governador do Estado de Santa Catarina no item 3.1.1 e a segunda endereçada à própria SAS/SC no item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação dos itens 3.1.1.2 e 3.2.2.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.1.1.2 e 3.2.2.2 - Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados para as mulheres do Estado de Santa Catarina (item 2.1.2 deste Relatório).

Sobre a presente recomendação a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), respondendo pelo Governador do Estado, relata que o CEDIM/SC desempenha uma atuação participativa de caráter permanente, deliberativo e consultivo na

formulação e monitoramento das políticas públicas em relação aos direitos da mulher, por meio de plenárias, comissões, grupos de trabalho, entre outros e ressalta que em projetos de lei proposto pelo Poder Executivo, como o Protocolo "Não se Cale", foi solicitada a revisão e parecer do CEDIM/SC, evidenciando a relevância do CEDIM/SC no processo legislativo, reforçando seu papel como um órgão consultivo essencial na promoção e defesa dos direitos das mulheres em Santa Catarina (fl. 2.879).

Na auditoria foi constatado que não havia participação da Sociedade Civil na elaboração de Políticas Públicas para a Mulher, uma vez que o Governo do Estado não oportuniza a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados à mulher, pois é por meio do conselho que ocorre a participação da Sociedade Civil.

A informação trazida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) de que o CEDIM/SC participou do Protocolo "Não se Cale" com a emissão de parecer e revisão do projeto vem ao encontro da recomendação, já que as políticas públicas devem ser desenvolvidas com o envolvimento da sociedade como um todo, e para isso deve ser oportunizada a participação do CEDIM/SC.

Essa recomendação foi endereçada ao Governador do Estado e respondida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), entretanto, deve o Governador do Estado permanecer como jurisdicionado nesta auditoria, uma vez que ele deve oportunizar a participação do CEDIM/SC em todos os projetos que que envolva política para mulheres em Santa Catarina.

Assim diante das informações trazidas pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), a equipe de auditores entende que devem ser **mantidas as recomendações tratadas neste item.**

2.1.2.2 **Comentários da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a terceira recomendação que lhe foi endereçada no item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação do item 3.2.2.3 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.2.2.3 Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana para que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possa desenvolver as atribuições previstas na Lei (estadual) nº 16.945/2016 (item 2.1.2 deste Relatório).

Sobre a presente recomendação, a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informou, à fl. 2.884, que está cumprindo o estabelecido na Lei (estadual) n° 16.945/2016, mas não trouxe evidências de tal realidade.

Na auditoria, o Conselho Estadual de Diretos da Mulher (CEDIM/SC) não possuía estrutura física adequada, a ponto de não suprir a demanda de serviços, pois não dispunha de condições básicas, como espaço adequado, computadores com câmeras e microfones, sala de reuniões e recurso humanos disponíveis, conforme informação do próprio CEDIM/SC (fls. 380-381).

A Lei (estadual) n° 16.945/2016 dispõe em seus artigos 13 e 14 que a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) prestará apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do CEDIM/SC, nos seguintes termos:

> Art. 13. **A SST prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEDIM-SC, observados os limites orçamentários estaduais**.
>
> Art. 14. **As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte das integrantes titulares e suplentes do CEDIM-SC serão custeadas pela SST, na forma da legislação em vigor.** (Grifou-se)

Cabe esclarecer que o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo era vinculado à antiga Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), hoje denominada **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC).**

Como a resposta trazida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) foi de que está cumprindo a Lei (estadual) n° 16.945/2016, sem evidenciação, torna-se necessária a verificação nos monitoramentos a serem realizados, pelo que se sugere **a manutenção da recomendação.**

2.1.2.3 **Comentários da Gestora do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC) sobre as duas determinações que foram endereçadas no item 3.9.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzidas abaixo:**

> **Determinação do item 3.9.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.9.1.1 Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, inc. IV, da Lei (estadual) nº 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional (item 2.1.2 deste Relatório).

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), em atenção ao Ofício TCE/SC/SEG/16004/2023, apresentou suas considerações e documentação acerca das determinações e recomendações que lhe foram dirigidas, as quais encontram-se juntadas às fls. 2.922-2.947.

Sobre a presente determinação, o CEDIM/SC informou que existe uma previsão de que a 5ª Conferência Estadual ocorra no ano de 2025 (fl. 2.922) e destaca a Resolução n° 5, de 15 de dezembro de 2023, do Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher que decidiu que a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorrerá em 2025 (fl. 2.927).

Diante da resolução citada, o CEDIM/SC decidiu aguardar a convocação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres para evitar a realização de duas conferências, e destaca que caso a Conferência Nacional não ocorra, o Estado precisará mobilizar-se, como também os municípios para realizarem suas conferências municipais, uma vez que o Estado auxilia os municípios. Ressalta que a Conferência Nacional é que dá o respaldo necessário para a mobilização, divulgação e participação dos Estados e Municípios (fl. 2.922).

Diante das informações trazidas pela Gestora do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), percebe-se que há uma sinalização para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, o que será verificado nos monitoramentos a serem realizados a *posteriore,* devendo, portanto, **ser mantida a determinação.**

> **Determinação do item 3.9.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.9.1.2 Fomentar e assessorar os municípios para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, conforme art. 2º, inc. XII, da Lei (estadual) nº 16.945/2016. (item 2.1.2 deste Relatório)

Com relação a esta determinação, o CEDIM/SC informa que firmou parceria com a Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) para a realização de Rodas de Conversas com os municípios, nas 8 (oito) macrorregiões do Estado, com o objetivo de fomentar a criação de novos conselhos e a manutenção daqueles já existentes, a partir de julho de 2024 (fl. 2.923) e apresenta o Anexo II (fl. 2.928), que trata das Rodas de Conversas sobre a Implantação dos Conselhos Municipais para Mulheres, com a devida programação nas 8 (oito) macrorregiões.

Informa também, que o CEDIM/SC está ofertando desde outubro de 2023 um curso de formação para conselheiras estaduais e municipais, conforme Termo de Referência

(Anexo II – fls. 2.929-2.940) para 6 (seis) turmas de 80 (oitenta) alunas com ênfase na Implementação de Conselhos de Direitos da Mulher (fl. 2.923).

Conclui informando que, constantemente, o CEDIM/SC é convidado para participar de capacitações e reuniões com o intuito de implementação de conselho e para a reativação de Conselhos Municipais (fl. 2.923) e para comprovar as suas participações junta o anexo IV (fls. 2.942-2.947).

Colhe-se das informações e documentos trazidos pela Gestora do CEDIM/SC de que está sendo priorizado o fomento e o assessoramento aos municípios do Estado para a criação e reativação de seus Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, nos termos da determinação que lhe foi endereçada.

Portanto, diante das informações e documentação apresentada, a equipe de auditoria sugere ao Relator a **manutenção da determinação** até o seu integral cumprimento, o que será verificado nos monitoramentos que ocorrerão posteriormente.

2.1.3 **Achado 3** – Deficiência na orientação e na assistência jurídica às mulheres vítimas de violência. (sub-pergunta 1.3 da Matriz de Planejamento)

Durante a realização da auditoria coordenada da OLACEFS foi constatada que a orientação e assistência jurídica que deve ser prestada às mulheres vítimas de violência no Estado de Santa Catarina, ainda não alcançou o seu ideal.

O artigo 7°, itens d, f e g da Convenção de Belém do Pará estabelece como dever dos Estados Partes com relação à orientação e à assistência jurídica às mulheres vítimas de violência:

> Artigo 7 – Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:
> [...]
> d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
> [...]
> f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
> g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
> [...]

A Lei (federal) n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seus artigos 27 e 28, assegura às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a Assistência Judiciária, nos termos seguintes:

> Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.
>
> Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Do mesmo modo, a Lei Complementar (estadual) n° 575/2012 que criou a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), traz em seu art. 4° as funções institucionais da Defensoria Pública e dentre elas pode-se destacar:

> Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, a serem exercidas exclusivamente em benefício de seus assistidos, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, dentre outras:
>
> I - prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos assistidos, em todos os graus;
>
> II - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, com vistas à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
> [...]
> XI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;
> [...]

No Estado de Santa Catarina existe o Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC) que operacionaliza o pagamento dos honorários de peritas/peritos, tradutoras/tradutores, intérpretes e defensoras dativas/defensores dativos nomeados em favor dos beneficiários e beneficiárias da gratuidade da justiça, nos processos de competência da jurisdição estadual, de acordo com a Resolução CM n° 5/2019 do Conselho da Magistratura[38].

[38] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Assistência Judiciária Gratuita (AJG/PJSC). Disponível em:** <https://www.tjsc.jus.br/web/orcamento-e-financas/assistencia-judiciaria-gratuita>. **Acesso em:** 05.mai.2023.

As diretrizes para a concessão da gratuidade encontram-se descritas na Resolução CM n° 11/2018, do Conselho da Magistratura, entretanto, os dativos não prestam orientação jurídica pré-processual.

O art. 98 dos Atos das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) dispôs que em 8 (oito) anos, a contar de 2014, a União, os Estados e o Distrito Federal deveriam contar com Defensores Públicos, em todas as unidades jurisdicionais, *in verbis:*

> Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
>
> **§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)**
>
> **§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

Conforme já destacado anteriormente, a Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) possui a sede em Florianópolis, com 23 Núcleos Regionais e uma unidade dentro da Assembleia Legislativa do Estado (ALESC), enquanto o Estado é composto por 111 (cento e onze) Comarcas, constatando-se, assim, que a Defensoria não atende todas as Comarcas existentes.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), por meio da Central de Atendimento Especializado às Vítimas de Crime, de Ato Infracional e de Violência Doméstica e Familiar no âmbito PJSC (CEAV[39]), presta informação e apoio às vítimas de crimes, de atos infracionais e de violência doméstica e familiar contra a mulher, funcionando como um canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação e encaminhamento aos serviços jurídicos, psicológicos, médicos e sociais disponíveis.

O Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) possui o Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crime (NEAVIT), composto pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina (OAB/SC), Tribunal

[39] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Central de Atendimento Especializado às vítimas de crime, de ato infracional e de violência doméstica e familiar no âmbito PJSC (CEAV).** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/ceav>. Acesso em: 05.mai.2023.

de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), Governo do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar (PM/SC) e Polícia Civil de Santa Catarina (PC/SC).

O NEAVIT foi criado por meio do Ato n° 496/2020, o qual é sustentado por três eixos que são o Atendimento, Apoio e o Acompanhamento, destinando-se a desenvolver ações voltadas ao atendimento multidisciplinar e integrado em rede a vítimas de crimes cometidos com violência e grave ameaça, e a seus familiares, de modo a garantir-lhes apoio humanizado, acompanhamento e acesso ao direito à informação, **orientação jurídica,** proteção, reparação, participação e encaminhamento para acolhimento psicológico, social e de saúde.[40]

Cabe ressaltar, que recentemente, a Lei (federal) n° 14.541, de 3 de abril de 2023 estabeleceu em seu art. 2° que o Poder Público deve:

> Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, **a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.** (Grifou-se)

No Estado de Santa Catarina, a Assistência Judiciária é prestada pela Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e pela Assistência Judiciária Gratuita, entretanto, a Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) está presente somente em 24 de um total de 111 Comarcas existentes no Estado, prestando orientação jurídica prévia apenas nas 24 Comarcas em que se encontra instalada.

O programa OAB/SC por Elas existe, apenas, em algumas Comarcas e se trata de serviço voluntário. A Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) não presta serviço de orientação junto às Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), entretanto, possui defensoria especializada de Assistência à Mulher em Situação de Violência somente na Comarca da Capital (Florianópolis), desde junho de 2021.

À exceção da Capital, segundo informado pela própria Defensoria Pública do Estado (DPE/SC), nos 23 Núcleos Regionais "não é possível diferenciar os dados de atendimento a mulheres em situação de violência daqueles referentes a quaisquer outros atendimentos feitos pela mesma defensora ou defensor" (fl. 2.537).

---

[40] SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **NEAVIT – Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes. Formulário FATIV – NEAVIT.** Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/programas/neavit> Acesso em: 05.mai.2023.

Informa, ainda, que inexiste sistema processual eletrônico na Defensoria Pública que viabilize a extração de dados mensais sobre os atendimentos realizados às mulheres em situação de violência e a signatária não tem como precisar quantos atendimentos foram realizados em todo o Estado nos anos de 2019 a 2022 (fl. 2.536).

Assim, depreende-se que a orientação jurídica prévia ao processo ocorre somente nos 24 Núcleos da Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) e no Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crime (NEAVIT) do Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), em parceria com Universidades. Contudo, o aludido núcleo trata-se de um projeto piloto que atende somente as cidades que integram a Grande Florianópolis.

Observa-se que as causas que levam às deficiências descritas são uma rede de atendimento insuficiente para atender a demanda, uma Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) com limitações de recursos orçamentários para a sua expansão, enquanto, a Assistência Judiciária Gratuita (Defensoria Dativa), na sua regulamentação, não abrange a remuneração para prestar orientação jurídica.

Conforme já descrito, com a mudança legislativa ocorrida em abril de 2023, com o advento da Lei (federal) nº 15.541/2023, o Poder Público deverá ofertar serviço de orientação e assistência jurídica nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMis).

O que se constata, em virtude da deficiência na orientação e assistência jurídica às mulheres vítimas de violência, são mulheres sem orientação jurídica, manutenção do ciclo da violência por desconhecimento dos seus direitos.

Cabe ressaltar que não será recomendado à Defensoria Pública do Estado (DPE/SC) sobre o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, uma vez que já houve recomendação nesse sentido no processo @RLA 19/00938461, item 3.2.7 da conclusão do Relatório de Reinstrução n° 22/2021.

Diante de todo o exposto, sugere-se ao Relator **determinar** à **Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC)** para:

- **Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do artigo 2º da Lei (federal) nº 14.541/2023.**

Sugere-se ao Relator **recomendar** à Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE/SC), para:

- **Disponibilizar dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referente às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus Núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, ações ajuizadas (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, entre outros) e pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher.**

Com a implementação da determinação e recomendação espera-se maior rompimento do ciclo da violência contra a mulher em decorrência de orientação jurídica sobre os seus direitos, bem como mais mulheres vítimas de violência com acesso eficaz aos procedimentos judiciais para a garantia de seus direitos.

2.1.3.1 **Comentários do Gestor da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) sobre a segunda determinação que lhe foi endereçada no item 3.3.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Determinação do item 3.3.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.3.1.2 Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do artigo 2º da Lei (Federal) nº 14.541/2023 (itens 2.1.3 e 2.2.7 deste Relatório).

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), por meio de sua Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, Mulher e ao Idoso (CDPCAMI) apresentou suas justificativas às fls. 2.914-2.916.

Sobre a presente recomendação transcreveu o dispositivo legal citado na recomendação e observou que pela redação da lei, para a implementação da assistência jurídica e psicológica, é necessário convênio com a Defensoria Pública do Estado (DPE/SC)

e com a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), cuja medida encontra-se em fase inicial de análise de viabilidade e necessita de prazo para implementação.

Pelas informações trazidas, conclui-se que está sendo analisada a viabilidade de implementação da assistência psicológica e jurídica para as mulheres vítimas de violência junto às DPCAMI's, e quanto ao prazo para cumprimento da determinação deverá ser apresentado pelos gestores quando da apresentação do Plano de Ação para atendimento da determinação.

Diante das informações, a equipe de auditores sugere ao Relator a **manutenção da determinação** acima transcrita.

2.1.3.2 **Comentários do Gestor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.7.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação do item 3.7.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.7.1.1 Disponibilizar dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referente às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus Núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, ações ajuizadas (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, entre outros) e pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher. (item 2.1.3 deste Relatório).

Com relação a recomendação transcrita acima, a Defensoria Pública do Estado DPE/SC apresentou suas informações e justificativas, às fls. 2.861-2.862, dizendo que embora passada mais de uma década da existência da DPE/SC, esta ainda não possui sistema eletrônico para gerenciamento dos atendimentos da instituição, bem como controle de demandas extrajudiciais e judiciais pelos seus defensores em seus órgãos de execução.

Relata as tentativas de implantação de sistema, bem como a falta de estruturação de tecnologia de informação (TI) e que a pandemia acelerou a necessidade de investimento nesta área, quando então, foi dado início ao processo de contratação de um sistema de gerenciamento de processos para a DPE/SC.

Informa que após a aquisição de recursos orçamentários suficientes e finalização dos trâmites do processo de contratação, foi contratado o sistema denominado SAJ-Defensorias, o qual encontra-se em fase de implementação na DPE/SC, com testes/piloto em 3 (três) Defensorias Públicas de núcleos únicos.

Destaca que, por ora, em razão da ausência de um sistema eletrônico que gerencie e catalogue as demandas judiciais e atendimentos judicializados e realizados pelos órgãos de execução dos Núcleos Regionais da DPE/SC, não é possível a remessa dos dados mensalmente na forma recomendada, entretanto, "será possível ser acolhida e implementada a partir da finalização de implantação do sistema".

Extrai-se das informações prestadas que a DPE/SC está em fase de implementação do seu sistema de gerenciamento de suas atividades, de modo que, uma vez implementado, referido sistema poderá atender à recomendação que lhe foi dirigida.

Cabe destacar que quando da apresentação do seu Plano de Ação, a DPE/SC poderá estabelecer o prazo e o responsável pela implementação das ações necessárias para o atendimento da recomendação.

Assim, a equipe de auditoria sugere ao Relator que seja **mantida a recomendação** para que sejam produzidos dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referente às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus Núcleos, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher.

2.1.4 **Achado 4** – Deficiências na prevenção da violência contra a mulher nas escolas públicas estaduais. (sub-pergunta 1.3 da Matriz de Planejamento)

Constatou-se durante a auditoria coordenada deficiências na prevenção da violência contra a mulher nas escolas públicas estaduais, que devem ter como objetivo reduzir preconceitos e costumes e todo tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade da mulher, com o intuito de mudança cultural dos jovens em idade escolar para construção de uma geração de adultos não agressores.

A Convenção de Belém do Pará estabelece em seu artigo 8°, itens "a", "b" e "e", que os Estados Partes convêm adotar:

> Artigo 8 – Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas especificadas, inclusive programas destinados a:
>
> a) Promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
>
> b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e

> todas as práticas baseada na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;
> [...]
> e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência;
> [...]

Para concretizar o que estabelece a Convenção de Belém do Pará, a Lei (federal) n° 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou o artigo 26 da Lei (federal) 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, nos seguintes termos:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
> [...]
> § 9º Conteúdos relativos **aos direitos humanos** e **à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos**, **como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.** (Grifou-se)

A Lei (federal) n° 14.164, de 10 de junho de 2021, além de alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, nos seguintes termos:

> Art. 2º Fica instituída a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica**, com os seguintes objetivos:
> I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
> II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
> III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
> IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
> V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
> VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
> VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino. (Grifou-se)

Corroborando com a Lei (federal) n° 14.164, de 10 de junho de 2021, o Governo do Estado de Santa Catarina sancionou a Lei (estadual) n° 18.226 de 13 de outubro de 2021,

que incluiu como conteúdo transversal, no currículo das escolas públicas e privadas do Estado, a História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina, nos seguintes termos:

> Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como conteúdo transversal, a História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.
> § 1º O conteúdo a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo promover o conhecimento da história das mulheres de destaque de outros movimentos que contribuíram para a emancipação das mulheres, para alcançar espaços de igualdade de gênero.
> § 2º O conteúdo deverá apresentar a trajetória pessoal e profissional de mulheres que atuam em diversos segmentos, tais como educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, entre outros, incluindo todas as etnias presentes no Estado, com o cuidado especial de salientar as conquistas das mulheres negras, quilombolas e indígenas.
> § 3º O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades dos educandos e de sua faixa etária.

No ano de 2022, foi instituído o "Programa Maria da Penha vai à Escola", pela Lei (estadual) 18.549/2022, que constitui em ações educativas voltadas à rede pública estadual, a serem realizadas prioritariamente com os alunos do ensino médio, cujo objetivo transcreve-se *ipsis litteris:*

> Art. 2º Esta Lei tem por objetivo promover as seguintes atividades no ambiente escolar da rede pública estadual, a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação:
> I – divulgar a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
> II – impulsionar reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
> III – conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos, notadamente aqueles que refletem a promoção da igualdade de gênero, bem como acerca de movimentos que contribuíram para a conquista dessas garantias;
> IV – esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros, nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher; e
> V – informar sobre o crime de denunciação caluniosa, elucidando sobre as suas consequências, além de abordar a legislação brasileira que envolve o instituto.
>
> Art. 3º Para a implementação do Programa tratado nesta Lei, a Secretaria de Estado da Educação desenvolverá parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, bem como com movimentos sociais, desde que possuam ligação com a temática da proteção da mulher contra a violência.

No mesmo sentido, a Lei (estadual) n° 18.626/2023, estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres, com as seguintes diretrizes:

> Art. 2° São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:
>
> I - a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

> II - a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas de discriminação, atos de agressão, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;
> III - a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra mulheres e meninas negras;
> IV - a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
> V - a identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;
> VI - a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
> VII - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;
> VIII - a atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;
> IX - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da mulher, da criança e do adolescente e da educação;
> X - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas;
> XI - o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes;
> XII - a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem as trabalhadoras da educação e que se relacionem com o fato de ser mulher.

Embora a legislação pertinente determine a inclusão da Violência contra à Mulher como tema transversal nos currículos escolares, bem como a realizações de ações sobre o tema, a equipe de auditoria constatou que é incipiente a inclusão, com pouca observância ao que estipula a legislação, conforme análise abaixo.

A Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) aduz, às fls. 2.274-2.287, que as questões sobre violências integram o Currículo Base do Território Catarinense, incluindo a violência contra a mulher, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio. No ensino fundamental, a equipe de auditoria acompanha a exposição da Secretaria de que consta o tema da violência contra a mulher no organizador curricular de história do 6º, 8º e 9º, de Ciências da Natureza do 8º ano e no do ensino religioso do 6º, 7º, 8º e 9º ano[41].

Entretanto, entende que o tema violências, tratado de forma geral no organizador curricular do Ensino Religioso, no 2º ano até o 5º ano, não abarca

[41] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (CBTC) e Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense.** Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/31692-propostas-curriculares-de-sc-e-curriculo-base-2>. Acesso em: 01.jun.2023.

necessariamente o tema da violência contra a mulher. Por se tratar de previsão implícita, no objetivo de aprendizagem, entende-se que não há enfoque explícito na temática da violência contra a mulher nos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro 4: Tema violências no Ensino Religioso, do 2º ao 5º ano do ensino fundamental.

Organizador curricular	Ano	Unidade temática	Objetivo de aprendizagem	Análise
Ensino religioso	2º	Identidades, diversidades e alteridades	Identificar sentimentos e atitudes que caracterizam as violências contra crianças, as formas de prevenção, com base no ECA	Trata de violência, mas não explicita o enfoque nas mulheres e meninas.
Ensino religioso	3º e 5º	Identidades, diversidades e alteridades	Identificar situações de violências aos Direitos Humanos e da Terra, possibilitando intervenções de prevenção e de enfrentamento.	Trata de violência, mas não explicita o enfoque nas mulheres e meninas.
Ensino religioso	4º	Identidades, diversidades e alteridades	Identificar e problematizar situações de violências no contexto escolar e espaços socioafetivos, possibilitando intervenções de prevenção e de enfrentamento.	Trata de violência, mas não explicita o enfoque nas mulheres e meninas.

Fonte: Secretária de Estado da Educação (SED) (fls. 2.275-2.276).

O tema violência contra a mulher encontra-se inserido no Currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino Médio. No caderno 1 e 3 de tal currículo encontra-se a trilha de aprofundamento "mulheres no território catarinense", que tem carga horária de 160h ou 240h, com 4 unidades curriculares de 40h ou 60h (fl. 2.278-2.287). No caderno 2, a violência contra a mulher aparece como sugestão de trabalho nos temas contemporâneos transversais (fl. 2.227).

No entanto poucas escolas optam por oferecer a trilha de aprofundamento "mulheres no território catarinense". Das 729 (setecentos e vinte e nove) escolas estaduais que oferecem o ensino médio[42], apenas 8 (oito) escolas estaduais tinham tal trilha disponibilizada em 2022, conforme noticiado no Jornal Notícias do Dia.[43]

O Portal do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE/SC), que disponibiliza os materiais para a Semana e os temas transversais, não

[42] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Censo da Educação Básica. Ensino Médio (inclui o Ensino Médio Propedêutico, Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Magistério). Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGJlZTllYjUtN2RlOS00ODQ2LWEyMWYtMTEzNjVjNzEwZWNiIiwidCI6ImExN2QwM2ZjLTRiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJlYzRlNiJ9&pageName=ReportSectionc1d504e795a617710910. Acesso em: 01.jun.2023.

[43] NOTÍCIAS DO DIA. **SC diz que já contempla história de mulheres catarinenses no currículo escolar.** Disponível em: <https://ndmais.com.br/educacao/estado-diz-que-ja-contempla-mulheres-catarinenses-no-curriculo-escolar/>. Acesso em: 01.jun.2023.

possui informações sobre a existência do OVM/SC, do CEAV/TJSC, dos dados do CEVID/TJSC, do NEAVIT, entre outros, conforme fls. 2.591-2.594.

Quanto à realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a equipe de auditoria constatou que os Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE) das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) ficaram responsáveis pela articulação e divulgação sobre a semana nas escolas.

Foi constatado que a Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) realizou *live* para os NEPRE/CRE no dia 02/03/2023, momento em que foi explanada a Lei (federal) nº 14.164/2021.

A Secretaria do Estado de Educação (SED/SC) emitiu normativa interna somente em 06/03/2023 destinada aos NEPRE/CRE para a realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher no mês de março.

Na inspeção *in loco* no dia 09 de março de 2023, a Coordenadoria Regional de Chapecó ainda não havia se reunido com as escolas para a organização da semana e a Coordenadoria Regional de Lages e de Balneário Camboriú reportaram que algumas escolas já tinham realizado a Semana, mas não em todas.

Posteriormente a inspeção *in loco,* o Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) da Coordenadoria Regional de Educação (CRE) de Lages encaminhou exemplos de ações realizadas nas escolas e a realização do 1º Seminário Regional de Enfrentamento de Violências Escolares em Lages em 22 de maio de 2023, demonstrando a importância do tema da violência contra a mulher.

Quadro 5: Ações de combate à violência contra a mulher realizadas na Coordenadoria Regional de Educação de Lages

Ação educativa realizada em escola da Coordenadoria Regional de Educação de Lages no ano de 2023.	1º Seminário Regional de Enfrentamento de Violências Escolares em Lages em 22 de maio de 2023.

Fonte: Núcleo de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) da Coordenadoria Regional de Educação (CRE) de Lages.

No entanto, a Secretaria do Estado de Educação (SED/SC), bem como as Coordenadorias Regionais (CREs) não estabeleceram padrão mínimo de como a Semana Escolar deve ser realizada, ficando por conta de cada escola definir as ações a serem realizadas.

Um dos problemas encontrados pela equipe de auditores foi o fato de quase 70% dos professores das escolas estaduais serem Admitidos em Caráter Temporário (ACTs).

Tabela 2: Professores da Secretaria de Estado da Educação entre novembro de 2022 e fevereiro de 2023.

Cargo	nov/22		dez/22		jan/23		fev/23	
Professor	13.942	32,13%	13.918	32,25%	13.900	92,94%	13.844	41,35%
Professor ACT (HAB 100 e 300)	29.447	67,87%	29.241	67,75%	1.056	7,06%	19.633	58,65%
Total Geral	43.389	100,00%	43.159	100,00%	14.956	100,00%	33.477	100,00%

* Metodologia: Extração dos dados do portal: Seleção dos meses em "período"; Situação: "ativo"; Órgão de Exercício: "Secretaria de Estado da Educação".
Fonte: SANTA CATARINA. Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina. Remuneração e Dados Funcionais. Disponível em: <https://www.transparencia.sc.gov.br/remuneracao-servidores>. Acesso em: 01.jun.2023.

Os professores Admitidos em Caráter Temporário (ACTs) são dispensados anualmente em dezembro e recontratados a partir de fevereiro do ano seguinte, prejudicando o planejamento e execução da Semana de Combate à Violência contra a Mulher.

De outro lado, a equipe de auditoria constatou que a Polícia Militar (PM/SC) criou, em 2019, o **Programa Protetores do Lar**, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) e com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), na cidade de Imbituba, direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar, antes de se tornar um projeto institucional da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) e comtemplar outras regiões do Estado.

O projeto Protetores do Lar faz parte do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher que está sob a responsabilidade da Secretaria dos Programas Institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) e "visa a conscientização e a prevenção dos atos de violência no âmbito familiar, por meio da contribuição à formação da personalidade e caráter de jovens e adolescentes que estão ingressando na vida adulta" (fl. 110).

O programa foi idealizado com foco em adolescentes entre 15 e 16 anos do terceiro ano do ensino médio, e está pautado na preservação da ordem pública e na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e se sustenta em ações como palestras e encontros presenciais que norteiam e difundem o conhecimento acerca do tema (f. 110).

O objetivo do programa "é que os jovens se tornem multiplicadores dos conhecimentos adquiridos nas palestras, desde identificar um relacionamento abusivo entre seus amigos, até mesmo quais atitudes devem tomar para ajudar as pessoas que se encontrem na situação de violência doméstica e familiar" (fl. 110).

O programa visa atender as escolas privadas e públicas e formou 69 (sessenta e nove) turmas em 16 (dezesseis) municípios do Estado no ano de 2022 e, segundo a Polícia Militar, pretende dar continuidade às palestras e parcerias junto às instituições e redes de proteção engajadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher (fl. 112). É uma boa prática, ainda com pouca abrangência, mas que deve ser incentivada a sua ampliação.

Figura 5: Logo do Programa Protetores do Lar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Fonte: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/projeto-protetores-do-lar-forma-primeira-turma-em-sao-miguel-do-oeste>. Acesso em: 02.jun.2023.

Já o **Programa Polícia Civil por Elas** criado pela Polícia Civil de Santa Catarina (PC/SC) atua com palestras voltadas aos adolescentes nas escolas. Tal programa já foi objeto de recomendação no Processo RLA 19/00938461, portanto, não será tratado no presente processo.

Cabe destacar, que na visita *in loco* da equipe de auditoria à Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) de Balneário Camboriú, foi apresentado um jogo chamado "Maria no jogo" desenvolvido por Ítalo R. Nunes de Oliveira, Thiago Zimermann Visconti e Maria Luíza M. Sant'Ana Weise, com ilustração da última, cujo objetivo e dar conhecimento da Lei Maria da Penha aos alunos junto às escolas, entretanto, não dispõe de verbas para a produção, a fim de fornecer para as escolas.

Figura 6: Tabuleiro de Maria no jogo desenvolvido em Balneário Camboriú, SC

Fonte: Foto do TCE/SC. Jogo "Maria no jogo" desenvolvido por Ítalo R. Nunes de Oliveira (Servidor da Polícia Civil – PC/SC), Thiago Zimermann Visconti e Maria Luíza M. Sant'Ana Weise

Acredita-se que as causas da inclusão parcial do tema Violência contra à Mulher como tema transversal nos currículos escolares de toda a educação básica e a realização parcial da Semana de Combate à Violência contra a Mulher, que deverá ocorrer anualmente, no mês de março, deve-se a modificação recente na legislação e ainda, pela descontinuidade da força de trabalho contratada por meio de contratos temporários dos professores.

Os efeitos da não implementação da prevenção da violência contra a mulher nas escolas públicas estaduais significa a perpetuação da cultura machista e patriarcal nas próximas gerações.

Assim, sugere-se ao Relator do processo, **determinar** a **Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC)**, para que repasse as suas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) para:

- **Inserir, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e distribuição de material didático de acordo com cada nível de**

ensino, conforme art. 26, § 9º, da Lei (federal) nº 9.394/1996 e Lei (estadual) nº 18.226/2021.

- **Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) nº 14.164/2021**.

Sugere-se ao **Relator recomendar** à **Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – Polícia Militar (SSP/PM/SC)** para:

- **Ampliar, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.**

Espera-se que com a implementação das determinações e da recomendação seja alcançada a redução de preconceitos e costumes e de todo tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade da mulher ou nos papéis estereotipados para homem e mulher.

Almeja-se, também, uma mudança cultural dos jovens em idade escolar para uma geração futura de adultos não agressores às mulheres ao incluir nas escolas: a) o tema Violência contra a Mulher transversalmente e a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino; b) a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher; e c) a ampliação do Programa Protetores do Lar da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC).

2.1.4.1 **Comentários do Gestor da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) sobre as determinações que lhe foram endereçadas no item 3.4.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzidas abaixo:**

Determinação do item 3.4.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:

3.4.1.1 Inserir, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino, conforme art. 26, § 9º, da Lei (federal) nº 9.394/1996 e Lei (estadual) nº 18.226/2021 (item 2.1.4 deste Relatório).

Determinação do item 3.4.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:

3.4.1.2 Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) nº 14.164/2021 (item 2.1.4 deste Relatório).

Em atenção ao Ofício TCE/SC/SEG n° 15995/2023 deste Tribunal de Contas (fls. 2.767), o Gestor da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) compareceu aos autos do processo para apresentar suas considerações (fls. 2.901-2.904) sobre as determinações que lhe foram dirigidas.

Aduz que em consulta à diretoria que trata da matéria, esta informou que está organizando a articulação entre as gerências de ensino fundamental e médio para a construção de um plano de trabalho para inserir como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos de ensino infantil, fundamental e médio (fl. 2.901).

Salienta que, anualmente, no mês de março, em todas as instituições de ensino da educação básica, é realizada a semana escolar de combate à violência contra a mulher e traz o endereço eletrônico onde se encontram as ações realizadas (https://www.sed.sc.gov.br/agosto-lilas-educacao-sc-realiza-acoes-de-conscientizacao-no combate-a-violencia-contra-a-mulher/) (fl. 2.902).

Ao final, destaca que a educação infantil cabe aos Municípios, enquanto ao Estado e Distrito Federal, prioritariamente, o ensino fundamental e médio, nos termos previstos no artigo 211, § 2° e § 3° da CRFB/1988, portanto, não fazendo parte do seu escopo de abrangência (fl. 2.902).

Colhe-se das informações prestadas que a SED/SC está se organizando para que haja uma articulação entre suas Gerências Regionais no intuito de construir um plano de trabalho a ser inserido como tema transversal sobre a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos de ensino fundamental e médio, cujas ações deverão ser apresentadas em seu Plano de Ação, para futuros monitoramentos.

Diante das informações prestadas sobre o acatamento das determinações que foram endereçadas à SED/SC, a equipe de auditores sugere a **manutenção das duas determinações acima transcritas.**

2.1.4.2 **Comentários do Gestor da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – Polícia Militar (SSP/PM/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.3.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação do item 3.3.2.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:**
>
> 3.3.2.1 Ampliar, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina. (item 2.1.4 deste Relatório).

A Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) encaminhou a este Tribunal de Contas o OF/PMSC/2023/92679, do Comando Geral Polícia Militar (PM/SC) contendo as considerações sobre a recomendação acima transcrita, que sugere a ampliação do Programa Protetores do Lar (fl. 2.911).

Informa que o proposto pela recomendação possui respaldo institucional, de modo que estão em andamento os trâmites para celebração de Termo de Cooperação Técnica junto à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) (Processo PMSC 49391/2023), que tem por finalidade firmar parceria para suporte, estruturação e implementação do programa (fl. 2.911).

Destaca, por fim, que a formalização do Termo de Cooperação Técnica é de grande relevância para a expansão do projeto no ano de 2024, a ser realizada de acordo com as condições do efetivo e dos recursos financeiros (fl. 2.911).

Observa-se que a expansão do Programa Protetores do Lar possui apoio institucional, de modo que a PM/SC está em tratativas para a realização de Termo de Cooperação Técnica com a SED/SC para a ampliação do programa.

Diante da anuência da PM/SC com relação à recomendação que lhe foi dirigida, sugere-se ao Relator que a **recomendação seja mantida.**

2.1.5 **Achado 5** – Evolução da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina (sub-pergunta 1.4 da Matriz de Planejamento)

Analisando o período compreendido entre 2019 e 2023, a equipe da auditoria coordenada constatou que a violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, encontra-se em evolução, conforme será demonstrado na sequência.

A Convenção de Belém do Pará, em seu art. 7°, item "b" estabelece que os Estados Partes devem empenhar-se em "agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher".

Do mesmo modo, o art. 8°, item "a" e "b", da Convenção de Belém do Pará, estabelece que os Estados Partes devem adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a "promover o conhecimento e observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos", como para "modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis de processo educacional", a fim de combater preconceitos e costumes, entre outros.

Além disso, os Estados Partes devem "promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência", bem como "assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, (...)".

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS5) da Agenda 2030, que trata da Igualdade de Gênero, pretende alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, enquanto, o objetivo 5.2 das Nações Unidas pretende "Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos"[44].

O Brasil, por sua vez, para atender o objetivo 5.2 da Agenda 2030, pretende:

[44] ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030). Objetivo 5. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 09.mai.2023.

> Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas[45].

A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC), no Anexo 03 do **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II**[46], afirma ter por objetivo obter resultados positivos com a diminuição da violência contra a mulher e a melhoria da segurança e da qualidade de vida no Estado de Santa Catarina.

Por outro lado, o Estado de Santa Catarina não estabeleceu metas de todos os programas e ações estabelecidos nas Leis (estaduais) nº 18.322/2022, n° 18.300/2021 e 18.121/2021, sendo que desses programas e ações, apenas o Observatório da Mulher foi implementado, não pelo Poder Executivo, mas sim pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Constatou-se a evolução dos indicadores de ocorrência dos crimes (estupro, lesão corporal dolosa de mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar, dentre outros) em Santa Catarina, à exceção do feminicídio, em que os dados estão estáveis ao longo dos anos de 2019 a 2022, levando a crer que as metas do Plano da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) tendem a não ser atendidas até 2030.

A Polícia Civil de Santa Catarina (PC/SC), ao analisar a plataforma Boa Vista de que dispõe, observou que o número de vítimas atendidas cresce ano a ano, conforme tabela que foi encaminhada a este Tribunal de Contas (fls. 318-319), que será reproduzida a seguir.

Tabela 3: Evolução dos números da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina

Período	Número de vítimas
01/04/2019 a 31/12/2019	56.054 vítimas
01/01/2020 a 31/12/2020	76.327 vítimas
01/01/2021 a 31/12/2021	82.963 vítimas
01/01/2022 a 31/12/2022	89.719 vítimas
01/01/2023 a 13/03/2023	20.960 vítimas

Fonte: Documentos remetidos pela Polícia Civil a este Tribunal de Contas (fls. 318-319).

[45] BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Meta 5.2 – Brasil.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 09.mai.2023.
[46] SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC). **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II 2021-2030.** Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/PESPII_-_2021-2030.pdf - Acesso em: 09.mai.2023.

Também, o **Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher**[47] da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) é direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, pautado na filosofia de polícia de proximidade, buscando conferir maior efetividade e celeridade às ações de proteção à mulher.

Figura 7: Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

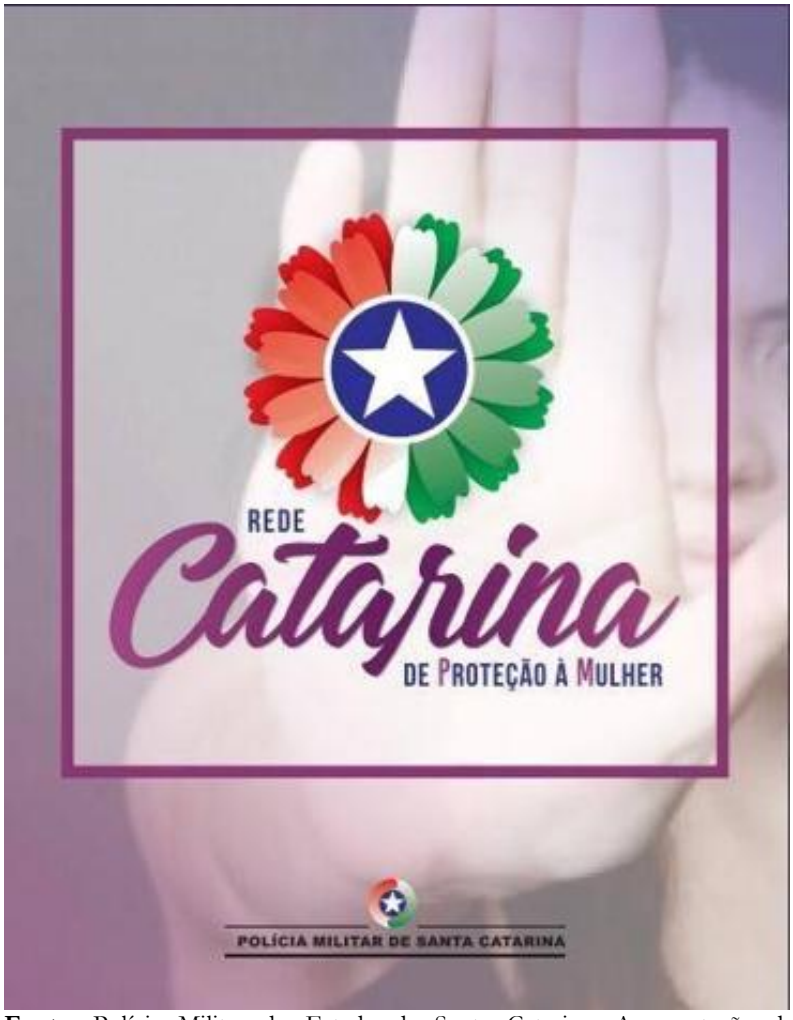

Fonte: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Apresentação do Programa no Batalhão de Lages.

O programa se sustenta em ações de proteção, no policiamento direcionado da Patrulha Maria da Penha e na disseminação de solução tecnológica. Em dezembro de 2022, a Polícia Militar foi acionada 10.068 pelas mulheres vítimas de violência familiar com Medidas Protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.

[47] SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC). **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II 2021-2030.** Disponível em: https://www.ssp.sc.gov.br/PESPII_-_2021-2030.pdf - Acesso em: 02.mai.2023.

Tabela 4: Número de mulheres atendidas pelo Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher que acionaram a Polícia Militar no ano de 2022.

Período de 2022	Total
Janeiro	8.456
Fevereiro	8.434
Março	8.260
Abril	8.365
Maio	9.533
Junho	8.425
Julho	9.171
Agosto	9.741
Setembro	9.695
Outubro	9.947
Novembro	9.829
Dezembro	10.068
Média Mensal	9.160 atendimentos

Fonte: Polícia Militar de Santa Catarina (fls. 75-110)

Cabe esclarecer que o acompanhamento das vítimas pelo Programa Rede Catarina da polícia Militar (PM/SC) depende de a mulher, vítima de violência familiar, aceitar ou não, portanto, somente são acompanhadas àquelas mulheres que aderem ao programa. Registre-se que o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher já se encontra implementado em 235 (duzentos e trinta e cinco) municípios do Estado, conforme informações da própria Polícia Militar (fl. 76 e 2.602-2.604).

Por outro lado, foram concedidas 19.822 Medidas Protetivas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina no ano de 2022, demonstrando que uma parcela não aceita o acompanhamento pelo Programa Rede Catarina, bem como não são acompanhadas as mulheres vítimas de violência doméstica daqueles municípios onde o programa não se encontra implementado.

Tabela 5: Medidas protetivas distribuídas e concedidas no período de 2018 a 2022.

Período	Medidas Protetivas Distribuídas	Medidas Protetivas Concedidas
2018	12.092	11.360
2019	14.742	10.617
2020	16.257	Dado não disponível.
2021	19.702	12.393
2022	23.308	19.822
Total Geral	**86.101**	**54.192**

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC). Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/relatorios.>. Acesso em: 05.jun.2023.

Para demonstrar o crescimento da violência contra a mulher apresenta-se o n° de ocorrências de lesão corporal contra vítimas do sexo feminino em situação de violência doméstica no período de 2016 a 2022

Tabela 6: Número de ocorrências de lesão corporal dolosa contra vítimas do sexo feminino em situação de violência doméstica nos anos de 2016 a 2022, em Santa Catarina.

Período	Número de ocorrências
2016	11.466
2017	12.862
2018	12.628
2019	15.444
2020	13.921
2021	15.063
2022	16.461

Fonte: Secretaria de Estado da Segurança Pública. Dados de 2016 a 2019 disponibilizados pela Gerência de Estatística e Avaliação da SSP/SC e exposto em relatório do Processo RLA 19/0938461, fls. 2.508-2.509. Dados de Dados de 2020 a 2022 disponibilizados no Observatório da Violência contra a Mulher, opção "Dados", "Dados SSP/SC". Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/dados-2022-2/>. Acesso em: 05.jun.2023.

Para representar a evolução da violência no ano de 2023, expõe-se os dados de ocorrências de lesão corporal contra vítimas do sexo feminino em situação de violência doméstica, no período de 01/01 a 30/04, nos anos de 2020 a 2023, em Santa Catarina.

Tabela 7: Número de ocorrências de lesão corporal dolosa contra vítimas do sexo feminino em situação de violência doméstica no período de 01/01 a 30/04, nos anos de 2020 a 2023, em Santa Catarina.

Período (01/01 a 30/04)	Número de ocorrências
2020	5.178
2021	4.996
2022	5.860
2023	6.089

Fonte: Secretaria de Estado da Segurança Pública. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/LCDVD-16.pdf>. Acesso em: 05.jun.2023.

A equipe de auditoria constatou que os efetivos das Polícias Militar e Civil foram reduzidos nos últimos anos, enquanto a população aumentou e a violência também. A Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) tinha, em janeiro de 2013, 11.519 Policiais Militares ativos e, em janeiro de 2023, possuía 9.650 Policiais Militares ativos.

Gráfico 1: Efetivo da Polícia Militar nos anos de 2013 a 2023 (base: janeiro de cada ano).

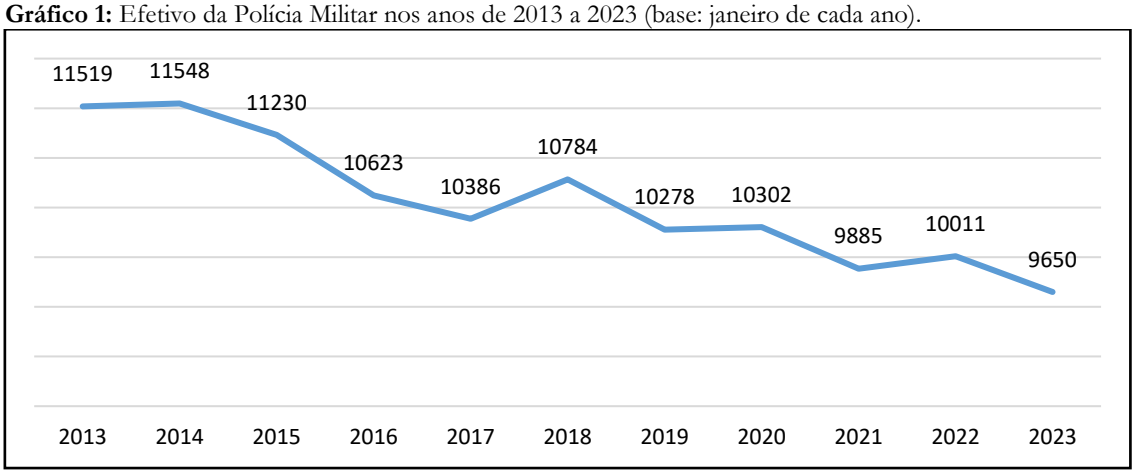

Fonte: SANTA CATARINA. Portal da Transparência. Remuneração de Servidores. Seleção: Período: "janeiro" mais ano; Situação "Ativo"; Órgão de Origem: "Polícia Militar". Disponível em: <https://transparencia.sc.gov.br/remuneracao-servidores>. Acesso em: 05.jun.2023.

A Polícia Civil de Santa Catarina (PC/SC) possuía 3.590 agentes efetivos, em janeiro de 2020, enquanto, em março de 2023, contava com 3.481 no efetivo de seus quadros.

Tabela 8: Servidores efetivos da Polícia Civil, em janeiro, nos anos 2020 a 2023.

Período	Servidores ativos
2020	3590
2021	3586
2022	3560
2023	3481

Fonte: SANTA CATARINA. Portal da Transparência. Remuneração de Servidores. Seleção: Período: "janeiro" mais ano; Situação "Ativo"; Órgão de Origem: "Polícia Civil". Não há dados segmentados para a Polícia Civil em período anterior a 2020. Disponível em: <https://transparencia.sc.gov.br/remuneracao-servidores>. Acesso em: 05.jun.2023.

Quanto às causas da permanência e/ou crescimento da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, a Coordenadora Estadual de Violência contra a Mulher do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) apontou a cultura patriarcal e machista fortemente enraizada na cultura brasileira, que perpassa pela conscientização e sensibilização de toda a sociedade, em especial dos gestores públicos e das pessoas em posições de poder e de decisão (fl. 2.462).

Já a Secretaria de Assistência Social, da Mulher e Família (SAS/SC) destaca a ausência de um Plano Estadual de enfrentamento a violência contra mulher, ressaltando que a construção de um plano implica no compromisso dos atores que compõem a rede de garantia de direitos das mulheres (fl. 2.397), além da necessidade de fontes alternativas e/ou robustez no cofinanciamento dos programas e/ou ações (fls. 2.397 e 2.370).

Enquanto a Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) enfatiza a necessidade de investimentos em recursos humanos (aumento do efetivo policial). Cita, além disso, como crucial a alocação de investimentos em recursos tecnológicos, equipamentos de proteção individual, armamentos não letais, viaturas, capacitação e treinamentos.

Afirma ainda, a Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) ser necessário o aumento do número de Delegacias Especializadas, Unidades Periciais especializadas, equipes policiais especializadas para esses tipos específicos de ações, tais como policiais militares mulheres para atuarem no Programa "Rede Catarina - Patrulha Maria da Penha e Botão de Pânico da Polícia Militar", policiais civis mulheres (Delegadas, Agentes, Psicólogas Policiais) para atuarem no Programa Polícia Civil Por Elas da própria Polícia Civil, assim como peritas criminais mulheres para trabalharem nas Unidades Especializadas da Polícia Científica, e, por fim, bombeiros militares mulheres para as ações de resgate e salvamento e para os Projetos Sociais do Corpo de Bombeiros Militar.

Os efeitos causados pela falta de conscientização e sensibilização de toda a sociedade, em especial dos gestores públicos e das pessoas em posições de poder e de decisão, pelo número reduzido de Policiais Militares e Policiais Civis, a inexistência de um Plano Estadual de Política para a Mulher e em destaque, **a falta de investimento para a implementação das políticas, programas e ações criados pelas leis acima citadas, ainda não implementados**, resultam na permanência da violência e, em alguns crimes, haja aumento da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

Diante do que foi descrito, sugere-se ao Relator do presente processo, recomendar ao **Governador do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Assistência Social, da Mulher e da Família (SAS/SC)** e ao **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** para:

- **Elaborar e implementar Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres,**

seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022.

Recomendar ao **Governador do Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Estado da Assistência Social, da Mulher e da Família (SAS/SC)**, para:

- **Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher.**

Recomendar à **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC**) para:

- **Definir a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhar relatório ao Governador do Estado para avaliar possibilidade de contratação.**

Com uma política de conscientização e sensibilização de toda a sociedade, em especial dos gestores públicos e das pessoas em posições de poder e de decisão, com o levantamento da necessidade de mais contingente de Policiais Militares Civis e da Polícia Científica que deverá ser levado ao Governador do Estado, com um Plano Estadual de Política para as Mulheres, com maior investimento para a implementação das políticas, programas e ações criados pelas leis acima citadas, os quais ainda não foram implementados, espera-se que os direitos das mulheres sejam respeitados e que haja uma redução da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

2.1.5.1 **Comentários da Gestora da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a primeira recomendação endereçada ao Governador do Estado de Santa Catarina no item 3.1.1 e a primeira do item 3.2.2 dirigida a própria Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC) sobre a primeira recomendação que lhe foi endereçada no item 3.9.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

Recomendação do item 3.1.1.1, 3.2.2.1 e 3.9.2.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023:

> 3.1.1.1, 3.2.2.1 e 3.9.2.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

As considerações e informações trazidas pela Gestora da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) em nome do Govenador e em seu nome, bem como as considerações do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC) já foram sintetizadas e analisadas nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, deste relatório.

2.1.5.3 **Comentários da Gestora da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a terceira recomendação endereçada ao Governador do Estado de Santa Catarina no item 3.1.1 e a quinta do item 3.2.2 dirigida a própria Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação do item 3.1.1.3 e 3.2.2.5 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.1.1.3 Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher. (item 2.1.5 deste Relatório).

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) manifestou-se sobre a presente recomendação (fl. 2.879-2.880) dizendo que a Secretaria reconhece a importância de uma campanha permanente de enfrentamento à violência contra a mulher e que referida campanha pode ser realizada de forma intersetorial e que a SAS/SC tem utilizado as redes sociais como ferramentas para promover campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

Aduz que a abordagem intersetorial envolve a colaboração e participação de outras Secretarias de Estado e que a SAS/SC incentiva essas secretarias a promoverem

campanhas próprias de enfrentamento à violência contra a mulher e presta consultoria quando solicitada (fl. 2.879).

Destaca que a utilização das redes sociais como meio de disseminação de informações e conscientização demonstra a importância de alcançar um público mais amplo e diversificado e que a colaboração intersetorial reforça a compreensão de que o combate à violência de gênero requer uma abordagem abrangente, envolvendo diferentes setores do governo para promover uma cultura de respeito e igualdade para as mulheres (fl. 2.880).

Esta recomendação foi dirigida ao Governador do Estado e à SAS/SC para veicularem campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, a quais poderão ser realizadas por meio de comunicação como pela televisão, jornais, entre outros, não bastando apenas as redes sociais.

Diante das informações trazidas apenas pela SAS/SC, entende esta equipe de auditores que a recomendação **deve ser mantida com relação ao Governador do Estado e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** para que promovam campanhas permanentes em veículos de comunicação, a fim de promover o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

2.1.5.3 **Comentários do Gestor da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) sobre a segunda recomendação que lhe foi endereçada no item 3.3.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação do item 3.3.2.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.3.2.2 Definir a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhar relatório ao Governador do Estado para avaliar possibilidade de contratação (item 2.1.5 deste Relatório).

A Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC), em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG 15.995/2023 (fl. 2.768), encaminhou considerações e justificativas, as quais encontram-se acostadas às fls. 2.907-2.917, contudo, não houve qualquer manifestação sobre a presente recomendação.

Considerando que durante a auditoria ficou evidenciada a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica, a equipe de auditores sugere a **manutenção da presente recomendação.**

2.2 SEGUNDA QUESTÃO DE AUDITORIA

As políticas, programas e/ou ações estatais efetuadas pelo Estado de Santa Catarina têm utilizado os recursos alocados de maneira eficiente? (eficiência)

Na segunda questão de auditoria serão analisadas as atividades desenvolvidas em cada uma das políticas, programas e ações realizadas, tais como as do Observatório da Violência contra a Mulher de Santa Catarina (OVM/SC), a disponibilização parcial dos dados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) ao Observatório, a não implementação do Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência e do Regime Especial de Atendimento à Mulher para fins de Emprego e Renda, a carência de Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra às mulheres nas Comarcas do Poder Judiciário catarinense, as estruturas inadequadas e a competência não exclusiva para mulheres das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso no Estado (DPCAMIs), além da inexistência de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais.

2.2.1 **Achado 1 –** Ausência da análise de dados disponibilizados pelo Observatório da Violência da Mulher (OVM/SC) (sub-pergunta 2.1 da Matriz de Planejamento)

A Lei (estadual) n° 16.620/2015 instituiu o Observatório da Violência contra a Mulher em Santa Catarina (OVM/SC), entretanto, somente foi implementado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica n° 001/2021 (fls. 2.250-2.267), pelas instituições que compuseram o Grupo de Trabalho constituído em 30 de junho de 2020.

Em 31 de agosto de 2021, o site do Observatório da Violência contra a Mulher em Santa Catarina (OVM/SC) foi lançado.

Cabe destacar, que a Lei (estadual) 18.322/2022 consolidou as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, tendo, inclusive, incorporado a Lei (estadual) n° 16.620/2015, nos seguintes termos:

> Art. 5º - Fica instituída a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina - Observatório da Violência Contra a Mulher - SC, a partir da Lei nº 16.620, de 7

> de maio de 2015, que tem por finalidade ordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre os órgãos que atendem a mulher vítima de violência.
> Parágrafo único. Consideram-se violência contra a mulher, para os efeitos desta Lei, os delitos contidos no art. 3º, bem como os estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

O Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), além de ser um canal virtual de integração dos dados e das redes de atendimento e serviços de proteção às mulheres, possui estrutura física e operacional na Assembleia Legislativa Catarinense (ALESC), e seu comitê gestor é formado por membros dos seguintes grupos e órgãos: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC); Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC); Defensoria Pública Estadual (DPE/SC); Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC); Ministério Público de Contas (MPC/SC); Ordem dos Advogados(as) do Brasil (OAB/SC); Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC); Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM/SC); Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC); Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC); e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)[48].

[48] SANTA CATARINA. Assembleia Legislativa de Santa Catarina. **Observatório da Violência da Mulher – Santa Catarina.** Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/comite-gestor>. Acesso em: 10.mai.2023.

Figura 8: Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM).

Fonte: Observatório da Violência contra a Mulher – Alesc. (Coletada do site: https://ovm.alesc.sc.gov.br/)

O art. 7° da Lei (Estadual) nº 18.322/2022 destaca os objetivos das Políticas nela contidas:

> Art. 7º São objetivos das Políticas Públicas de que trata esta Lei:
> I – promover a convergência de ações nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e Ministério Público;
> **II – padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;**
> III – constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:
> a) dados do ato de violência: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;
> b) dados da vítima: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;

> c) dados do agressor: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;
> d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;
> e) número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças; e
> f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;
> **IV – acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Santa Catarina; e**
> **V – disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.** (Grifou-se)

O Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), segundo informa, dispõe de uma sala na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com apenas uma coordenadora operacional e uma funcionária terceirizada, nos moldes previstos no Termo de Cooperação Técnica n° 001/2021. Por se tratar de instrumento implementado a partir de uma parceria interinstitucional, o Observatório não dispõe de orçamento e não há previsão de transferência de recursos entre os participantes (fl. 2.307).

O portal do Observatório foi desenvolvido pela Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), sendo mantido pelo corpo técnico da referida coordenadoria, utilizando tecnologias gratuitas e de código aberto, estando hospedado e seus dados armazenados na infraestrutura da própria Casa Legislativa (fls. 2.307-2.308).

Conforme se constata, o Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) possui dados apenas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) e da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), contudo, os dados sobre a violência da mulher no Estado não estão sendo analisados, nem transformados em painéis, mapas, gráficos que permitam o monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações voltados para as mulheres (fl. 2308-2309).

O Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) não possui dados da DIVE/SC (SES), do SUAS (RMA e CREAS), do disque 180 e disque 100, sobre o *status* da

implementação dos programas para as mulheres, da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), nem mesmo os dados sobre o Programa Rede Catarina e do programa Protetores do Lar da Polícia Militar.

O Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) informou a este Tribunal de Contas, que ainda não foram produzidas estatísticas ou mapas a partir das informações disponibilizadas, mas as instituições que compõem o Observatório têm diligenciado no sentido de produzir apresentação organizada de alguns dados relevantes para a compreensão do fenômeno da violência contra a mulher em Santa Catarina. Essa é uma das prioridades do planejamento de atividades do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) para o ano de 2023 (fl. 2.309).

Afirma estar buscando dados da quantidade de medidas protetivas concedidas por município, além de dados produzidos pelo Ministério Público (MP/SC) e pelos órgãos que compõem o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde e lembra que o Observatório disponibiliza informações sobre a rede de acolhimento disponível em cada município (fl. 2.309).

Uma das causas da inexistência de estatísticas ou mapas a partir das informações disponibilizadas ao Observatório sobre a violência contra a mulher constatada pela equipe de auditores é a falta de pessoal para a realização das análises dos dados.

Portanto, os efeitos causados pela falta de análise dos dados são o desconhecimento, em parte, da realidade estadual sobre a violência contra a mulher e a criação de políticas sem fundamento em dados e indicadores.

Diante do que foi exposto, sugere-se ao Relator **determinar** ao **Comitê Gestor do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC),** para:

- **Analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e a publicização de indicadores, estatísticas e mapas, produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, inc. III, 7º, IV e V, da Lei (estadual) nº 18.322/2022.**

Com a análise dos dados fornecidos ao Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) e com a produção de dados estatísticos e mapas espera-se a elaboração de políticas públicas para as mulheres vítimas de violência mais concretas e eficazes com base em evidências e indicadores, possibilitando o exercício do controle social.

2.2.1.1 **Comentários da Coordenadora do Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC) sobre a determinação que lhe foi endereçada no item 3.10.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Determinação do item 3.10.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.10.1.1 Analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e a publicização de indicadores, estatísticas e mapas, produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, inc. III, 7º, IV e V, da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (item 2.2.1 deste Relatório).

A Coordenadora do Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC), em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG/16008/2023 (fl. 2.772), compareceu aos autos do processo, por meio do Ofício nº 04/2023/OVM (fls. 2.874-2.877), para informar que a análise e organização dos dados referentes à violência contra a mulher, no OVM/SC depende da produção e disponibilização de dados por parte, por exemplo, do Ministério Público Estadual (MP/SC), da Defensoria Pública Estadual (DPE/SC) e do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC). No caso do TJ/SC seria a disponibilização dos dados referentes a medidas protetivas requeridas e deferidas por Município e não por Comarcas (fl. 2.874).

Destaca que com relação aos dados disponibilizados pela SSP/SC (disponíveis no site do OVM/SC), em 13 de setembro de 2023, foi publicado no site OVM/SC um conjunto de painéis interativos com dados de cada município catarinense, referentes aos crimes de feminicídio, estupro, lesão corporal dolosa, ameaça, vias de fato, difamação, calúnia, injúria, injúria real e injúria qualificada pelo preconceito, todos praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher (fl. 2.875).

Informa que ao navegar pelos gráficos, utilizando os vários filtros disponíveis, é possível realizar comparações entre períodos e municípios, identificar a quantidade de ocorrências por cidade e por mesorregião, permitindo a visualização de um panorama de violência contra as mulheres no Estado (fl. 2.875).

Com relação aos feminicídios, os painéis fornecem dados estatísticos organizados em gráficos, a respeito do parentesco entre o agressor e a vítima, o percentual de vítimas que haviam registrado boletim de ocorrência anterior contra o agressor, o instrumento utilizado para a prática do crime, idade do agressor e da vítima dentre outros dados (fl. 2.875).

Informa, ainda, que o OVM/SC deve produzir, entre final do ano de 2023 e início do ano de 2024, um relatório de atividades contendo dados qualitativos a respeito das informações disponíveis. Além disso, aduz que seguem as tratativas junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outras instituições de ensino superior para a disponibilização de bolsistas que possam analisar os dados e painéis já disponíveis, produzindo conhecimento qualificado a respeito do fenômeno da violência contra as mulheres no Estado de Santa Catarina (fl. 2.875).

Verifica-se que o OVM/SC está envidando esforços para a analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e a publicização de indicadores, estatísticas e mapas, para produzir materiais para divulgação de informações sobre a violência contra a mulher no Estado, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, contudo, encontra-se em busca de bolsistas universitários para o desenvolvimento do trabalho.

Diante das justificativas e considerações apresentadas sugere-se ao Relator **a manutenção da determinação**, cujo cumprimento deverá ser verificado nos monitoramentos *a posteriori.*

2.2.2 **Achado 2** – Divulgação parcial de dados sobre violência contra a mulher pela Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC). (sub-pergunta 2.1 da Matriz de Planejamento)

O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria do Estado da Segurança Pública (SSP/SC), tem o dever de registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n° 15.806/2012, a qual foi incorporada pela Lei (estadual) n° 18.322/2022, cujos artigos 12 e 13, assim estabelecem:

> Art. 12. A partir da Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012, o Poder Executivo é obrigado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, registrar e divulgar os índices de violência contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina.
> Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher os delitos contidos no art. 3º, bem como os estabelecidos na legislação penal e, em especial, os dispostos nos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).
> Art. 13. A Secretaria de Estado da Segurança Pública publicará, semestralmente, e disponibilizará para consulta, os seguintes dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina:
> I - número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina, por tipo de delito;
> II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e
> III - número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
> Parágrafo único. Todos os dados sobre violência de que trata este artigo deverão estar estruturados conforme disposto no inciso III do art. 7º, cadastro eletrônico, observados o direito de sigilo de informações pessoais.

A Secretaria do Estado da Segurança Pública (SSP/SC) vem divulgando, por meio do site do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC), dados sobre feminicídio, lesão corporal, estupro e violência doméstica, mas informa que contratou uma plataforma de BI (POWERBI) para ampliar a divulgação de dados na internet (fl. 342).

Destaca que no final do ano de 2022 ocorreu uma mudança no setor de estatística e análise criminal, o que acabou prejudicando a divulgação dos dados, mas o setor já está sendo organizado e, em breve, será restabelecido e que o desenvolvimento do BI será retomado e as publicações serão realizadas conforme previsto na lei. (fl. 342).

A equipe de auditoria verificou que as causas que prejudicaram a divulgação dos dados pela Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC) foram a mudança de governo estadual e o atraso na implementação de ferramenta de BI, o que impactou na divulgação dos dados.

Diante da situação encontrada, o Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC) disponibiliza dados parciais, ficando os demais dados contidos na Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), sem a devida divulgação estabelecida pela Lei (estadual) n° 18.322/2022.

Para que seja dada a devida publicidade dos dados, a equipe de auditores sugere ao Relator deste processo **determinar** à **Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC)**, para:

- **Publicar, semestralmente, e disponibilizar para consulta, os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: a) número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; b) número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e c) número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13, combinado com o art. 7º, inc. III, da Lei (estadual) nº 18.322/2022.**

Com a divulgação de todos os dados estabelecidos na lei pela Secretaria do Estado da Segurança Pública (SSP/SC) espera-se maior transparência e melhor compreensão sobre os dados da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

2.2.2.1 **Comentários do Gestor da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) sobre a determinação que lhe foi endereçada no item 3.3.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Determinação do item 3.3.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.3.1.1 Publicar, semestralmente, e disponibilizar para consulta, os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: a) número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; b) número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e c) número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13, combinado com o art. 7º, inc. III, da Lei (estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.2 deste Relatório).

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), em atenção ao item "a" contido determinação acima transcrita, encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício n° 075/2023/DINE/SSP/SC, da Diretoria de Inteligência Estratégica (DINE) (fl. 2.909), o qual informa que os dados de violência contra a mulher são encaminhadas pela Diretoria, por meio da Gerência de Estatística e Análise Criminal (GEAC) ao Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC) e publicados mensalmente no site https://ovm.alesc.sc.gov.br/, e destaca que os itens "b" e "c" são de responsabilidades da Polícia Civil de Santa Catarina (fl. 2.909).

Por outro lado, a Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, Mulher e ao Idoso limitou-se a dizer que "as estatísticas de violência contra a mulher citadas no item 3.3.1.1, são encaminhadas pela Secretaria de Segurança Pública para o Observatório da Mulher da ALESC e publicadas no site https://ovm.alesc.sc.aov.br/".

Ao visitar o site do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC) verifica-se que estão sendo divulgados, por meio dos painéis, a quantidade de Registros de Crimes de Violência contra a Mulher, inclusive do ano de 2024[49], contudo, ainda não atende o disposto no artigo 13 da Lei (estadual) n° 18.322/2022, em virtude da SSP/SC não disponibilizar os dados sobre os inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito e o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme dispositivo citado:

> Art. 13. A Secretaria de Estado da Segurança Pública publicará, semestralmente, e disponibilizará para consulta, os seguintes dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina:
> I - número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina, por tipo de delito;
> II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e
> III - número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
> Parágrafo único. Todos os dados sobre violência de que trata este artigo deverão estar estruturados conforme disposto no inciso III do art. 7º, cadastro eletrônico, observados o direito de sigilo de informações pessoais.

Diante do que foi constatado pela equipe de auditoria, a Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) deverá fornecer o contido nos 3 (três) itens constante da determinação e não apenas o item "a" (número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito), mas sim os itens "b" e "c" ou seja: b) número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e c) número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13, combinado com o art. 7º, inc. III, da Lei (estadual) nº 18.322/2022, para atendimento da determinação.

[49] SANTA CATARINA. Observatório da Violência contra a Mulher de Santa Catarina. **Relatório de Violência contra a Mulher em Santa Catarina.** Disponível em: https://lookerstudio.google.com/reporting/819491d3-b58c-4927-b0b6-281589882f0c/page/p_ic90hhiz6c - Acesso em: 17.jun.2024.

Assim, sugere-se a **manutenção da determinação** até o seu devido cumprimento, o que será verificado nos monitoramentos que serão realizados posteriormente.

2.2.3 **Achado 3 –** Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sem equipe de servidores. (sub-pergunta 2.1 da Matriz de Planejamento)

O Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar (estadual) n° 358 de 04 de maio de 2006, instituiu a **Coordenadoria Estadual da Mulher**, vinculada ao Gabinete da Chefia do Executivo do Gabinete do Governador, que tinha por finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados a mulher.

Figura 9: Símbolo da antiga Coordenadoria da Mulher junto ao Gabinete do Governador

Fonte: Site da Coordenadoria Estadual da Mulher (https://www.cem.sc.gov.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1&lang=brazilian_portuguese)

Porém, a Lei Complementar (estadual) n° 584, de 20 de abril de 2011, extinguiu a Coordenadoria Estadual da Mulher, permanecendo apenas um cargo de Coordenação junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, mas com a vigência da Lei Complementar (estadual) n° 741, de 12 de junho de 2019, deixa de existir qualquer previsão com relação à Coordenadoria Estadual da Mulher, chegando aos dias atuais com apenas uma **Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH)**, dentro da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC).

Cabe ressaltar que no Plano de Governo do então Candidato Jorginho Mello ao Governo do Estado estava previsto que:

> 8. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
> POLÍTICAS PARA MULHERES
> Em nosso governo iremos pautar nossa gestão na igualdade de direitos e nas competências entre gêneros, respaldando e garantindo às mesmas condições para seleção de profissionais para ocupar cargos públicos no Estado. Nosso

> compromisso é de estabelecer a paridade entre homens e mulheres quando da seleção de profissionais para ocupar os cargos comissionados no Governo do Estado.
> **Desenvolveremos políticas públicas que garantam às mulheres prioridades em programas sociais,** como de habitação, saúde e educação, principalmente para as mães solo[50].
> (Grifou-se)

Vencido o pleito eleitoral, o Governo eleito editou a Medida Provisória (estadual) n° 257, de 23 de fevereiro de 2023, para a restruturação do Estado e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SES/SC) passou a ser denominada **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC).**

Embora a Secretaria de Assistência Social tenha sido renomeada pela Medida Provisória, retirando a palavra "desenvolvimento" e incluindo as palavras **Mulher e Família** no seu nome (Secretaria de Assistência Social, **Mulher e Família** (SAS/SC), a equipe de auditoria constatou que referida secretaria continua sem qualquer mudança na estrutura de pessoal, contando apenas com uma **Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH)**, sendo uma das gerências da Diretoria de Direitos Humanos, cuja equipe é composta por apenas **01 (uma) Gerente e 03 (três) Estagiárias,** para formular e implementar Políticas Estaduais para as Mulheres, acompanhar programas e/ou serviços no âmbito da administração estadual que vise assegurar os direitos das mulheres, no sentido de resguardá-las de toda forma de discriminação e violência, além de planejar e propor a efetivação das ações, entre outros.

Colhe-se do sítio[51] da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) as competências da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), as quais seguem abaixo transcritas:

> A Gerência Estadual de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos- GEMDH tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas relacionadas aos **direitos das mulheres e aos direitos humanos**.
>
> Cabe a GEMDH, o desenvolvimento de ações de coordenação e orientação diretamente aos municípios, que contribuam no combate a todas as formas de violência e discriminação às mulheres e demais segmentos referentes aos direitos humanos. Ademais, também exerce o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, assim como o apoio e a articulação com os municípios e organizações na efetivação de pactos destinados à implementação de políticas públicas.

[50] SANTA CATARINA. Eleições 2022. **Plano de Governo CAMINHOS DE SANTA CATARINA.** P. 49. 2022. Disponível em: <https://eleicoes.poder360.com.br/media/planos/PG240001611127_pje-ff646043-Proposta_de_governo_UMxgVkf.pdf>. Acesso em: 10.mai.2023.
[51] SANTA CATARINA. Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. **Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH).** Disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/direitos-humanos/gerencia-de-politicas-para-mulheres-e-direitos-humanos-gemdh/competencia-gemdh>. Acesso em: 12.mai.2023.

> Nessa perspectiva, a equipe é responsável por:
>
> - Acompanhar a execução das políticas públicas na área das mulheres e demais segmentos relacionados aos direitos humanos;
> - Articular, com os demais órgãos dos Poderes Públicos Estadual e municipais, a formulação de conteúdos programáticos e normas técnicas que orientem a criação e o fortalecimento de organismos governamentais de políticas para as mulheres e direitos humanos;
> - Apoiar e efetivar iniciativas destinadas ao enfrentamento a todas as formas de violências contra as mulheres e os demais segmentos relacionados aos direitos humanos, de forma direta e/ou em parceria com organismos governamentais e/ou não governamentais;
> - Receber as denúncias enviadas pela Ouvidoria Nacional e Estadual relacionadas à defesa dos direitos das mulheres e direitos humanos, e articular os encaminhamentos com os órgãos envolvidos;
> - Apoiar a implementação das ações decorrentes do cumprimento de acordos e outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado no âmbito das políticas para as mulheres e direitos humanos;
> - Prestar apoio administrativo ao Conselho dos Direitos das Mulheres (CEDIM) e Conselho Estadual dos Direitos Humanos (CEDH);
> - Acompanhar o desenvolvimento das deliberações advindas do Conselho Estadual de Políticas para Mulheres- CEDIM, e do Conselho Estadual dos Direitos Humanos - CEDH, (a GEMDH representa a SDS nestes conselhos), como também promover a articulação das ações de gestão das políticas públicas em nível estadual.

Destaca a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), que a fragilidade e a ausência de equipes em serviços que promovam os direitos às mulheres, bem como o enfrentamento a violência contra mulher é um desafio.

Lembra, ainda, que outro desafio será encontrar fontes alternativas para colocar em prática os programas e projetos para o combate à violência contra a mulher e afirma saber que existem importantes programas, projetos e serviços sendo desenvolvidos, mas é preciso melhorar a articulação intersetorial das políticas e atuar transversalmente. (fls. 2.397-2.398)

Não é factível que apenas 01 (uma) Gerente e 03 (três) Estagiárias que compõem os recursos humanos da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) consigam dar cumprimento as competências estabelecidas àquela gerência.

A existência de apenas uma Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) sem recursos humanos leva a não implementação das políticas, programas e ações para as mulheres vítimas de violência estabelecidas em leis, contribuindo para o aumento da violência contra a mulher no Estado.

Para ilustrar a situação encontrada, cabe registrar as ações e projetos contidos nas Leis Estaduais n° 18.121/2021, n° 18.300/2021 e a de n° 18.322/2022 que trazem

inúmeras ações e projetos a serem implantados sob o comando da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC).

Frente aos fatos constatados pela equipe de auditores, sugere-se ao Relator **recomendar** à **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, para:

- **Disponibilizar servidores à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ou outra que venha a substitui-la, a fim de dar cumprimento às políticas, programas, projetos e ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade.**

Espera-se que, com a implementação da recomendação pela Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), possam ser implementadas as políticas, programas, projetos e ações criados por leis, a fim de contribuir para enfrentamento e diminuição da violência contra a mulher no Estado.

2.2.3.1 **Comentários do Gestor da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Recomendação do item 3.2.2.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.2.2.4 Disponibilizar servidores à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ou outra que venha a substitui-la, a fim de dar cumprimento às políticas, programas, projetos e ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade (item 2.2.3 deste Relatório).

A Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a presente recomendação, despachou (fl. 2.889) e encaminhou (fl. 2.893) juntamente com uma informação (fl. 2.891) à Casa Civil, solicitando resposta sobre se havia previsão de contratação de servidores para a Gerência de Políticas para Mulheres e Diretos Humanos da SAS/SC.

A Consultoria Jurídica da Casa Civil, também, por meio de despacho, respondeu à fl. 2.895:

> Considerando a matéria relacionada neste processo, os autos foram encaminhados para manifestação da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), que o órgão competente para formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os da mulher, nos termos do art. 34, inciso, I, da Lei Complementar n° 741/2019, a qual prestou as informações requisitadas.

A equipe de auditores constatou durante realização da auditoria que Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), em termos de recursos humanos, possuía apenas **1 (uma) Gerente e 3 (três) Estagiárias** para dar cumprimento as competências estabelecidas àquela gerência, o que é praticamente inviável, conforme demonstrado no item 2.2 do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023 do presente processo.

Diante da falta de recursos humanos na Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), a equipe de auditoria sugere ao Relator seja **mantida a recomendação sugerida.**

2.2.4 **Achado 4 –** Implementação incipiente do Programa Estadual de Apoio à Mulher em situação de violência. (sub-pergunta 2.1 da Matriz de Planejamento)

A Lei (estadual) n° 12.630/2003 criou o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência, a qual foi incorporada pela Lei (estadual) nº 18.322/2022, cujo programa prevê a instalação de Centros de Apoio sob a responsabilidade do Estado:

> Art. 26. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado por meio da Lei nº 12.630, de 4 de julho de 2003, a criar o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência.
> § 1º O Programa referido no caput deste artigo objetiva apoiar as mulheres e seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em situação de violência e prestar serviços de apoio e assessoria às entidades que desenvolvam ações voltadas ao atendimento à mulher.
> **§ 2º O Programa prevê a instalação de centros de apoio, sob a responsabilidade do Estado, que oferecerá abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência, atuando na reorientação do universo pessoal e familiar, valorizando suas potencialidades e a busca de sua independência econômica por meio de capacitação profissional.**
> § 3º O Programa será instalado prioritariamente nas cidades-polo do Estado, mantidos especialmente para a finalidade prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, em caráter emergencial e provisório.

> § 4º Serão acolhidas no centro, as mulheres em situação de violência e seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, cujo retorno ao domicílio represente efetivo risco de vida, segundo avaliação da Delegacia de Proteção à Mulher.
> (Grifou-se)

O Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência deverá atender a população em dois níveis distintos, conforme disposição do art. 27 da Lei (estadual) nº 18.322/2022:

> Art. 27. O Programa Estadual de Apoio à Mulher em situação de Violência deverá atender a população em dois níveis distintos:
> I **- caráter de abrigo provisório - é o atendimento temporário no centro de apoio, onde as mulheres e seus filhos permanecerão albergados conforme as necessidades do caso e determinações do estatuto interno;**
> II - **prestação de serviços complementares de orientação, apoio e assessoria, sem que haja utilização de abrigo.**
> (Grifou-se)

A Lei (estadual) nº 18.322/2022 estabelece, ainda, em seu art. 28, que o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência será vinculado à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, anteriormente chamada de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SES):

> Art. 28. **O Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência será vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social,** estabelecendo intercâmbio entre as diversas secretarias estaduais, órgãos públicos como Delegacia de Proteção à Mulher, Serviço Social Forense e entidades não governamentais, para uma ação conjunta que possa garantir a eficácia do atendimento continuado.
> Parágrafo único. Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, as entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a parceria na prestação de serviços e a contribuir com a manutenção dos centros de apoio.
> (Grifou-se)

Além disso, o art. 29 da referida lei destaca que "O presente Programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Estado, verbas originárias de convênios, doações, prestação de serviços voluntários e outros".

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informou que os Centros de Apoio "não se caracterizam como serviços tipificados e regulamentados conforme o Sistema Único de Assistência Social, principalmente pela Proteção Social Especial que atende as demandas de violação de direito" e informa os serviços englobados na mesma complexidade e cita o Serviço de Proteção e Atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de

Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (fls. 2.441-2.445).

A única Casa Abrigo contratada pelo Estado, em 20 de dezembro de 2021, mediante Termo de Colaboração com uma Organização Social, destina-se ao acolhimento institucional provisório para 20 pessoas (mulheres e filhos), em situação de violência doméstica e familiar, residentes no Estado de Santa Catarina.

Informa a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) que não implementou Centros de Apoio (Casas Abrigo), nem a prestação de serviços complementares de orientação, apoio e assessoria, dizendo que referidos serviços são realizados no âmbito da Casa Abrigo e nas Unidades Móveis (fl. 2.387).

Na inspeção *in loco* à Casa Abrigo, ocorrida em março de 2023, a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos da SAS/SC, reportou que não há fila formalizada, mas há demanda reprimida. A Casa registrou 18 (dezoito) negativas em razão da lotação.

Ao analisar o orçamento da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), verificou-se que, em 2022, houve a liquidação de despesas no valor de R$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais) para a manutenção da Casa Abrigo Estadual, que abriga 20 (vinte) pessoas (incluindo mulheres e seus filhos), cuja casa não foi mencionada pela SAS/SC como um centro de apoio (fl. 2.401).

Para o ano de 2023, o orçamento comtempla para subvenções sociais o valor de R$ 5.800.000,00, que podem ser destinados à criação e manutenção de Casas Abrigo, mas até o presente momento da auditoria (março/2023), não há processo licitatório ou credenciamento para mais vagas de abrigamento (fl. 2.401).

O Orçamento de 2023 poderia criar e manter 144 vagas para mulheres e dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar uma vez que a despesa anual de 2022 com a Casa Abrigo foi de R$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais).

Já na 4ª Conferência Estadual realizada foi colocado como desafio a implementação e manutenção de Casas Abrigo em todas as regiões de assistência social, que possam acolher a mãe e seus filhos em situação de violência. (p. 64 do Relatório Final da Conferência)[52].

[52] SANTA CATARINA. **Relatório final da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Santa Catarina.** Disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim/conferencia-de-

Dentre as causas constatadas para a não implementação das Casas Abrigos no Estado, a fim de dar cumprimento ao Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência está a falta de pessoal na Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos da SAS/SC, dificultando a implementação das Políticas Públicas para as mulheres.

Diante desses fatos, as mulheres permanecem sem o devido acolhimento, em virtude da falta de vagas em Casas Abrigos e sem prestação de serviços complementares de orientação, apoio e assessoria fora de abrigos.

Assim, diante da situação encontrada sugere-se ao Relator do processo **determinar** à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** para:

- **Instalar Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente, nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, com observância dos arts. 26, §§ 2º e 3º, 27, inc. I e 28, da Lei (estadual) nº 18.322/2022.**

- **Prestar, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, apoio e assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja utilização de abrigo, com observância dos arts. 26, § 3º, 27, II e 28, da Lei (estadual) nº 18.322/2022.**

Com a implementação desses instrumentos e serviços espera-se que ocorra um processo de rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, bem como redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, além de mulheres incluídas em serviços e com acesso a oportunidades para a construção de sua autonomia.

politica-para-mulheres/4868-relatorio-final-da-iv-conferencia-estadual-de-politicas-para-mulheres/file. Acesso em: 06.jun.2023.

2.2.4.1 **Comentários do Gestor da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre as determinações que lhe foram endereçadas no item 3.2.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzidas abaixo:**

> **Determinação do item 3.2.2.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.2.1.1 Instalar Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente, nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, com observância dos arts. 26, §§ 2º e 3º, 27, inc. I e 28, da Lei (Estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.4 deste Relatório).

A Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) apresentou suas considerações acerca da presente recomendação (fl. 2.880), informando que a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) elaborou uma proposta de plano de ação voltado à construção de medidas que visam abordar questões relacionadas ao acolhimento de mulheres em situação de violência contemplando uma ação conjunta com a Diretoria de Direitos Humanos e a Diretoria de Assistência Social para levantamento de dados sobre as regiões prioritárias para essa demanda (fl. 2.880).

Lembra que o Estado de Santa Catarina já possui um levantamento sobre a quantidade de Casas Abrigo, incluindo a identificação das regiões em que essa modalidade de serviço não está disponível, mas que reconhece a necessidade de aprofundar o diagnóstico, a fim de conhecer as especificidades da demanda e determinar em quais cidades e regiões a implementação desse serviço seria mais importante, considerando os fatos como incidência de casos de violência contra a mulher, a disponibilidade de recursos locais e infraestrutura existente (fl. 2.880).

Destaca que a abordagem consiste em estabelecer uma base sólida para a implementação de medidas eficazes de acolhimento e que a proposta da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) adota uma abordagem abrangente e integrada para tratar a questão do acolhimento de mulheres em situação de violência. Afirma que o aprofundamento do diagnóstico e a colaboração das diversas partes interessadas são elementos chaves para assegurar que as ações propostas sejam eficazes e atenda a necessidade de cada região (fl. 2.881).

Diante da concordância da parte gestora com a determinação que lhe foi dirigida, a equipe de auditores sugere ao Relator **a manutenção da determinação** até o seu efetivo cumprimento.

Determinação do item 3.2.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023

3.2.1.2 Prestar, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, apoio e assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja utilização de abrigo, com observância dos arts. 26, § 3º, 27, II e 28, da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (item 2.2.4 deste Relatório).

A Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) apresentou suas considerações sobre a presente determinação à fl. 2.881, dizendo que o Governo do Estado de Santa Catarina estava em tratativas para a implementação da Casa da Mulher Brasileira, iniciativa esta que busca consolidar um espaço multifuncional, reunindo diversos serviços num mesmo local.

Destaca ser fundamental o incentivo aos municípios para construírem redes de serviços adaptados a sua realidade local, uma vez que cada região possui desafios específicos e demandas particulares no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra a mulher (fl. 2.881).

Aduz que, ao estender o apoio para a construção dessas redes locais, está buscando descentralizar os serviços e com isso facilitar o acesso das mulheres à assistência e recursos necessários, contudo, implica em promover a capacitação de profissionais locais, sensibilização da comunidade para a importância do enfrentamento da violência de gênero e ao mesmo tempo, criar parcerias entre diferentes setores, como saúde, educação e assistência social (fl. 2.881).

E conclui dizendo que a implementação da Casa da Mulher Brasileira e o estímulo à construção de redes municipais demonstra o comprometimento em buscar soluções e oferecer suporte imediato às mulheres, criando estruturas duradouras que promovam a conscientização, prevenção e erradicação da violência de gênero em Santa Catarina. Aduz que a SAS/SC está articulando para a construção da Casa da Mulher Brasileira na Capital do Estado (fl. 2.881).

Colhe-se das considerações apresentadas de que existe articulações no sentido de resolver as situações existentes, entretanto, todas essas informações e as ações que deverão ser apresentadas no Plano de Ação serão verificadas nos monitoramentos que serão realizados.

Em conclusão, a equipe de auditoria sugere ao Relator **a manutenção da determinação** para atendimento ao disposto nos artigos 26, § 3º, 27, II e 28, da Lei (estadual) nº 18.322/2022.

2.2.5 **Achado 5** – Não implementação de programas para fins de Renda e Emprego para mulheres em situação de violência doméstica. (sub-pergunta 2.1 da Matriz de Planejamento)

A Lei (estadual) nº 18.322/2022 estabeleceu o **regime especial de atendimento para fins de renda e emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar** com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

O texto legal acima mencionado define a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), sucedânea da Secretaria de Desenvolvimento Social, como autorizada a implementar o programa para atender às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

> DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO, PARA FINS DE RENDA E EMPREGO
> Art. 39 Estabelece regime de assistência especial, no âmbito dos órgãos públicos do Governo de Santa Catarina ligados aos programas de geração de emprego e renda, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.
> Parágrafo único. Os casos supramencionados deverão ser comprovados por meio de boletim de ocorrência das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres e certidão de acompanhamento psicológico por parte de entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher, ou outros documentos especificados em normas regulamentares.

O art. 40 da **Lei (estadual) nº 18.322/2022** autoriza o Estado, por meio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) para atender as mulheres identificadas no artigo anterior:

> Art. 40 - Fica o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, assim como seus sucedâneos, autorizado a atender as mulheres identificadas no art. 39, com as seguintes cotas de prioridades:
> I - destacar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas;
> II - destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e
> III - dar assistência direta, ou por meio de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro-negócios formais ou informais.[53]

A implementação do regime deve estar de acordo com cotas de prioridades e destacar até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob

[53] SANTA CATARINA. **Lei (estadual) nº 18.322/2022.** Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2022/18322_2022_lei.html>. Acesso em: 06.jun.2023.

sua administração, ou de instituições de treinamento conveniadas; destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e dar assistência direta, ou por meio de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro negócios formais ou informais.

Constata-se que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) é a responsável pela implementação do Regime Especial de Atendimento, para fins de Renda e Emprego, a fim de atender às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, observando as cotas de prioridades previstas no art. 40 da Lei (estadual) nº 18.322/2022.

A equipe de auditoria solicitou informação para a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) se esta havia reservado até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou das instituições de treinamento conveniadas.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), por meio da Diretoria de Assistência Social (DIAS), respondeu que é de responsabilidade dos Municípios a oferta dos serviços socioassistenciais, bem como a normatização, em âmbito local, do financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, sendo que ao Estado compete o cofinanciamento aos Municípios, de acordo com a demonstração da execução direta dos serviços ou por meio de sua rede local de entidades socioassistenciais. (fls. 2.329-2.332)

Também foi solicitada informação se a Secretaria destinou até 20% dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), por meio da Diretoria de Assistência Social (DIAS), informou a este Tribunal de Contas que tem por finalidade primordial prestar apoio técnico e assessorar os municípios catarinenses no que se refere à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetivando a implementação e qualificação da oferta dos serviços, programas, benefícios e projetos de Política de Assistência Social no Estado (fl. 2.335).

Com relação a solicitação de informação de como a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) pretende dar assistência direta, ou por meio de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micro negócios formais, a fim

de acatar com o disposto no inc. III do art. 40 da Lei (estadual) nº 18.322/2022, informou a Secretaria, que neste momento, não prevê a execução de forma direta ou por meio de consultorias de ações que garantam montagem de micro negócios formais conforme disposto na referida legislação (fls. 2.554-2.555).

Destacou a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) que existe previsão, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual (PPA/LOA 2022/2023), de um projeto de Capacitação e Qualificação Profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, e que foi levantada a possibilidade de realização de Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC para tal fim (fl. 2.555).

Relatou que perante os limites e dificuldades da atuação da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), especialmente com relação à experiência de execução direta de serviços ou programas, reconhece a dificuldade na garantia de acompanhamento de serviço executado de forma direta, sendo então um desafio para o cumprimento da referida Lei (fl. 2.555).

Em resumo, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) entende que não é de sua competência executar diretamente as ações elencadas nos incisos I e II do art. 40 da Lei (estadual) nº 18.322/2022, pois ao Estado compete o cofinanciamento e o assessoramento aos municípios, estes sim com responsabilidade de ofertar os serviços socioassistenciais aos cidadãos e que, por enquanto não vislumbra a execução do disposto no inc. III da mesma lei.

Apesar da Diretoria de Assistência Social (DIAS) da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) mencionar em sua resposta que os repasses de recursos do Estado para os municípios referentes à Política de Assistência Social são feitos com critérios de elegibilidade, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC) e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), a Diretoria não demostrou como fará para implementar a Política do Regime Especial de Atendimento, para fins de Renda e Emprego.

Uma das possíveis causas para que o regime não tenha sido implementado decorre da falta de pessoal para coordenar a implementação das Políticas Públicas para as mulheres, já que a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) conta, apenas, com **1**

(uma) Gerente e 3 (três) estagiárias, corroborando com o apontamento de que encontra muitas dificuldades em executar as ações previstas em lei.

Com relação ao orçamento, em 2023, destacou que existe um orçamento de 5,8 milhões destinado a subvenções sociais e 10 milhões para outros auxílios financeiros para pessoas físicas (fls. 2.400-2.403).

O valor de 5,8 milhões deverá ser utilizado, em parte, para manutenção da Casa Abrigo existente, que em 2022 recebeu o montante de 804 mil (fls. 2.400-2.403), e a outra parte desse valor destacado para subvenções sociais não diz a que projetos e ações será destinada.

Já a quantia de 10 milhões não havia sido empenhada até abril de 2023 e não foi informado o detalhamento de sua utilização.

Por outro lado, a **Lei (estadual) nº 18.121/2021** instituiu **o Programa Tem Saída**, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Programa Tem Saída possui o objetivo de desenvolver e reforçar ações para a promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar.

De acordo com a lei que instituiu o programa, dentre outras ações, consiste em mobilizar empresas para disponibilização de vagas de emprego e oportunidades de trabalho, bem como criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e vagas disponibilizadas por elas, além de encaminhar pessoas em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados.

É o texto da **Lei (estadual) nº 18.121/2021** que instituiu **o Programa Tem Saída:**

> Art. 3º O Programa Tem Saída consistirá em:
> I – mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as pessoas em situação de violência doméstica e familiar;
> II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;
> III – encaminhar pessoas em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
> IV – informar pessoas em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o atendimento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;
> V – incluir pessoas em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

A equipe de auditoria solicitou à Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) informações sobre quem seria o responsável pela implementação do "Programa tem Saída", tendo a Diretoria de Gestão de Licitações (DGLC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) informado que o Programa Tem Saída não está no escopo das atribuições da Diretoria. Também menciona que o referido programa, por tratar-se de assistência social, a competência é da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) (fl. 119).

Da mesma forma, foram solicitadas informações para a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre quem seria responsável pela implementação do "Programa Tem Saída", a qual respondeu que o programa não está sendo implementado pela Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos da SAS/SC e que as ações para inserção no mercado de trabalho vem sendo desenvolvidas de acordo com a Lei (estadual) n° 18.300/2021, que condiz com o objetivo do Programa Tem Saída, de "desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho" (fl. 2.382).

Já a **Lei (estadual) nº 18.300/2021 estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar**, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

> Art. 1º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, devem conter cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.
> § 1º Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Estado de Santa Catarina **reservarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar**, desde que o contrato envolva 30 (trinta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária. (grifo nosso)

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto (estadual) nº 2.152/2022, que que assim a disciplinou:

> Art. 1º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, deverão conter cláusula

> estipulando a reserva de vagas para a contratação das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.
> § 1º **Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Estado de Santa Catarina reservarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva 30 (trinta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.**
> § 2º **Serão contratadas mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar que são atendidas pelos serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina, seguidas por aquelas acompanhadas pelos serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).**
> § 3º Os órgãos e as entidades subordinados ao Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços (SAGMS) são corresponsáveis pela execução da legislação em vigor.
> § 4º **Finalizada a atividade licitatória por parte da Secretaria de Estado da Administração (SEA), caberá às Contratantes a articulação prévia com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), por meio das Diretorias de Direitos Humanos e de Assistência Social, para acessar as listagens das mulheres vítimas de violência atendidas pelos serviços de PSE de Alta e Média Complexidade**.
> [...] (Grifou-se)

Sobre a fiscalização do cumprimento do disposto na Lei (estadual) n° 18.300/2021, o art. 2° do Decreto (estadual) n° 2.152/2022 estabelece o seguinte:

> Art. 2º **Realizada a contratação, a SDS e a SEA, no que couber, em conjunto com os gestores e fiscais dos contratos, fiscalizarão o cumprimento do disposto na Lei nº 18.300, de 2021, e neste Decreto**.
> Parágrafo único. Na impossibilidade de contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de acordo com o quantitativo previsto, qualquer servidor ou empregado poderá formalizar documento atestando a situação, considerando-se cumprida a obrigação caso comprovadas as alegações apresentadas. (Grifou-se)

Pode-se verificar que cabe a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) a atividade licitatória, e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) a disponibilização das listagens de mulheres vítimas de violência atendidas pelos serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta e Média Complexidade, conforme § 4º do art. 1º do citado Decreto.

As duas Secretarias têm a atribuição, em conjunto com os gestores e fiscais de contrato, de fiscalizar o cumprimento da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022. Além disso, ambas as Secretarias citadas acima podem expedir normas complementares caso seja necessário para a execução do Decreto.

Foram solicitadas por este Tribunal de Contas informações a respeito do andamento do cumprimento da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022, para a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) e para a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC).

Em resposta, a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) informou que os editais de licitações para a contratação de empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados preveem a reserva de vagas para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar (fls. 116-120).

Acrescenta que as minutas dos contratos é um dos anexos dos editais de licitações que a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) realiza, podendo confirmar a previsão das cláusulas de reserva de vagas nos processos operacionalizados pela diretoria citada (fl. 117).

Afirma que cabe à unidade requisitante da licitação todas as providências relacionadas à celebração, execução, gestão e fiscalização contratual. No que diz respeito à fiscalização, teceu diversos comentários de que mesmo após inserir a cláusula de reserva de vagas nos editais, constaram as secretarias que não estava ocorrendo o efetivo cumprimento na execução contratual.

Para tratar sobre efetivar a contratação, a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) realizou contatos com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), mas se deparou com dificuldades oriundas da descontinuidade na gestão da referida Secretaria (fl. 118).

Posteriormente, ao retomar os contatos com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), trabalharam juntas na regulamentação da Lei (estadual) nº 18.300/2021, cujo resultado foi o Decreto (estadual) nº 2.152/2022, e na elaboração de uma instrução de trabalho e de um fluxo destes processos (fl. 118).

A Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) ressalta que, em 2022, foi realizado um piloto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0073/2022, em que foram enviados currículos de 7 (sete) mulheres para preenchimento de vagas, porém, foram contratadas apenas 2 (duas), pois três declinaram e outras 2 (duas) não tiveram seus currículos compatíveis aos cargos e/ou apresentaram problemas na documentação (fl. 2.378).

Por fim, registra que, após o piloto, ocorreram outros desafios como a dificuldade de recebimento de currículos e a manutenção das mulheres no emprego, o que pode ser mais bem explanado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e

Família (SAS/SC), já que ficou como responsável pelo recrutamento dos currículos, encaminhamento ao fiscal do contrato e demais ações relacionadas às mulheres (fl. 118).

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informou, em resumo, que realizou diversas ações no intuito de implementar a lei acima citada, bem como da sua regulamentação. (fls. 2.375-2.381)

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) aduz que complementou com a realização das reuniões de alinhamento de fluxos com a Secretaria de Estado de Administração (SEA/SC), orientações para os agentes envolvidos nas atividades, e Diretorias da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) com quem tem realizado reuniões e capacitações no âmbito da Secretaria a respeito da Lei (estadual) nº 18.300/2021.

Por fim, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informa que junto com suas Diretorias se organizou de forma que a Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) irá receber os currículos, cadastrar em banco de dados e fazer contatos com os órgãos demandantes e a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GEPSEA) que irá fazer contato com os abrigos, a sensibilização acerca do encaminhamento das mulheres para as vagas, bem como, articular com as instituições uma metodologia de trabalho que garanta a formação, retomada dos estudos e/ou nivelamento das mulheres acolhidas a fim de ocuparem as vagas (fl. 2.379).

A referida Secretaria também relatou que o fluxo de fiscalização da política de reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, disposta na Lei nº 18.300/2021, está ainda em processo de elaboração. (fl. 2.381)

Destaca a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) que pretende realizar encontros com a rede de prestadores de serviços, a fim de acompanhar os relatos, dificuldades e verificar a manutenção das mulheres nos postos de trabalho, bem como instrumentalizar a rede de órgãos estaduais para lidar com as demandas afetas a contratação de mulheres em situação de violência (fl. 2.381).

Lembra, ainda, que está em articulação para se reunir com o Ministério Público e a Defensoria Pública para repassar informações sobre a implementação da Lei, bem como traçar estratégias para fiscalização do seu cumprimento (fl. 2.381).

Embora a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) indique uma série de ações realizadas, ainda não atingiu o objetivo disposto na legislação, para a efetiva implementação das medidas necessárias.

Também mostra que as ações realizadas até o momento não podem ficar restritas apenas ao chamamento de mulheres abrigadas, pois devem ser consideradas tanto as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar que são atendidas pelos serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina (Casas Abrigo), quanto por aquelas acompanhadas pelos serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Diante do cenário apresentado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) verifica-se que nenhum dos 3 (três) programas estabelecidos pelas Leis (estaduais) n°s 18.121/2021, 18.300/2021 e 18.322/2022 foram implementados, apenas foi dado início à reserva de vagas para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, contudo, os 3 (três) programas devem ser implementados pela referida secretaria, uma vez que um complementa o outro, pois, não basta a disponibilização de vagas de trabalho, é preciso capacitar, qualificar profissionalmente essas mulheres para ocuparem referidas vagas de trabalho, fazendo com que as vítimas de violência atinjam a sua autonomia financeira e rompam o ciclo da violência em que se encontram.

É premente a implementação do **Regime Especial de Atendimento, para fins de Renda e Emprego**, previsto na Lei (estadual) nº 18.322/2022, bem como do **Programa Tem Saída**, conforme Lei (estadual) nº 18.121/2021 e ainda, do Programa de **Reserva de Vagas para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica decorrente de violência doméstica e familiar**, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, de acordo com a Lei (estadual) nº 18.300/2021, o que irá contribuir para a diminuição da violência contra a mulher, pois enquanto, não tomadas as medidas necessárias, poderá ocorrer a manutenção ou até mesmo o incremento da violência doméstica e familiar no Estado de Santa Catarina.

Diante do que foi exposto pela equipe de auditores, sugere-se ao Relator do presente processo determinar à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, para:

- **Implementar as ações definidas no Regime Especial de Atendimento, (a) destacando até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas, (b) destinando até 20% dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas, e (c) dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro negócios formais, para Fins de Renda e Emprego, conforme arts. 39 e 40 da Lei (estadual) nº 18.322/2022.**

- **Implementar o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) nº 18.121/2021.**

Também, sugere-se ao Relator do presente processo, determinar à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** e a **Secretaria de Estado da Administração (SEA)** para:

- **Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022.**

Espera-se que, com a implementação do Regime Especial de Atendimento, para fins de Renda e Emprego, previsto na Lei (estadual) nº 18.322/2022, do Programa Tem Saída, conforme Lei (estadual) nº 18.121/2021 e do Programa de Reserva de Vagas para

mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitações que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, de acordo com a Lei (estadual) nº 18.300/2021, ocorra uma maior inserção das mulheres vítima de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho, fazendo com que as mesmas obtenham independência financeira e, desta forma, contribua para o rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

2.2.5.1 **Comentários da Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre as determinações que lhe foram endereçadas no item 3.2.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Determinação do item 3.2.1.3 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.2.1.3 Implementar as ações definidas no Regime Especial de Atendimento, (a) destacando até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas, (b) destinando até 20% dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas, e (c) dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro negócios formais, para Fins de Renda e Emprego, conforme arts. 39 e 40 da Lei (Estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informa, à fl. 2.882 do presente processo, que no momento, a secretaria não tem executado programas que atendam ações dessa natureza, conforme descritas no relatório. Afirma que essa constatação indica a necessidade de uma análise aprofundada sobre as lacunas e desafios existentes na implementação de programas voltados para as áreas abordadas nos artigos 39 e 40 da Lei (estadual) n° 18.322/2022.

Ressalta que a transparência ao reconhecer a situação atual é fundamental para direcionar esforços para a melhoria e expansão dos programas, além de buscar parceria ou recursos que possam fortalecer a capacidade da SAS/SC de atender, de modo mais abrangente as questões relacionadas aos direitos das mulheres e a violência de gênero (fl. 2.882).

Embora a SAS/SC não venha executando programas que atendam aos dispositivos legais (arts. 39 e 40 da Lei (estadual) nº 18.322/2022, reconhece a situação atual e pretende direcionar esforços para melhoria e expansão dos programas, com a busca de

parcerias ou recursos para o fortalecimento da SAS/SC, a fim de atender de modo mais abrangente as questões relacionadas aos direitos das mulheres e a violência de gênero.

A SAS/SC terá oportunidade de apresentar suas ações para atender o que estabelece a lei no seu Plano de Ação, o qual deverá ser apresentado oportunamente, nos termos da determinação da decisão definitiva do presente processo.

Diante das informações apresentadas e da concordância com a determinação que lhe foi dirigida, a equipe de auditoria sugere ao Relator **a manutenção da determinação**.

> **Determinação do item 3.2.1.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.2.1.4 Implementar o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) nº 18.121/2021 (item 2.2.5 deste Relatório).

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) discorre, à fl. 2.882, sobre o Programa Tem Saída destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o qual consiste em mobilizar empresas para a disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho, a fim de garantir o acesso dessas pessoas à atividades ocupacionais remuneradas, restabelecendo uma autonomia financeira, um dos fatores pilares da permanência de mulheres em situação de violência.

Informa que atualmente, o poder público do Estado tem envidado esforços para a implementação da Lei (estadual) n° 18.300/2021 que: **"estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional"** (fl. 2.882).

Diante disso, não vem sendo enfatizadas as articulações para implementação da Lei (estadual) n° 18.121/2021 que busca parceria com empresas, contudo, compromete-se, à medida que houver o ajustamento na reserva de vagas nos serviços públicos, para dedicar mais esforços para a implementação da lei do Programa Tem Saída (fl. 2.882).

A SAS/SC justifica o porquê da não implementação do Programa Tem Saída, entretanto, deverá envidar esforços para a implementação do programa, cujas ações deverão constar do Plano de Ação que deverá ser apresentado, bem como os prazos e os responsáveis por cada uma das ações a serem implementadas.

Assim, ante a concordância da SAS/SC sobre a determinação acima, sugere-se ao Relator que **seja mantida a presente determinação** até o seu efetivo cumprimento.

> **Determinação do item 3.2.1.5 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.2.1.5 Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) discorre sobre a implementação de reservas de vagas para mulheres em situação de violência (fl. 2.883), dizendo ser importante para promover a inclusão e o apoio a mulheres em situações delicadas e que a reserva de vagas é destinada a criar oportunidade de emprego para mulheres que enfrentam a vulnerabilidade econômica devido a situações de violência doméstica e familiar.

Ressalta que a medida ao ser incorporada nos editais de licitação da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional demonstra o comprometimento do Estado em utilizar o seu poder de contratação para promover práticas socialmente responsáveis, além de incentivar as empresas contratadas a adotar medidas que favoreçam a inclusão e a diversidade em seus quadros de funcionários (fl. 2.883).

Por fim, informa que a SEA/SC tem agido de forma orientativa junto aos órgãos governamentais para que cumpram o disposto na lei e que a implementação tem ocorrido de forma gradual (fl. 2.883).

Observar-se que a medida vem sendo implementada de forma gradual o que será verificado nos monitoramentos a serem realizados *a posteriori,* de modo que a equipe de auditores sugere ao Relator a manutenção da **determinação**.

2.2.5.2 **Comentários do Gestor da Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) sobre a determinação que lhe foi endereçada no item 3.5.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:**

> **Determinação do item 3.5.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.5.1.1 Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

A Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC), em resposta ao Ofício TCE/SC/SEG/15997/2023 (fl. 2.770), encaminhou, por meio do Ofício n° 277/2023/SEA/COJUR (fl.2.792), a Informação n° 28/2023/SEA/DGLC da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (fls. 2.794-2.798) que trata das providências que vêm sendo tomadas no âmbito da secretaria.

A informação n° 28/2023/SEA/DGLC da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (fls. 2.794-2.798), discorre que desde a Instrução Normativa SEA/SDS n° 19/2019, os editais de licitação da SEA/SC para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra terceirizada passaram a prever reserva de vagas às mulheres em situação de vulnerabilidade (fl. 2.794).

Aduz que à época, por orientação da SDS/SC hoje SAS/SC, para alguns editais, havia exceção quanto à inserção de reserva de vagas, como por exemplo, para posto de vigilância e as que estivessem relacionadas ao sistema penitenciário, medida essa que visava resguardar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (fl. 2.795).

Ressalta que no ano de 2019 realizaram reunião com os maiores fornecedores de serviços de mão de obra terceirizada com o objetivo de sensibilizá-los para dar cumprimento à Instrução Normativa nº 19/2019. Após as reuniões, a SEA/SC passou a prever nos editais a cláusula de reserva de vagas, contudo, nos anos seguintes, verificou-se que não existia o efetivo cumprimento na execução contratual (fl. 2.795).

Durante esse período, a reserva de vagas tornou-se objeto da Lei (estadual) n° 18.300, de 21 de dezembro de 2021 e então, em janeiro de 2022, por meio do Ofício Circular n° 001/2022, a SEA/SC reforçou com os gestores o efetivo e adequado cumprimento da legislação (fl. 2.795).

Foi retomada as tratativas com a SDS/SC hoje SAS/SC, agora com o apoio do Escritório de Processos (EPROC), onde a SAS/SC passou a auxiliar na regulamentação da Lei (estadual) n° 18.300/2021, resultando na minuta do Decreto n° 2.152, de 12 de setembro de 2022, como também trabalham na construção de uma instrução de trabalho para fluxo dos processos dessa natureza (fl. 2.796).

Informa que, com a instrução de trabalho, no ano de 2022, foi utilizado como piloto o processo SEA 00015238/2021, referente ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 0073/2022, no qual lograram êxito com a efetiva inserção de 2 (duas) mulheres nos postos de trabalho. No projeto piloto foram identificadas algumas questões para melhorias que foram revisadas e aplicadas (fl. 2.796).

Registra que no acompanhamento e inserção das mulheres nos postos de trabalho, surgiram outros desafios, tais como a dificuldade de recebimento de currículos e a manutenção das mulheres no emprego, e destaca a SEA/SC que esta parte poderá ser mais bem descrita pela SAS/SC que ficou responsável pelo recrutamento dos currículos e encaminhamento ao fiscal do contrato e demais ações relacionadas às mulheres (fl. 2.796).

A SEA/SC informa que em parceria com a SAS/SC promoveram o evento intitulado "SC por Elas", na data de 8 de março de 2023, quando foi apresentado oficialmente a instrução de trabalho aos fiscais dos contratos de mão de obra terceirizada, bem como foi reforçado o compromisso com a causa (fl. 2.796).

Conclui dizendo que já foi implementada a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional (fls. 2.796-2.797).

Ao final da informação, foi incluída pela SEA/SC parte do Edital de Licitação para Pregão Eletrônico n° 0064/2023, objeto da SEF 00005017/2022, em que se observa a existência de reserva de vagas para pessoas com deficiência, para jovens aprendizes e para mulheres em situação de vulnerabilidade. O percentual descrito é de 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar (fl. 2.797).

A SEA/SC relata toda a construção da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e afirma já estar implementada a medida, que será verificada a sua implementação nos monitoramentos que serão realizados posteriormente.

Diante das informações trazidas pela Gestora da Unidade, sugere-se ao Relator a **manutenção da determinação** para verificação futura do seu cumprimento.

2.2.6 **Achado 6** – Carência de Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra a mulher nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. (sub-perguntas 2.1 e 2.2 da Matriz de Planejamento)

A Lei (federal) nº 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir e prevenir nos termos do § 8° do art. 226 da Constituição Federal a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha, em seu art. 45, em 2006, alterou o art. 152 da Lei de Execução Penal para possibilitar ao juiz o encaminhamento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A Lei Maria da Penha teve o texto do art. 22 acrescido dos incisos VI e VII, tratando especificamente da recuperação dos agressores no momento da concessão liminar da medida protetiva:

> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
> [...]
> VI – **comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação**; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
> VII – **acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio**. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
> [...] (Grifou-se)

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, por meio da Resolução nº 254/2018, instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

Dentre os objetivos da Política Judiciária está o incentivo ao estabelecimento de parcerias com órgãos que prestam serviço de reeducação e responsabilização para atender homens envolvidos em violência contra a mulher, conforme se infere do art. 2° da Resolução nº 254/2018 do CNJ:

> Art. 2º São objetivos da Política Judiciária estabelecida nesta Resolução:
> [...]
> IV – motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
> [...][54]

[54] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254/2018.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 06.jun.2023.

A Recomendação nº 124, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar, com o objetivo de efetivar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao recomendar aos Tribunais Estaduais para que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar, também estabeleceu diretrizes a serem seguidas pelos Tribunais Estaduais:

> Art. 2° Recomendar que os programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar sigam as seguintes **diretrizes**:
> I – foco em processos de reflexão e responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;
> II – definição e padronização do número de sessões e período de duração dos programas, não devendo ser inferior a 8 (oito) sessões ou 3 (três) meses, respectivamente;
> III – opção, sempre que possível, pela metodologia de trabalho no formato de grupos reflexivos com dinâmicas participativas, sem prejuízo da realização de outras ações complementares;
> IV – inclusão da iniciativa no planejamento estratégico organizacional, com definição da unidade responsável pela manutenção e acompanhamento dos programas;
> V – atuação em rede, com encaminhamento a outros serviços públicos, sempre que necessário;
> VI – promoção da reflexão sobre as questões de gênero, os direitos humanos e fundamentais da mulher e a construção social da masculinidade;
> VII – capacitação prévia e atualização periódica da equipe de facilitadores que atuam nos programas, optando, sempre que possível, por composição de caráter multidisciplinar;
> VIII – fomento à cultura de paz, aos métodos de promoção do diálogo e de controle emocional;
> IX – realização de sessões de triagem com os participantes dos programas, visando ao acolhimento dos participantes, à avaliação de risco e tomada de decisão quanto à eventual necessidade de exclusão de participantes, conforme critérios técnicos da equipe psicossocial; e
> X – manutenção de registro dos atendimentos realizados e avaliação periódica de sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à proteção da privacidade, intimidade e segurança dos participantes[55]. (Grifou-se)

A Recomendação destaca no parágrafo único do artigo 2°, que, na falta de recursos materiais, humanos e financeiros, os Tribunais Estaduais estabeleçam acordos, convênios ou instrumento congêneres, a fim de atingir os objetivos pretendidos.

Da mesma forma, o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)** publicou a Recomendação nº 93, de 13 de setembro de 2022, a qual recomenda aos órgãos

[55] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 124/2022**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4306>. Acesso em: 06.jun.2023.

do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres, a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor, mediante união de esforços entre o Sistema de Justiça local a rede de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres existentes em cada região.

O artigo 2° recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra a mulher que:

> Art. 2° Recomenda-se aos órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres que:
> I - viabilizem a inclusão, no questionário de atendimento às vítimas nas delegacias de polícia e delegacias especializadas de atendimento à mulher, quando da realização dos boletins de ocorrência, especificamente no rol das medidas protetivas de urgência disponíveis, as seguintes medidas protetivas:
> **a) frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação; e**
> **b) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual ou em grupo de apoio.**
> II - zelem pelo requerimento ao juiz competente, em qualquer fase da investigação ou processual, da medida protetiva que obriga o agressor a frequentar centros de educação e de reabilitação.
> [...]
> **(grifo nosso)**

Do mesmo modo, o art. 3° recomenda a capacitação da equipe técnica para a viabilização do projeto:

> Art. 3º Recomenda-se a capacitação de equipe técnica para a aplicação do projeto de recuperação e reeducação do agressor, mediante união de esforços entre o Sistema de Justiça local, a rede de proteção, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres existente em cada região e o respectivo Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional ou Escola Superior do Ministério Público.
> Parágrafo único. A capacitação deve abordar aspectos estruturais da violência, tendo como conteúdo mínimo:
> I - formas de violência e Lei Maria da Penha;
> II - machismo estrutural e estruturante;
> III - cultura da violência;
> IV - paternidade;
> V - responsabilização dos homens autores de violência; e
> VI - reflexão quanto a padrões comportamentais e alternativas à violência.

Já o artigo 4° da norma trata da composição do projeto e o meio pelo qual deve ser realizado:

> Art. 4° O Programa de Recuperação e Reeducação do Agressor deve ser composto e realizado por meio de:
> I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação, promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
> II - palestras e aulas expositivas, ministradas por profissionais com notório conhecimento sobre os temas abordados;
> III - discussão e debate em grupos reflexivos sobre o tema ministrado; e

> IV - número mínimo de horas/encontros a ser cumprido por cada agressor, para promover a efetiva recuperação, reeducação e mudança comportamental.[56]

No ano de 2022 foi realizado um levantamento pela Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça (TJSC), sobre os grupos reflexivos para homens agressores existentes no Estado de Santa Catarina, que apurou a existência de 32 (trinta e dois) Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres, em 24 (vinte e quatro) Comarcas, das 111 (cento e onze) existentes no Estado[57].

Assim, verifica-se que 87 (oitenta e sete) Comarcas do Estado não possuem Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar, atingindo um percentual de 78% das Comarcas sem projetos para recuperação, prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

O Levantamento ainda constatou que 14 (quatorze) grupos foram criados durante os anos de 2021/2022, de modo que dos 31 (trinta e um) grupos mapeados em 2020 (levantamento anterior), 12 (doze) (38,7%) deixaram de existir, enquanto, outros foram iniciados, indicando a efemeridade desse tipo de projeto, que por vezes está vinculado a uma iniciativa individual, que deixa de existir quando os servidores públicos são realocados para outra comarca ou delegacia[58].

Observa-se que falta definição de qual órgão deve ser responsabilizável pela implementação e manutenção dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar na Lei Maria da Penha.

As Recomendações recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) vem suprir a lacuna até então existente com relação à criação de Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

A Recomendação nº 93/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) informa em seus "considerandos" que a recuperação e reeducação do agressor por

---

[56] BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 93/2022.** Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-93-2022.pdf. Acesso em: 06.jun.2023.
[57] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). Disponível em:** https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Mapeamento-Santa-Catarina-2022-3.pdf. Acesso em: 11.mai.2023.
[58] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). Disponível em:** https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Mapeamento-Santa-Catarina-2022-3.pdf. Acesso em: 11.mai.2023.

meio de grupos reflexivos é uma maneira altamente eficaz, pois **reduz a reincidência da violência doméstica de 65% para algo em torno de 1 e 2%**, demonstrando que a iniciativa é altamente eficaz.[59]

Além da norma do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Suxberger & Ferreira (2016)[60], no artigo "Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos" constataram que **menos de 2% dos homens que praticaram violência contra a mulher e participaram de grupos reflexivos voltaram a agredir suas companheiras,** a partir de dados disponibilizados pelo Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica contra a Mulher, de São Gonçalo, RJ, no ano de 2013**.**

Ademais, no mapeamento brasileiro sobre Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres realizado pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) do Poder Judiciário catarinense[61], os entrevistados reportaram "o baixo índice de reincidência do projeto, em torno de 1 a 2%" e "índice de 92% de não reincidência", quando questionados sobre os principais ganhos, boas práticas e aprendizados (...), na realização do trabalho grupo com autores de violência.

Demonstram as informações trazidas que a ampliação os grupos reflexivos tem o potencial de romper o ciclo de violência contra a mulher de forma eficaz, devendo assim ser ampliados.

Nessa esteira, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina pretende, em 2023, fomentar a expansão dos grupos reflexivos por meio de parcerias com representantes voluntários do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM), Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Federação Catarinense de Municípios (FECAM). (fls. 2.458-2.463)

---

[59] BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº 93/2022.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-93-2022.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

[60] VASCONCELOS, C. S. DA S.; CAVALCANTE, L. I. C.. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. **Psicologia & Sociedade**, v. 31, p. 9 179960, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/htHRJt5wF43bJyMBX8H5qGm/?lang=pt>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

[61] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID). Disponível em:** https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Mapeamento-Santa-Catarina-2022-3.pdf. Acesso em: 11.mai.2023.

O Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), por sua vez, participa de grupo de trabalho, coordenado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que almeja apresentar Projeto de Lei para regulamentar a implementação dos Grupos Reflexivos nas Comarcas do Estado. (Fls. 2.498-2.503)

Existem outras iniciativas como a do Programa Polícia Civil por Elas que atua com Grupos Reflexivos para homens autores de violência e com mulheres em situação de violência, cujo programa já foi objeto de recomendação no Processo RLA 19/00938461.

O Plano de Ação Contra a Violência Doméstica da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) previa a criação de 8 (oito) Grupos Reflexivos na Polícia Civil (PC/SC) até o final de 2022, entretanto, a resposta desse órgão informa a existência de apenas 7 (sete) grupos em abril de 2023 (fl. 323).

Durante a inspeção *in loco*, a equipe visitou o Grupo Reflexivo da Central de Penas e Medidas Alternativas de Chapecó no dia 07 de março de 2023, o qual se encontra instalado nas dependências do Fórum da Comarca.

A Coordenadora da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Chapecó mostrou as instalações à equipe de auditoria e informou sobre os grupos em funcionamento. As dinâmicas ocorrem durante 6 (seis) encontros com a participação obrigatória dos agressores em todo eles. O encaminhamento dos agressores é realizado por decisão judicial para cumprimento de pena ou medida decorrente de suspensão condicional do processo.

Foi informado à equipe de auditoria que o encaminhamento dos agressores para os grupos reflexivos não ocorre em decorrência de medidas protetivas de urgência prevista no art. 22, inc. VI, da Lei (federal) nº 11.340/2006, por tratar-se de Central de Penas e Medidas Alternativas, não incluindo homens agressores com medidas preliminares.

Quadro 6: Grupo reflexivo para homens autores de violência da Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Chapecó.

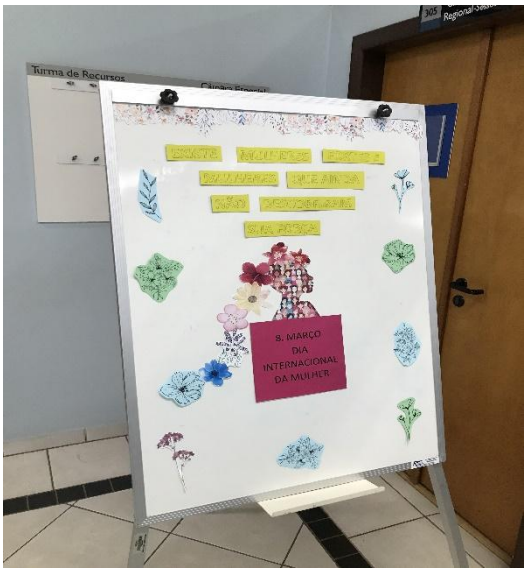

Fonte: Equipe de auditoria do TCE/SC.

Destaca-se que no Processo RLA 19/00938461 já existe uma recomendação específica para a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) para promover e ampliar de forma articulada, nas Comarcas de Santa Catarina, os grupos reflexivos para homens denunciados ou condenados por crimes contra as mulheres no âmbito doméstico e/ou familiar.

Cabe destacar, que as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) são do ano de 2022, decorrentes da Lei (federal) 13.984/2020 que inseriu os incisos VI e VII ao artigo 22 da Lei (federal) 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), portando, posteriores a realização da auditoria do Processo RLA 19/00938461.

Diante das iniciativas isoladas existentes nas Comarcas de Santa Catarina com relação aos Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, as quais não atendem à demanda existente, sugere-se ao Relator recomendar à **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)** do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) e ao **Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC)**, para:

- **Instituir e implementar, gradativamente, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.**

Com a implantação e manutenção de Grupos Reflexivos em todas as Comarcas do Estado, espera-se o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, diminuindo a reincidência de agressões, contribuindo para a redução de mortes de mulheres, além de reduzir a violência contra a mulher na sua raiz, mudando crenças e comportamentos, que impactará de forma positiva na redução dos indicadores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

2.2.6.1 Comentários da Gestora da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.8.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Determinação do item 3.8.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.8.1.1 Instituir e implementar, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (item 2.2.6 deste Relatório).

Foi encaminhado a esta Corte de Contas um Parecer da Secretaria do CEVID/TJSC, acolhido pela Coordenadora do CEVID/TJSC na decisão de fl. 2.864, sobre as recomendações que lhe foram dirigidas (fls. 2.865-2.868), destacando que o Poder Judiciário de Santa Catarina (PJ/SC) firmou o Convênio n° 108/2019 com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que instituiu o Projeto Ágora – grupos reflexivos para homens autores de violência, cujos principais objetivos são (fl. 2.865):

> a) Identificar instituições que trabalham com a metodologia de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra Mulheres a fim de analisar as principais características dos projetos desenvolvidos em âmbito nacional e regional;
> b) Implantar projeto piloto de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência

> contra Mulheres no SAPSI - UFSC, inicialmente em parceria com o Juizado Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital;
> c) Elaborar material de orientação para implantação dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra Mulheres nas demais comarcas do Estado;
> d) Identificar serviços da rede socioassistencial dos municípios que possam contribuir na implantação dos Grupos; e,
> e) auxiliar na implementação dos grupos.

Informa que o projeto piloto de grupo reflexivo na Capital (item b) foi implementado no primeiro ano do Convênio e vem sendo executado por meio de projeto de extensão do grupo de estudos "Margens", do programa de pós-graduação da UFSC e pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital (fl. 2.865).

Com relação aos itens a e c da citação acima, esclarece que em 2020 foi dado início a uma pesquisa exploratória e extensiva a nível nacional, em que originou a "Trilogia Grupos Reflexivos e Responsabilidades para Homens Autores de Violência contra Mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações, reflexões e experiências práticas nacionais e um livro com o mapeamento e com recomendações e critérios mínimos, estes convalidados pelo Conselho Nacional de Justiça e recomendados a todos os tribunais do país" (fl. 2.865).

Encaminha os links de três livros: Livro 1: Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra a mulher no Brasil: mapeamento, análise e recomendações - disponível em: http://www2.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/ebook/mapeamento-1.pdf; Livro 2: Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil, perspectivas e estudos teóricos – disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/0/E-book_Edicao_Beta16.pdf/e758091f-1426-7280-7aa3-dd28ef20ca84?t=1668111785208; e Livro 3: Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: experiências e prática – disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/715064/0/04+E-book2_Edicao_Full.pdf/3d7df7a3-07a3-504f-542b-c0393abd42ff?t=1669240203538 (2.865-2.866).

Lembra que a partir desse estudo, o CNJ publicou a recomendação CNJ n° 124/2022, para que os tribunais instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de homens autores de violência doméstica e familiar e a Bancada Feminina da ALESC propôs um Projeto de Lei Estadual – PL 0014/2023, que estabelece princípios e diretrizes para a criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar, cujo texto recebeu assessoria técnica da equipe do Grupo Margens/UFSC e do Grupo de Trabalho interinstitucional criado para a discussão para implementação integrada dos grupos com homens autores de violência (fl. 2.866).

Informa que, durante esse período, foram elaborados e ministrados cursos de capacitação e orientações às Comarcas e Municípios de Santa Catarina e outros Estados, além de palestras e participação em eventos (fl. 2.866).

Na sequência destaca as ações e atividades realizadas pela CEVID/TJSC no ano de 2023:

> Em 2023, além da supervisão dos grupos executados pela UFSC, em Florianópolis e das informações e orientação prestadas para diversos municípios e comarca do Estado por meio de e-mail, telefone e reuniões, foram realizados:
> i) 17 a 18 de agosto/2023 - Curso Primeiros Passos e Consolidação de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violências contra Mulheres, na modalidade presencial, em Florianópolis com 10h/a, tendo como público-alvo pessoas que atuam ou pretendem atuar com grupos reflexivos para homens no estado de Santa Catarina, os quais foram indicados pelas comarcas e pelo Governo do Estado, com 115 pessoas inscritas e 103 aprovadas (SEI n. 0013043-62.2023.8.24.0710);
> ii) Parceria com o munícipio de Florianópolis (formalizada no termo de cooperação n. 54/2023) e com o Sindicato de Trabalhadores do Poder Judiciário de Santa Catarina (SINJUSC), a fim de que os grupos do Projeto Ágora sejam realizados em outros espaços e passar a ter mais envolvimento de outros órgãos e serviços. Assim, os grupos passaram a acontecer na sede da Guarda Municipal e no auditório do Sinjusc.
> iii) Atualização do mapeamento estadual, cuja coleta de dados será encerrada em 17/11/2023. Contudo, já é possível observar um aumento importante no retrato atual do estado, em relação ao número de iniciativas existentes: a) em 2020 [sic], b) em 2022, havia 31 grupos, e, c) em 2023, há 48 ações com homens autores de violência. Isso indica um aumento de 50% em relação ao ano anterior, destacando-se que, neste período, 7 iniciativas deixaram de existir e 23 são novas.
> iv) Elaboração do Guia Prático Grupos Reflexivos para homens autores de violência: planejamento, implementação e consolidação, que é fruto do livro 1 da Trilogia e se tratará de um material de apoio para os municípios e comarcas com interesse na criação e implementação dos grupos. O conteúdo já foi produzido e o material está em fase de revisão e diagramação.

Destaca que para o ano de 2024, pretende-se "dar continuidade às ações já em andamento e oferecer um curso de capacitação de gestores para trabalhos com homens, a fim de que magistrados/as e demais gestores/as dos órgãos parceiros conheçam melhor a metodologia dos grupos reflexivos proposta e, com isso, buscar sua sensibilização para a criação e consolidação deste serviço."(fl. 2.867).

Colhe-se das informações contidas no parecer acima citado que a CEVID/TJSC está empenhada na implementação dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar nas Comarca de Santa Catarina pelo que se sugere **a manutenção da recomendação** que foi endereçada à CEVID/TJSC até a efetiva implementação dos referidos grupos em todas as Comarcas do Estado.

2.2.6.2 Comentários do Gestor do Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.6.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Determinação do item 3.6.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.6.1.1 Instituir e implementar, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (item 2.2.6 deste Relatório).

O Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), em resposta ao Ofício TCE/SC/GAP/SEG/16000/2023, compareceu aos autos do processo, por meio do Ofício n° 0050/2024/SUBINST (fls. 2.948-2952), para apresentar suas considerações acerca das recomendações que lhe foram dirigidas.

Com relação a presente recomendação, informa que está em tramitação um Projeto de Implantação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência, com previsão de execução e implementação entre os meses de junho de 2024 e agosto de 2027 que objetiva fomentar a implementação de Grupos Reflexivos no Estado de Santa Catarina.

Ressalta que a previsão é que seja adotada a providência, inicialmente, em dois municípios do Estado (projeto piloto) com o intuito de promover a reflexão crítica sobre a temática entre homens investigados e/ou condenados por violência doméstica em atenção ao presente processo e ao CNJ (Resolução n° 124/2022) acerca do tema.

Destaca que o Projeto de Implantação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência, encampado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC, em parceria com a Universidade Federal do Estado de Santa Catarina UFSC, visa fomentar a criação, implementação, execução e consolidação de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência contra Mulheres no Estado, por meio dos seguintes objetivos específicos apresentados à fls. 2.949-2.950:

> (i) Elaborar modelo de implementação e execução de CRHAV;
> (ii) Identificar as regiões do Estado de Santa Catarina que não possuem GRHAV;
> (iii) identificar as regiões que possuem interesse em implementar e executar GRHAV;
> (iv) identificar as duas regiões com maior índice percentual de violência contra as mulheres que possam atuar conjuntamente ao Ministério Público de Santa Catarina e à Universidade Federal de Santa Catarina para a implementação e execução de GRHAV;

(v) realizar um workshop de sensibilização e apresentação do trabalho realizado no GRHAV com juízes, promotores e gestores municipais das duas regiões selecionadas para o projeto piloto;
(vi) apresentar o modelo de implementação e execução aos juízes, promotores e gestores municipais;
(vii) realizar a capacitação dos profissionais que irão atuar nos GRHAV;
(viii) realizar, periodicamente, workshops de formação continuada para os profissionais que irão atuar no GRHAV;
(ix) realizar consultorias para a elaboração de projeto de GRHAV a ser implementado;
(x) realizar supervisões, na modalidade online e de forma quinzenal, para os profissionais que irão atuar na execução dos grupos;
(xi) subsidiar a criação, implementação, capacitação e execução dos GRHAV.

Afirma que a demanda se justifica a partir do dados levantados pelo XIII Fórum Nacional de Juízas e Juízes da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em que "foi lançado o documento intitulado "Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações", constando do seu bojo os dados levantados e essenciais para a compreensão acerca dos desafios a serem enfrentados na implementação dos grupos dessa natureza (fl. 2.950).

Destaca que o projeto prevê, pelo menos, 6 (seis) etapas de execução, e resume num quadro com as etapas (fls. 2.950-2951), o qual será reproduzido abaixo em formato de lista:

- **Etapa 1 - Levantamento de Dados:** Levantamento das regiões com maior índice de violência contra mulheres e que não possuem GRHAV e identificação dos serviços que compõem a rede socioassistencial destes locais;
- **Etapa 2 - Sensibilização de juízes, promotores e gestores municipais:** Apresentação aos juízes, promotores e gestores municipais da relevância social e científica dos GRHAV, bem como do projeto de implantação construído para a sua região, com a indicação das principais dificuldades para a consolidação dos grupos reflexivos e ações de planejamento destinadas a contorná-las;
- **Etapa 3 - Orientação técnica destinada a gestores municipais para a elaboração de projeto piloto de implementação de GRHAV:** Mapeamento dos serviços da rede socioassistencial que comporão o fluxo de trabalho em determinado território, levantando-se possíveis locais de funcionamento e seleção de profissionais (preferencialmente com contrato de trabalho permanente) para compor a equipe. Nesta etapa auxiliar-se-á a gestão municipal na elaboração de um edital para capacitação e formação continuada desses profissionais;
- **Etapa 4 - Capacitação de Profissionais selecionados que irão atuar nos GRHAV:** Articulação teórico-prática dos temas que deverão compor a capacitação dos profissionais vinculados aos GRHAV. Ementa: Marcos nacionais, aspectos jurídicos e legislativos. Critérios e recomendações técnicas. Articulação institucional. Montagens possíveis. Introdução aos estudos feministas e estudos de gênero. Subjetividades e subjetivações no contexto brasileiro, colonialidade e racialidade masculinidades, poder e controle. Componentes básicos dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Modelos reflexivos e habilidades para facilitação. Resistências e estratégias de trabalho;

- **Etapa 5 – Execução:** Início do funcionamento do primeiro GRHAV, que deverá ser promovido pelos profissionais da rede socioassistencial do território selecionado. Os grupos deverão ter de 8 a 12 encontros, mediante supervisão e formação continuada da equipe envolvida em sua implementação;
- **Etapa 6 - Avaliação:** Avaliação diagnóstica dos GRHAV (absorção do conteúdo, funcionamento e consolidação do projeto implementado), por meio de relatórios emitidos pela equipe contendo informações como número de encaminhamentos, número de encontros, número de participantes no início e no final do grupo, além de relatórios que deverão ser preenchidos pela equipe de trabalho ao final de cada grupo, buscando compreender seus anseios e carências.

Finaliza registrando que o início da execução do projeto está programado para o mês de junho de 2024, com expectativa de funcionamento do primeiro grupo já em janeiro de 2025.

Constata-se que o Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) está engajado na implementação dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme descrição do projeto que será implementado.

Diante das informações prestadas sugere-se ao Relator do presente processo que seja **mantida a recomendação** até sua implementação em todas as Comarcas de Santa Catarina.

2.2.7 **Achado 7 –** Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs) com estruturas inadequadas e competência não exclusiva para mulheres. (sub-pergunta 2.1 da Matriz de Planejamento)

Pelo Decreto (estadual) n° 19.273, de 11 de abril de 1983, foi criada a segunda Delegacia Especializada da Mulher no Brasil, localizada em Florianópolis, enquanto, que a primeira foi criada pelo Estado de São Paulo.

A partir da Resolução 007/GAB/CPC/SSP/2003, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de janeiro de 2004, já revogada pela Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013, de 07 de outubro de 2013, foram criadas outras unidades no Estado e passaram a ser chamadas de "Delegacia da Mulher, da Criança e do Adolescente", possuindo atribuições relacionadas à proteção das crianças, apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes, além da apuração de ilícitos criminais contra a mulher.

Após a criação da Delegacia da Mulher de Florianópolis, as demais unidades foram criadas sucessivamente por lei, subordinando-se às Delegacias Regionais de Polícia (DRP), hoje num total de 32 Delegacias da Mulher no Estado (31 abertas ao público).

A partir da Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013, as Delegacias passaram a ter mais atribuições, incluindo em sua competência, o atendimento ao Idoso, e passaram a denominar-se Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher a ao Idoso, representadas pela sigla DPCAMI, conforme Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013.

O Estado de Santa Catarina não possui Delegacias totalmente especializadas para atendimento da mulher (DEAMS), mas há Delegacias de Polícia que atendem à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI's), as quais são comandadas pela Polícia Civil do Estado (PC/SC), portanto, são Delegacias mistas.

As Delegacias de Polícia Civil devem prestar um atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas DPCAMI's, com observância das atribuições estabelecidas pelos arts. 10 a 12-C da Lei (federal) n° 11.340/2006, com relação aos direitos da mulher em situação de violência, previstos no art. 10-A e seus incisos:

> Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.
> § 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:
> I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;
> II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;
> III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.
> § 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:
> I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;
> II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;
> III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.

Além do estabelecido acima, o artigo 12-A da aludida lei dispõe que os Estados darão prioridade para a criação das Delegacias especializadas, de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para a investigação das violências graves contra a mulher, conforme segue:

> Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar,

> darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Corroborando com os dispositivos acima destacados, a Lei (federal) n° 14.541, de 3 de abril de 2023 estabeleceu em seu art. 2° que o Poder Público deve:

> Art. 2º **Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária**, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), e **mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.** (Grifou-se)

Além da determinação trazida pelo art. 2°, acima transcrito, os artigos 3° e 4° estabelecem que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) deverão:

> Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e **funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.**
>
> § 1º O atendimento às mulheres nas delegacias **será realizado em sala reservada** e, **preferencialmente, por policiais do sexo feminino**.
>
> § 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo **deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.**
>
> § 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão **número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.**
>
> Art. 4º **Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada**. (Grifou-se)

Embora os dispositivos legais transcritos acima não deixem qualquer dúvida quanto aos direitos da mulher vítima de violência, a equipe de auditoria constatou muitos fatos que não se coadunam com a legislação pertinente, os quais serão evidenciados na sequência.

A Polícia Civil (PC/SC) afirmou nas informações prestadas a este Tribunal de Contas que "toda Mulher que sofre violência nos finais de semana, feriado e período noturno são atendidas pelas Centrais de Plantão Policial Civil e pela Delegacia Virtual da Polícia Civil, que atende as vítimas 24h/d (vinte e quatro horas por dia) a partir do local aonde a vítima se encontra" (fl. 319).

O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II – 2021-2030, da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC), em seu Anexo 03, trata do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e tem por prioridade combater a violência quanto ao feminicídio, violência doméstica, estupro de mulheres e estupro de vulneráveis, com o objetivo de obter resultados positivos com a diminuição da violência contra a mulher e a melhoria da segurança e da qualidade de vida no estado de Santa Catarina.

Encontram-se implementadas no Estado de Santa Catarina 31 (trinta e uma) Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), mas nenhuma com competência exclusiva para mulheres, enquanto, o Estado do Paraná possui 20 (vinte) Delegacias exclusivas da Mulher e 4 (quatro) Delegacias Mistas.

A Polícia Civil de Santa Catarina (PC/SC) possui uma delegacia na Diretoria Estadual de Investigação Criminal (DEIC) para a investigação de crimes mais graves contra a mulher com atribuição para todo o Estado, mas não há acesso às mulheres.

As DPCAMI's no Estado de Santa Catarina não são específicas para mulheres e não se encontram abertas 24 horas para atendimento. Nos feriados e finais de semana, as mulheres são atendidas nas Centrais de Plantão de Polícia.

As Centrais de Plantão de Polícia não possuem salas específicas ou pessoal especializado para o atendimento de mulheres vítimas de violência, à exceção da Central de Polícia de Florianópolis que conta com uma sala "lilás" para acolhimento e a tomada de depoimento das mulheres vítimas de violência e que "preferencialmente" são atendidas por policial feminina, entretanto, não dispõe de Assistente Social ou Psicóloga para acompanhar os depoimentos.

As DPCAMIs em Santa Catarina não atendem o estabelecido no art. 3º da Lei (federal) nº 14.541/2023, pois não funcionam 24h, nem mesmo nos feriados e finais de semana, contudo, os registros podem ser realizados pela Delegacia Virtual, com atendimento de 24h, nos 7 (sete) dias da semana.

Quadro 7: Horários de funcionamento das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs)

Horário de funcionamento e solicitação de Medida Protetiva de Urgência (MPU) em final de semana		
DPCAMI	**Horário de atendimento**	**A mulher pode solicitar MPU em finais de semana ou feriados diretamente na DPCAMI?**
Maravilha	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Rio do Sul	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Chapecó	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Itajaí	De segunda a sexta-feira. Das 08h às 12h e das 14h às 18h	Não
Balneário Camboriú	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Xanxerê	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Videira	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Porto União	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Palhoça	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
São Bento do Sul	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Lages	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Joaçaba	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Brusque	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Concórdia	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
São Joaquim	De segunda a sexta-feira. Das 13h às 19h	Não
São Lourenço do Oeste	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Criciúma	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Ituporanga	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Canoinhas	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Joinville	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Jaraguá do Sul	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Curitibanos	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Tubarão	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Araranguá	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Florianópolis	De segunda a sexta-feira. Das 08h às 19h	Não
São José	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Mafra	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Blumenau	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Caçador	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Campos Novos	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não
Laguna	De segunda a sexta-feira. Das 12h às 19h	Não

Fonte: Reproduzida a tabela fornecida pela PC/SC de fl. 333 do presente processo.

Constata-se que as DPCAMIs no Estado de Santa Catarina não atendem o que foi determinado pele legislação pertinente para que estejam abertas 24 horas, diariamente, inclusive nos finais de semana.

Quadro 8: Sala lilás existente na Central de Plantão de Polícia da Capital

	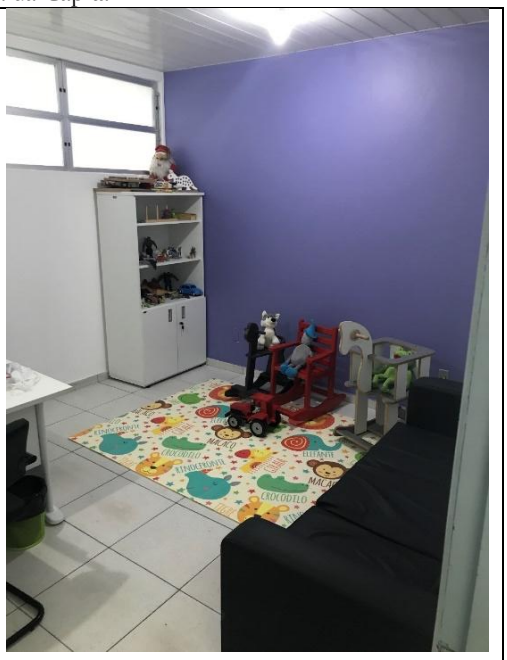
Porta de entrada da Sala Lilás	Sala Lilás onde são ouvidas as vítimas

Fonte: TCE/SC

Durante a campanha eleitoral para o Governo do Estado, realizada no ano de 2022, o atual Governador do Estado prometeu **"reequipar e reinstalar delegacias especializadas em proteção à mulher"**, conforme consta em notícia divulgada pelo G1/SC[62].

A 4ª Conferência coloca como desafio (p. 65 do Relatório Final)[63] a criação, por lei, de delegacias da mulher nas comarcas onde ocorrem a maior demanda de casos de violência contra a mulher, com espaço adequado ao atendimento e reestruturação das delegacias já existentes para atendimento humanizado às mulheres.

Em função do aumento de casos de violência praticados contra as mulheres no Estado de Santa Catarina, é imprescindível o aumento do efetivo lotado nas DPCAMI's e nas Delegacias de Polícia que atendem e investigam os crimes de violência contra a mulher, além do aporte financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais para o desempenho

[62] SANTA CATARINA. g1.globo.com/sc. **Governo prometeu delegacias especializadas.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/04/sc-diz-nao-ter-efetivo-para-manter-delegacias-que-atendem-mulheres-abertas-por-24-horas.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias>. Acesso em: 16.mai.2023.
[63] SANTA CATARINA. **Relatório final da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres de Santa Catarina.** Disponível em: https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedim/conferencia-de-politica-para-mulheres/4868-relatorio-final-da-iv-conferencia-estadual-de-politicas-para-mulheres/file. Acesso em: 06.jun.2023.

das funções da Polícia, no entanto, um Plano de Ajuste Fiscal (PAFISC) divulgado o fim de março deste ano pelo governo prevê que, em 2023, **não serão realizados novos concursos públicos**[64].

As DPCAMIs não funcionam 24h, nem nos feriados e finais de semana. Os registros podem ser realizados pela Delegacia Virtual, com atendimento de 24h, nos 7 dias da semana. (art. 3º da Lei (federal) nº 14.541/2023).

Segundo a Polícia Civil (PC/SC) a mulher pode solicitar medida protetiva de urgência na Delegacia Virtual 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e, de forma presencial, nos horários em que as Delegacias da Mulher estiverem abertas e nas Centrais de Plantão Policial quando as delegacias estiveram fechadas. Informa que nos municípios em que não tiver DPCAMI, além da Delegacia Virtual, a mulher pode pedir medida protetiva na Delegacia de Polícia de Comarca ou Delegacia de Polícia Municipal (fl. 319).

Na inspeção *in loco* na DPCAMI de Lages, verificou-se que a Delegacia está instalada no segundo piso do prédio. Ao chegar à DPCAMI, a mulher tem que tocar uma campainha e aguardar até que desça alguém para atender e abrir uma corrente colocada no início da escada para que possa ter acesso.

Na sequência, a vítima tem que subir uma escada quando chega na sala de espera no topo da escada, mas para acessar a delegacia tem mais uma corrente, além do banheiro no piso inferior não possuir acessibilidade. Portadores de necessidades especiais são direcionados a Central de Plantão, que fica no outro lado da quadra, enquanto, o térreo do prédio da delegacia encontra-se vago.

[64] SANTA CATARINA. PAFISC – **Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina.** Disponível em: <https://sindifisco.org.br/destaque/governo-de-santa-catarina-lanca-plano-de-ajuste-fiscal>. Acesso em: 16.mai.2023.

Quadro 9: Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) de Lages

Entrada da DPCAMI de Lages	Banheiro com degrau e escada c/corrente e capainha para chamar
	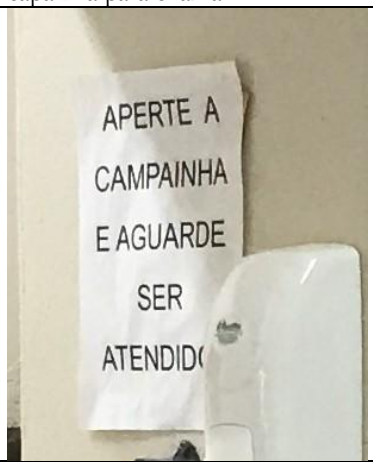
Destaque para o horário de atendimento na entrada da DPCAMI de Lages	Destaque para cartaz no hall de entrada térreo da DPCAMI.

Fonte: Equipe de Auditoria TCE/SC

Quadro 10: Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) Lages e Acesso a Central de Plantão de Polícia

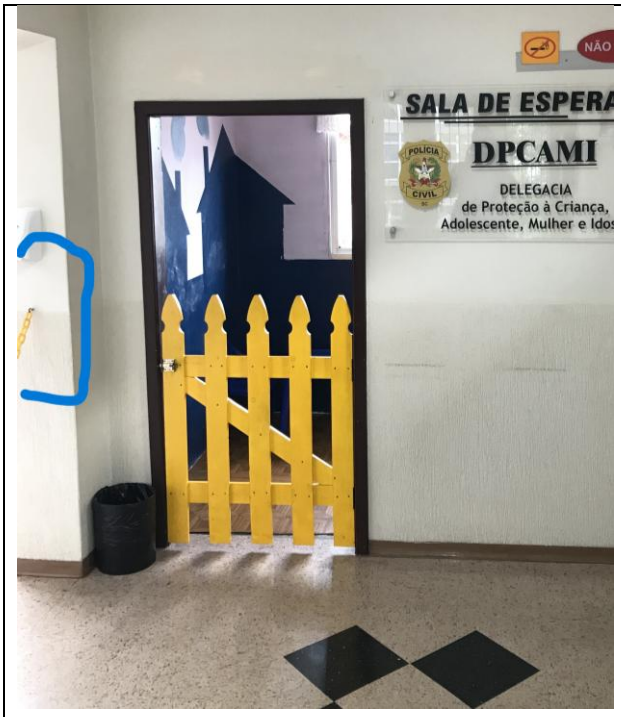	
Sala de Espera do 2º andar c/ corrente para não acessar (destaque em azul)	Acesso a Central de Plantão no outro lado da quadra.

Fonte: Equipe de Auditoria TCE/SC

Nas inspeções *in loco*, a sala de recepção da DPCAMIs de Lages, Chapecó e Balneário Camboriú verificou-se que as mulheres são atendidas no mesmo local onde são atendidos os adolescentes em conflito com a lei, bem como crianças e idosos vítimas de crimes e o atendimento nem sempre é realizado por mulheres.

No setor de investigação da DPCAMI de Balneário Camboriú faltam instrumentos de trabalhos como computadores com maior capacidade para que possam baixar os conteúdos de celulares para análise. Atualmente, os computadores que possuem não conseguem abrir todos os arquivos ou o processamento das informações é lento, tendo que se dirigir à Polícia Científica para conseguir suprir tais deficiências.

Na inspeção *in loco* no Município de Balneário Camboriú, a equipe de auditores constatou equipamentos de trabalho da DPCAMI deficientes: no setor de investigação das DPCAMIs, faltam computadores com maior capacidade para baixar e analisar os conteúdos de celulares. Os carros da DPCAMI de Balneário Camboriú são antigos e apenas um estava

em condições de uso, enquanto, as DPCAMIs de Chapecó e Lages contavam com carros bem mais novos.

Quadro 11: Viaturas da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) de Balneário Camboriú e da DPCAMI de Lages

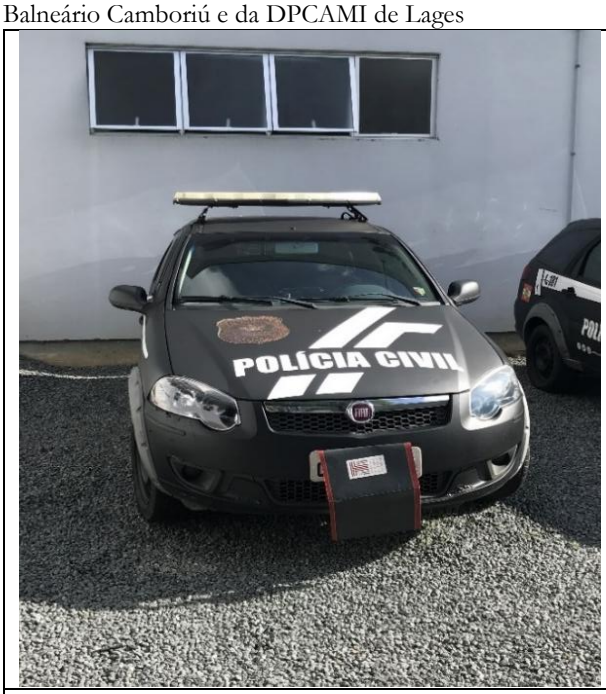	
Viatura da DPCAMI de Balneário Camboriú	Viatura da DPCAMI de Lages

Fonte: Equipe de Auditoria TCE/SC

Observa-se que as causas que levam a um atendimento inadequado às mulheres devem-se a falta de investimento em infraestrutura, uma vez que as DPCAMI's não estão estruturadas para o atendimento das mulheres vítimas de violência, com insuficiência de equipes especializadas, além da não priorização dos atendimentos por servidores do sexo feminino.

Outra causa é a opção governamental de criar delegacias mistas, abrangendo os crimes contra mulher, criança, adolescente e idoso e ainda, a legislação recente quanto ao funcionamento das DEAMS funcionarem ininterruptamente, com prestação de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante convênio.

Cabe ressaltar que a Lei (federal n° 14.316/2022, inseriu o inciso XII no art. 5° e o § 4° no mesmo artigo da Lei (federal) n° 13.756/2018 nos seguintes termos:

> Art. 5º Os recursos do FNSP serão destinados a:
> [...]
> XII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher. (Incluído pela Lei nº 14.316, de 2022)

> [...]
> § 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher. (Incluído pela Lei nº 14.316, de 2022)

A Lei (federal) n° 14.316/2022 inseriu o parágrafo único no artigo 17 da Lei (federal) nº 13.675/2018, que passou a vigorar acrescido do referido parágrafo:

> Art. 17. Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.
> Parágrafo único. **Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídos metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher**. (Incluído pela Lei nº 14.316, de 2022
> (Grifou-se)

Além disso, a Lei (federal) n° 14.316/2022 estabeleceu em seu art. 4° que as ações previstas no art. 35 da Lei (federal) n° 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP):

> Art. 4º As ações previstas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do FNSP.

Cabe trazer a luz o art. 35 da Lei (federal) n° 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, para destacar as ações que podem ser financiadas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), *in verbis:*

> Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)
> I - **centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes** em situação de violência doméstica e familiar;
> II **- casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores** em situação de violência doméstica e familiar;
> III **- delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados** no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
> IV - **programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar**;
> V - **centros de educação e de reabilitação para os agressores**.
> (Grifou-se)

No corrente ano, a Lei (federal) n° 14.541, de 3 de abril de 2023, reafirmou que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) poderão ser utilizados na criação de Delegacias exclusivas às mulheres (DEAM), *in verbis:*

> Art. 5º **Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam**) em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.
> (Grifou-se)

Com recursos financeiros disponíveis no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) espera-se que o Estado de Santa Catarina se utilize da legislação vigente para implementar todos os equipamentos necessários para o enfrentamento da violência contra a mulher no Estado, disponibilizando, inclusive, Delegacias exclusivas às mulheres (DEAMs), com prestação de Assistência Jurídica e Psicológica.

A fim de mudar a situação aqui descrita, sugere-se ao Relator do presente processo **determinar** à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) para:

- **Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do art. 2º da Lei (Federal) nº 15.541/2023.**

R**ecomendar** à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) para:

- **Reestruturar, nos locais de maior demanda, as atuais Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs) para atribuir atendimento exclusivo às mulheres, transformando-as em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), observando os termos da Lei (Federal) nº 14.541/2023.**

- **Disponibilizar, aos setores de investigação das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), computadores com capacidade para extrair e analisar o conteúdo de celulares apreendidos e viaturas.**

Com a implementação da determinação e a recomendação pela Secretaria do Estado da Segurança Pública (SSP/SC) espera-se que as mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina tenham um atendimento mais humanizado.

2.2.7.1 Comentários do Gestor da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) sobre a determinação que lhe foi endereçada no item 3.3.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Determinação do item 3.3.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.3.1.2 Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do artigo 2º da Lei (Federal) nº 14.541/2023 (itens 2.1.3 e 2.2.7 deste Relatório).

As considerações apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) às fls. 2.914-2.916 já foram sintetizadas e analisadas no item 2.1.3.1 do presente relatório restando concluso o entendimento de que a determinação deve ser mantida para ser posteriormente monitorada.

2.2.7.2 Comentários do Gestor da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) sobre as recomendações dos subitens 3.3.2.3 e 3.3.2.4 que lhe foram endereçadas no item 3.3.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzidas abaixo:

> **Recomendação do item 3.3.2.3 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.3.2.3 Disponibilizar, aos setores de investigação das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), computadores com capacidade para extrair e analisar o conteúdo de celulares apreendidos e viaturas. (item 2.2.7 deste Relatório).

Sobre a presente recomendação, esclarece a SSP/SC (fl. 2.915) que a investigação por meio de extração de dados, atividade finalística da Polícia Civil, será realizada conforme definido internamente pela Polícia Civil, pois a extração será realizada por polos de extração definidos pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil e a análise deverá ser realizada pelas unidades policiais das DPCAMIs que tenha policiais habilitados

em ciência de dados e em equipamentos de alto desempenho, cuja atividade é gerenciada pela Polícia Civil, de acordo com a formação de seus policiais (fl. 2.915).

Destaca que, caso não haja Policiais Civis habilitados nas DPCAMI's, a investigação não será prejudicada, uma vez que receberão auxílio de uma unidade que tenha a tecnologia necessária e habilitação técnica (fl. 2.915).

Com relação às viaturas, informa que as DPCAMI's têm recebido viaturas conforme planejamento institucional e necessidade do serviço (fl. 2.915).

Embora a SSP/SC tenha apresentado as suas justificativas dizendo não haver prejuízo nas investigações realizadas pelas DPCAMI's, os argumentos não respondem ao que foi constatado pela equipe de auditoria quando da visita *in loco* na DPCAMI de Balneário Camboriú, onde foi verificado a deficiência dos equipamentos de trabalho no setor de investigação da DPCAMI, como computadores sem capacidade para baixar e analisar os conteúdos de celulares, além dos carros, os quais são antigos e apenas um estava em condições de uso.

Mesmo diante das justificativas, a equipe de auditoria entende que a recomendação deve permanecer diante do que foi constatado, pelo que se sugere ao Relator do presente processo que **mantenha a recomendação** para posterior verificação *in loco* nos futuros monitoramentos.

Recomendação do item 3.3.2.4 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE nº 29/2023

> 3.3.2.4 Reestruturar, nos locais de maior demanda, as atuais Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs) para atribuir atendimento exclusivo às mulheres, transformando-as em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), observando os termos da Lei (Federal) nº 14.541/2023. (item 2.2.7 deste Relatório).

Com relação a presente recomendação, a SSP/SC, à fl. 2.915, descreve que, ao analisar a redação da Lei (federal) nº 14.541/2023, verifica-se que não há impedimento para o funcionamento das DPCAMI's em Santa Catarina como vem acontecendo, pois ao verificar os índices de resolubilidade, constata-se que a Polícia Civil de Santa Catarina, segundo dados da plataforma Boa Vista Gestão, apresenta 100% de resolubilidade dos crimes de feminicídios, bem como é constatado o aumento de atendimento dos crimes de violência doméstica e familiar como ameaça, lesão corporal, violência psicológica, entre outros (fl. 2.915).

Ressalta que outra medida importante adotada pela Polícia Civil é a expansão da sala lilás, locais de atendimento às mulheres vítimas de violência, pois de 9 (nove) unidades existentes no ano de 2022 passou para 25 (vinte e cinco) em 2023 e com mais 6 (seis) salas em fase final para a inauguração em breve (fls. 2.915-2.916).

Destaca que "não há, até o presente momento, nenhum estudo, ou estatística, que justifique o desmembramento proposto" (fl. 2.916).

Diante dos argumentos levantados, cabe ressaltar que a Lei nº 14.541/2023 estabelece que todas as Delegacias da Mulher deverão funcionar ininterruptamente, inclusive nos finais de semana e nos feriados. Trata-se de um padrão de qualidade no atendimento a ser almejado pelos estados brasileiros a fim de reverter os índices de violência contra a mulher, não apenas no que se refere ao feminicídio, mas também aos crimes de lesão corporal, violência psicológica, danos ao patrimônio e ameaças.

Ao mesmo tempo, a aludida lei não obriga que todas as delegacias sobre o tema sejam exclusivas para a violência contra a mulher, uma vez que o art. 4º estabelece que nos municípios em que não houver a delegacia especializada na mulher, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

A lei não estabeleceu em quais cidades deveriam ser instaladas as delegacias especializadas da mulher, nem identificou o tamanho populacional a partir do qual haveria tal obrigação. Tal ausência pode vir a ser suprida em futura legislação, tal como o Projeto de Lei (federal) nº 1.096/2022, que estabelecerá a exigência de criação de Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) nos municípios com mais de 100 mil habitantes. No presente momento, não há legislação obrigando o Estado a criar as Deam's, apesar de ser parte da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Há que se ponderar, também, a redução do efetivo da polícia civil ao longo dos últimos 5 anos, que resultou na sugestão de recomendação contida no achado no item 2.1.5. deste relatório. Em consulta ao Portal da Transparência de SC, o órgão tinha 4.793 servidores ativos em setembro de 2019, mas reduziu para 3356 servidores ativos em setembro de 2024. A ponderação e a otimização da força policial, nesse momento de restrição de recursos humanos, devem ser analisadas pelo Delegado-Geral, uma vez que a criação de Delegacia exclusiva para mulher com funcionamento 24 horas por dias nos 7 dias da semana requererá efetivo, que será retirado de outras funções.

Por todo exposto, a equipe de auditores sugere ao Relator deste processo para que seja **afastada a recomendação**, diante da não obrigatoriedade de criação de Deam's, da criação de salas lilás em outras delegacias e do reduzido efetivo policial.

2.2.8 **Achado 8 –** Inexistência de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Regionais (sub-pergunta 2.2 da Matriz de Planejamento)

A Lei (federal) nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social estabelece que as proteções sociais, básica e especial serão ofertadas primordialmente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** e por entidades sem fins lucrativos.

A lei traz a definição de CREAS como a unidade pública que deve prestar serviços a pessoas e famílias em situação de risco, seja pessoal ou social e por violação de direitos, conforme art. 6°-C:

> Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3o desta Lei.
> § 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e **gestão municipal, estadual ou regional,** destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Grifou-se)

A referida lei dispõe ainda, que compete aos Estados destinar recursos financeiros aos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito regional e local, nos seguintes termos:

> Art. 13. Compete aos Estados:
> I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
> II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
> III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
> IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
> V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

> VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social de Santa Catarina (CIB/AS/SC), em 19 de agosto de 2022, editou a Resolução CIB nº 004/2022 (fl. 2.598-2.601), que trata da pactuação do Plano de Oferta Regionalizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Santa Catarina, *in verbis:*

> Art. 1º. Pactuar o Plano de Oferta Regionalizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Santa Catarina.
> Art. 2º. A execução do Plano terá início a partir de 2023, de acordo com a disponibilidade financeira.
> Art. 3º. O Plano será operacionalizado por meio de um projeto piloto na região sul do Estado de Santa Catarina.

A própria resolução prevê que o Plano terá início em 2023 e será operacionalizado por meio de um projeto piloto na região sul do Estado de Santa Catarina.

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informou que já realizou diagnóstico da cobertura da Proteção Social de Média Complexidade, assim como a incidência de violações de direito, sua abrangência e regularidade nas 8 (oito) Macrorregiões do Estado de Santa Catarina.

Destaca que realizaram cruzamento dos dados da falta de equipe de referência da Proteção Social Especial com o índice de violação de direitos. O resultado obtido indicou as três principais Macrorregiões a serem atendidas, sendo elas, na ordem: Grande Oeste, Sul e Vale do Itajaí (fls. 2.366-2.369).

Inicialmente, a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) optou por realizar um Projeto Piloto, na Macrorregião Sul, segunda colocada no cruzamento de dados, apesar da primeira colocada ter sido a Macrorregião Grande Oeste, pois diante de um estudo e avaliação de gestão, foi definido que seria iniciado pela segunda colocada, Macrorregião Sul, por estar localiza mais próxima à Sede da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), o que facilitará a execução do Projeto.

Informa a Secretaria que a Macrorregião Sul irá necessitar de 4 (quatro) CREAS Regionais para ter seu território integralmente regionalizado, e para tanto, foram escolhidos os municípios de Turvo, Santa Rosa do Sul, Armazém e Jaguaruna para a instalação das futuras Sedes dos Equipamentos da Macrorregião Sul.

Por fim, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) informa que possui Plano de Regionalização integral do Território Catarinense, englobando as 8 (oito) Macrorregiões do Estado.

Em janeiro de 2023, o Estado de Santa Catarina possuía 95 (noventa e cinco) CREAS municipais em 84 (oitenta e quatro) municípios do Estado, conforme Relatório Mensal de Atendimento (RMA) do SUAS, resultando um total de 211 (duzentos e onze) municípios sem CREAS, com precariedade no atendimento especializado a pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou violências.

Cabe ressaltar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dentre outros serviços, presta assistência psicossocial às mulheres vítimas de violência e as suas famílias.

Diante do exposto, sugere-se ao Relator deste processo, recomendar à **Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** para:

- **Implantar, gradativamente, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB nº 04/2022.**

Com a implantação dos CREAS Regionais, a população contará com uma assistência especializada, a fim de atender pessoas com violações de direitos ou de violências, inclusive as mulheres vítimas de violência e suas famílias, por meio de uma maior cobertura dos serviços assistenciais de Média Complexidade no Estado.

Além disso, os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) Regionais, previstos no art. 6°, § 2°, da Lei (federal) n° 8.742/1993, favorecerão os municípios menores do Estado na Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Santa Catarina.

2.2.8.1 Comentários do Gestor da Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Recomendação do item 3.2.2.6 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.2.2.6 Implantar, gradativamente, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB nº 04/2022 (item 2.2.8 deste Relatório).

A Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) apresentou suas justificativas às fls. 2.885-2.886 do presente processo. Informa que, para subsidiar a elaboração do projeto de regionalização, foi realizado um diagnóstico por meio de um levantamento de dados junto aos municípios. Com a análise técnica dos dados coletados, foi iniciado o plano regionalização com foco nos municípios de pequeno porte (fl. 2.885).

Descreve que foi elaborado um projeto piloto envolvendo 27 municípios com previsão de implementação de 4 (quatro) Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CEAS) regionais e apresentado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em 21 de julho de 2022 (fl. 2.885).

Após a apresentação, foi encaminhado aos municípios um formulário de adesão à regionalização, o que resultou na não adesão de 4 (quatro) municípios, sendo que um optou por construir o seu próprio CREAS, contudo, o projeto seguiu com a adesão de 23 (vinte e três) municípios (fl. 2.885).

A equipe estadual, por meio da Diretoria de Assistência Social, revisou e o projeto piloto sofreu alterações, e com base na análise realizada, obteve-se o indicativo de implementação de 3 (três) CREAS regionais nos Municípios de Turvo, com 8 (oito) municípios referenciados, Armazém, com 8 (oito) municípios referenciados, e Santa Rosa do Sul, com 7 (sete) municípios referenciados (fl. 2.885).

No início de 2023 foi apresentado um redesenho do projeto piloto à Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que considerou o projeto congruente, evidenciando uma realocação dos municípios com o menor impacto possível no desenho original. Após a revisão do referido projeto piloto, este foi novamente apresentado à CIB, onde foram discutidas e aprovadas as alterações. (fl. 2.885-2.886).

Aduz que, com o objetivo de dar continuidade à regionalização dos serviços de média complexidade, estão sendo realizadas articulações e oferecido apoio técnico de acordo com as demandas dos municípios envolvidos no processo de regionalização (fl. 2.886).

A SAS/SC concorda com a recomendação e vem articulando para a implementação dos CREAS regionais com o objetivo de consolidar uma rede de serviços para atender as necessidades específicas nos pequenos municípios de Santa Catarina.

Diante da concordância e das informações trazidas pela SAS/SC, sugere-se ao Relator do presente processo que seja **mantida a recomendação** até a sua efetiva implementação, o que será verificada nos monitoramentos a serem realizados posteriormente.

2.3 TERCEIRA QUESTÃO DE AUDITORIA

As respostas do Estado de Santa Catarina para enfrentar a violência contra a mulher, durante a pandemia, foram eficazes? (eficácia)

Para responder a terceira questão de auditoria serão descritas as políticas, ações e programas criados ou reforçados no Estado de Santa Catarina durante o período da pandemia do Covid-19 (2020 e 2021) e analisados pela equipe de auditoria.

A Pandemia Covid-19 trouxe mais dificuldades para as mulheres que necessitaram de ajuda com relação à violência. Ao tentar conter a contaminação das pessoas pelo vírus, os governos municipais, estaduais e federal recorreram ao isolamento social. Por outro lado, a proximidade das famílias nas residências acentuou os impactos às mulheres vítimas de violência doméstica, que passaram a conviver mais tempo com os agressores.

Segundo notícia do Observatório do terceiro Setor[65] a violência contra a mulher aumentou em todo o país durante a pandemia:

> **Cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual em 2020. É o que diz uma pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que apontou a mudança de rotina causada pela pandemia de Covid-19 como fator influente nos números.**

[65] BRASIL. Observatório do Terceiro Setor. **Violência contra a mulher aumentou durante a pandemia.** Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/violencia-contra-a-mulher-aumentou-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 14.jun.2023.

> Passar mais tempo dentro de casa significou um aumento também nos momentos de estresse. Mulheres que tiveram suas rendas reduzidas ou perderam seu emprego foram as mais agredidas, sendo negras e jovens as mais impactadas.
> De acordo com Nálida, outros fatores também estão relacionados a um aumento de violência contra esse grupo: "A situação de restrição de mobilidade, que foi necessária durante o período da pandemia de COVID, já que não havia medidas farmacológicas de controle da pandemia, teve impacto diferenciado para mulheres. Isso porque, diversos serviços de atendimento às mulheres foram interrompidos ou passaram a funcionar de modo restrito. Além disso, vários fatores catalisadores ou gatilhos da violência doméstica permaneceram mais frequentes tais como abuso de álcool ou desemprego". (Grifou-se)

No Estado de Santa Catarina, para enfrentar a violência contra as mulheres, diversos órgãos públicos realizaram ações que tiveram por objetivo identificar, acompanhar e apoiar às mulheres vítimas de violência durante a pandemia da COVID-19.

A **Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC)** instituiu, por meio da Portaria nº 036/SSP, de 15/06/2021, uma comissão com representantes das Corporações que a compõem, a fim de realizar a gestão da Política Estadual de Segurança Pública. (fl. 341)

A comissão elaborou o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (PEEVC Mulher) o qual foi depois transformado no Anexo 3 do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II - 2021-2030[66].

O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (PEEVC) contém várias ações elaboradas pelas corporações que compõem o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina, com a descrição das atividades, prazos e indicadores.

O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (PEEVC) desdobra-se em planos de ação, sendo eles: a) Plano de Ação contra o Feminicídio[67]; b) Plano

[66] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social II – 2021-2030. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/PESPII_-_2021-2030.pdf>. Acesso em: 14.jun.2023.
[67] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra o Feminicídio**. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/01%20Plano_de_Acao_contra_o_Feminicidio.pdf>. Acesso em: 14.jun.2023.

de Ação Contra a Violência Doméstica[68]; c) Plano de Ação Contra o Estupro de Mulheres[69]; d) Plano de Ação Contra o Estupro de Vulneráveis[70].

Destaca-se que a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), a partir de recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, contidas no Processo nº RLA-19/00938461, acrescentou mais um rol de planos, contendo uma série de atividades que almejam, a médio e longo prazos, sanar algumas questões estruturais dos órgãos estaduais relacionadas ao atendimento às mulheres vítimas de violências.

Quadro 12: Planos de Ação oriundos de recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

Plano de Ação
Plano de Ação do Colegiado[71]
Plano de Ação Contra da Polícia Militar[72]
Plano de Ação Contra da Polícia Civil[73]
Plano de Ação Contra da Polícia Científica[74]

Fonte: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM/SC).

Segundo a própria Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) publiciza, o objetivo principal de todos estes planos consiste no alcance de resultados

[68] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra a Violência Doméstica.** Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/02%20Plano_de_Acao_contra_a_Violencia_Domestica.pdf>. Acesso em: 14.jun.2023.
[69] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra o Estupro de Mulheres**. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/03%20Plano_de_Acao_contra_o_Estupro_de_Mulheres.pdf>. Acesso em: 14.jun.2023.
[70] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra o Estupro de Vulneráveis**. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/04%20Plano_de_Acao_contra_o_Estupro_de_Vulneraveis.pdf>. Acesso em: 14.jun.2023.
[71] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra do Colegiado**. Disponível em: < https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/05%20Plano_de_Acao_do_Colegiado.pdf>. Acesso em: 07.jun.2023.
[72] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra da Polícia Militar**. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/06%20Plano_de_Acao_da_Policia_Militar.pdf>. Acesso em: 07.jun.2023.
[73] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra da Polícia Civil.** Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/07%20Plano_de_Acao_da_Policia_Civil.pdf>. Acesso em: 07.jun.2023.
[74] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC). **Plano de Ação Contra da Polícia Científica**. Disponível em: <https://www.ssp.sc.gov.br/files/PESP_Anexo3/08%20Plano_de_Acao_da_Policia_Cientifica.pdf>. Acesso em: 07.jun.2023.

positivos com a diminuição da violência contra a mulher e a melhoria da segurança e da qualidade de vida em Santa Catarina.

Importante mencionar que parte das ações dos Planos do Colegiado, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Científica será monitorada no primeiro monitoramento do processo nº RLA-19/00938461, motivo pelo qual não serão detalhadas no relatório do presente processo.

Da mesma forma, a **Polícia Civil de Santa Catarina** (PC/SC), órgão interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC) criou a Delegacia Virtual da Mulher durante a pandemia, a partir da Lei (estadual) n° 17.992, de 27 de agosto de 2020, para o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, os quais a partir de então, poderiam ser realizados por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em decorrência da pandemia da COVID-19 e, por ser uma boa prática identificada, será detalhada no item 2.3.1.

A **Polícia Militar de Santa Catarina** (PM/SC), durante a pandemia, expandiu o Programa Rede Catarina de Proteção às Mulheres, que acompanha e apoia às mulheres vítimas de violência com medida protetiva. Em 2019, o programa atendia 94 municípios (fl. 2.522 do RLA 19/00938461), ao passo que, em 2022, aumentou para 235 municípios atendidos (fl. 2.602).

O Programa Rede Catarina de Proteção às Mulheres é um programa institucional da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de ações de proteção, de policiamento direcionado da Patrulha Maria da Penha e de fiscalização de medidas protetivas.

Três eixos formam a estrutura do programa[75]:

- Ações de proteção: visitas preventivas; fiscalização de medidas protetivas; comunicação ao poder judiciário.
- Policiamento direcionado ao problema (Polícia Restaurativa);
- Solução tecnológica: utilização de tecnologia para auxiliar na rapidez do atendimento, como o uso de aplicativo, no qual a vítima poderá encaminhar fotografia ou vídeo.

Conforme já relatado no processo RLA 19/00938461 (fls. 2.518-2.521 do processo RLA 19/00938461), o atendimento pela Rede Catarina ocorre da seguinte forma:

[75] SANTA CATARINA. PM lança a Rede Catarina de Proteção à Mulher em Jaraguá do Sul. Disponível em: <http://14bpm.com.br/institucional/rede-catarina-em-jaragua-do-sul/>. Acesso em 15.jun.2023.

Obtida a medida protetiva pela vítima junto ao Poder Judiciário, os dados são lançados num sistema de Medida Protetiva que é disponibilizado pelo Poder Judiciário e Ministério Público à Rede Catarina. Na sequência, a equipe do Programa Rede Catarina entra em contato com a vítima, que pode ser por telefone, WhatsApp, caso a vítima não responda, a guarnição desloca-se até a casa ou local onde se encontra a vítima, oportunidade em que ela pode aderir ao programa ou recusar a proteção oferecida.

A Polícia Militar (PM/SC) também instituiu, no mês de novembro de 2019, o aplicativo PMSC Cidadão, possibilitando o acionamento de emergência do Botão de Pânico pelas vítimas de violência doméstica com Medidas Protetivas.

Figura 10: Imagem do Aplicativo PMSC Cidadão

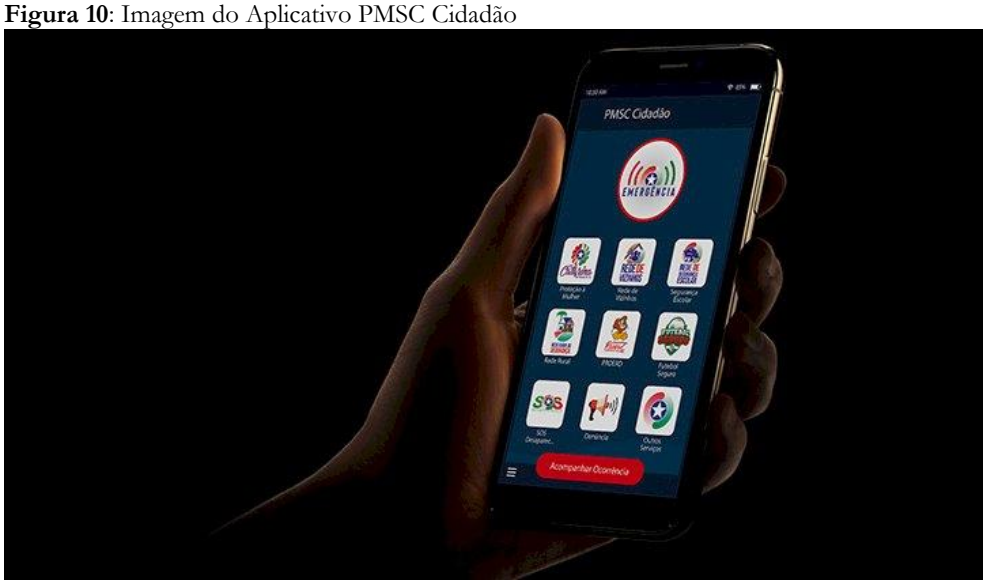

Fonte: SANTA CATARINA. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM/SC). Portal da SSP. Disponível em: <https://portal.ssp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1040:audiencia-trata-da-ampliacao-do-sistema-de-videomonitoramento-em-criciuma&catid=94:novas-noticias-1&Itemid=154>. Acesso em: 08.mai.2023.

As mulheres com medidas protetivas, que aceitaram a proteção e estão cadastradas no Programa Rede Catarina, podem apertar o Botão do Pânico no aplicativo e o sistema direciona para a patrulha da Polícia Militar (PM/SC) mais próxima do local para atender a mulher. A diferença para o uso do número 190 (que é o número disponibilizado para emergências) está no fato da mulher não precisar dizer nada, apenas apertar o botão, propiciando mais agilidade ao atendimento.

Figura 11: Botão de Pânico no Aplicativo PMSC Cidadão

Fonte: Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC. Material de divulgação do Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher disponibilizado pelo Batalhão de Lages em março de 2023.

Na Comarca de Lages, por exemplo, o Botão de Pânico foi disponibilizado para 165 mulheres com medidas protetivas de urgência cadastradas no Programa Rede Catarina do Batalhão de Lages, no ano de 2022.

O **Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC)** instituiu o Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), por meio do Ato nº 496/2020/PGJ, em dezembro de 2020, durante a pandemia da COVID-19, o qual tem como objetivo atender de forma integral as vítimas de crimes cometidos com violência e grave ameaça, e a seus familiares, de modo a garantir apoio humanizado, acompanhamento e acesso ao direito à informação, orientação jurídica, proteção, reparação, participação e encaminhamento para acolhimento psicológico, social e de saúde (fls. 2.498-2.503).

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), também durante a Pandemia COVID-19, criou a Ouvidoria das Mulheres por intermédio do Ato nº 673/2021/PGJ, de 09 de dezembro de 2021, canal especializado para atendimento de mulheres em situação de violência, o que possibilitou o atendimento de 111 (cento e onze) denúncias de violência contra as mulheres no ano de 2022 (fl. 2.501).

O site da Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) contém informações para as mulheres vítimas de violência, como formas de obter ajuda, relação de telefones úteis, endereços de Serviços de Assistência Social e das Delegacias da Mulher, acesso para fazer Boletim de Ocorrência, relação de leis e normas, dentre outras

informações.[76] Também é possível registrar uma representação (denúncia) na própria Ouvidoria das Mulheres do PMSC.

A **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)** criou e regulamentou o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) pela Resolução CSDPESC n. 105, de 03 de dezembro de 2020 (fls. 2.532 - 2.548).

O aludido núcleo teve sua implementação no ano de 2021, não possuindo atribuição para assistência individual às mulheres em situação de violência, tratando-se de Núcleo Especializado cujas competências são, notadamente, coletivas e estratégicas (fl. 2.536).

Dentre suas atribuições, o art. 1º, § 1º, da aludida resolução prevê que os núcleos especializados têm competência para "propor e acompanhar a ação coletiva e as demais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos".

Também propicia suporte, apoio e capacitação às defensoras e defensores públicos de todo o Estado, que podem recorrer ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) para apoio técnico-jurídico em demandas relacionadas aos direitos das mulheres. (fl. 2.535)

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) informa que o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM): a) recebe notícias de fato sobre a violência de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos das mulheres e meninas na sua área de abrangência; b) emite recomendações para órgãos públicos tais como a encaminhada para a Prefeitura de Florianópolis para regularização dos serviços prestados pela Casa Abrigo para mulheres em situação e violência; c) participa de Grupo de Trabalho para a elaboração e Protocolo para Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual nas Unidades Prisionais e Socioeducativas de Santa Catarina (fl. 2.534).

Além disso, aduz realizar e participar de eventos sobre o tema violência contra as mulheres. Menciona a participação em grupos de trabalho e comissões interinstitucionais, que resultaram no Protocolo para Escuta Humanizada da Mulher em Situação de Violência, no processo de construção do Protocolo para Enfrentamento à Violência Sexual em Casas Noturnas e Bares de Santa Catarina e na participação da Defensora Coordenadora do

[76] SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Ouvidoria da Mulher.** Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/ouvidoria/mulher>. Acesso em: 12.jun.2023.

NUDEM no Observatório da Violência Contra a Mulher como vice-presidente do Comitê Gestor (fl. 2.536).

Com relação à assistência individualizada, somente a capital do Estado (Florianópolis) conta com Defensoria Especializada à Mulher em Situação de Violência, que foi criada durante a pandemia em junho de 2021. Nos demais 23 núcleos da Defensoria Pública do Estado tal assistência é prestada pelos defensores públicos, que acumulam outras competências.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC**), por meio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC), implementou diversas ações durante a pandemia, com relação à violência contra as mulheres.

A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC) informou que, em 2021, foi realizado um Mapeamento Nacional/Estadual das ações reflexivas e responsabilizantes com autores de violência à luz da Lei Maria da Penha, cujo objetivo foi formular uma proposta ao Conselho Nacional de Justiça com diretrizes e requisitos mínimos para a implementação de grupos reflexivos e atendimentos de autores de violência doméstica, bem como as implicações de descumprimento quando tais medidas forem impostas nas medidas protetivas de urgência, tendo esse mapeamento resultado na edição do livro digital "Grupos Reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil" (fls. 2.458-2.459).

Aduziu, ainda, que elaboraram Relatório no ano de 2022, com o mapeamento das ações com homens autores de violência contra as mulheres em Santa Catarina, e dentre os diversos dados, cita que foram encontradas 33 (trinta e três) ações que atuam com grupos reflexivos no Estado[77].

Já o Programa Indira, criado em agosto de 2022, teve como objetivo implementar uma política institucional de prevenção e de medidas de segurança voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e colaboradoras do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC).

O webinário "Os 15 anos da Lei Maria da Penha e os desafios trazidos pela pandemia ante a agenda 2030", promovido pelo Colégio de Coordenadores das Mulheres em

[77] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Mapeamento das ações com homens autores de violência contra as mulheres em Santa Catarina.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/5947572/Relat%C3%B3rio+-+Mapeamento+Santa+Catarina+2022.pdf/ab1ca3b1-21cd-6663-d1fe-484b676b817e?t=1665070060670>. Acesso em: 08.mai.2023.

Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID), em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e com o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), foi realizado nos dias 12, 19, 24 e 26 de agosto de 2021, com transmissão pelo canal do TJSC no YouTube.

Por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ n° 17, de 22 de agosto de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) criou a Central Especializada de Atendimento às Vítimas de Crimes, de Atos Infracionais e de Violência Doméstica e Familiar (CEAV), com o objetivo de prestar informação e apoio às vítimas de crimes, de atos infracionais e de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Central Especializada de Atendimento às Vítimas de Crimes, de Atos Infracionais e de Violência Doméstica e Familiar (CEAV) atua como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação, tanto de forma virtual como presencial. Também tem a atribuição de receber pedidos de medidas protetivas de urgência por meio do Balcão Virtual.

Por fim, também como um dos exemplos de ações realizadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ/SC) realizou a Campanha Sinal Vermelho, que foi considerada pela equipe como uma boa prática e será detalhada no item 2.3.3.

Em 20 de dezembro de 2021, a **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** e a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida celebraram Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução do serviço de Proteção Social Especial, em natureza de serviço de acolhimento institucional provisório para 20 mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Estado de Santa Catarina (fls. 2.315-2.328).

Suscintamente, a primeira Casa Abrigo estadual, além de ofertar vagas de abrigamento para mulheres, juntamente com seus filhos, também oferece vestuário, refeições, acompanhamento psicológico, encaminhamento para serviços de saúde e educação, entre outros, muitos destes através de parcerias com outras instituições.

A Casa Abrigo está localizada na Região Metropolitana de Florianópolis, mas somente acolhe mulheres provenientes de municípios que não possuem casas de acolhimento.

O **Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina (OVM/SC**) foi previsto inicialmente na Lei (Estadual) nº 16.620/2015, cuja implementação ocorreu somente em março de 2021, via Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 (fls. 2.250-2.262), celebrado pela Assembleia Legislativa de Santa, Tribunal de Justiça de Santa

Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, Governo do Estado de Santa Catarina (representado por suas secretarias: Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria do Estado de Segurança Pública, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria do Estado da Educação), Universidade Federal de Santa Catarina, Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina e Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Em 29/04/2022, foi firmado aditivo ao aludido Termo de Cooperação com a finalidade de incluir o Ministério Público de Contas e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina (fls. 2.263-2.267).

Em 31 de agosto de 2021, ocorreu o lançamento do site do Observatório da Violência Contra a Mulher, que é um Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina. Além de ser uma base de dados, o canal virtual traz informações, notícias, legislações, listas das redes de atendimento e serviços de proteção às mulheres no Estado de Santa Catarina.

Figura 12: Site do Observatório da Violência contra a Mulher (OVM)

Fonte: SANTA CATARINA. Observatório da Violência contra a Mulher (OVM). Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/>. Acesso em: 03.mai.23.

A Lei (Estadual) nº 16.620/2015 foi revogada pela Lei (estadual) n° 18.322/2022 que encampou a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina – Observatório da Violência contra a Mulher.

O **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** tem como uma de suas atribuições, elencada na Lei (estadual) nº 16.945, de 08 de junho de 2016, estimular e assessorar a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher. Em 2022, o CEDIM/SC realizou três fóruns com objetivo de fomentar a criação de Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres (fl. 393). Esta ação é importante para fomentar e auxiliar os municípios do Estado de santa Catarina a criarem Conselhos Municipais da Mulher.

Na **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)**, houve uma grande atuação da Bancada Feminina durante a pandemia, que resultou na aprovação de diversas leis em prol do combate à violência contra a mulher, conforme quadro a seguir:

Quadro 13: Relação de Leis Estaduais que tratam da violência contra a mulher.

Número da Lei (estadual)	Data da publicação	Resumo da ementa
18.322/2022	DOE: 21.682, de 06/01/2022	Consolida diversas Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.*
18.121/2021	DOE: 21.527, de 24/05/2021	Institui, no âmbito estadual, o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
18.138/2021	DOE: 21.537, de 09/06/2021	Dispõe sobre o atendimento prioritário em agências de emprego e disponibilidade de vagas em escolas da rede pública estadual para mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e seus filhos.
18.226/2021	DOE: 21.626, de 14/10/21	Inclui como conteúdo transversal, no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina.
18.301/2021	DOE: 21.674, de 23/12/2021	Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.
17.985/2020	DOE: 21.335, de 19/08/2020	Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.
17.992/2020	DOE: 21.342, de 28/08/2020	Dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19
17.995/2020	DOE: 21.346, de 03/09/2020	Institui o Programa de Atenção às Vítimas de Estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.

* Foram consolidadas: a Lei nº 12.630, de 4 de julho de 2003; a Lei nº 12.947, de 5 de maio de 2004; a Lei nº 14.203, de 23 de novembro de 2007; a Lei nº 14.388, de 18 de março de 2008; a Lei nº 15.806, de 16 de abril de 2012; a Lei nº 15.974, de 14 de janeiro de 2013; a Lei nº 15.986, de 9 de abril de 2013; a Lei nº 16.602, de 19 de janeiro de 2015; a Lei nº 16.620, de 7 de maio de 2015; a Lei nº 17.097, de 17 de janeiro de 2017; a Lei nº 17.708, de 22 de janeiro de 2019; e a Lei nº 17.713, de 23 de janeiro de 2019.

Além destes dispositivos legais, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) instituiu, por meio da Resolução nº 004, de 16 de junho de 2021, a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de defender e promover a igualdade de gênero, a autonomia, o empoderamento e a representação das mulheres. Tem como algumas de suas atribuições: receber, examinar denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes do Estado; providenciar e implementar campanhas educativas; fiscalizar e acompanhar a execução dos programas dos governos federal, estadual e municipal; e promover pesquisas, estudos seminários e palestras.

A **Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)**, além de adotar medidas emergenciais durante a Pandemia Covid 19, visando resguardar o direito à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, também realizou ações para contribuir, direta ou indiretamente com o ensino.

A referida Secretaria elaborou e divulgou de forma virtual o Caderno da Família, destinado aos pais e/ou responsáveis, dos estudantes da rede estadual de ensino, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e a boa convivência familiar (fls. 2.295-2.296).

Figura 13: Caderno da Família da Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)

Fonte: SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/30604-caderno-da-familia>. Acesso em: 12.jun.2023.

O material traz sugestões e dicas de ações simples, com abordagem de assuntos importantes e traz uma compilação de endereços eletrônicos (links) com informações seguras, produzidas pela área da saúde e de outros órgãos parceiros.

BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS

A equipe de auditoria identificou algumas ações como sendo Boas Práticas, motivo pelo qual serão descritas como achados positivos.

2.3.1 **Achado positivo:** Criação da Delegacia Virtual para registro de violência doméstica e familiar (sub-perguntas 3.1 e 3.2 da Matriz de Planejamento)

A Lei (estadual) nº 17.992/2020 dispôs sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, previstos na Lei (federal) nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, podem ser feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19.

No Estado de Santa Catarina, já existia a possibilidade de utilização da Delegacia Virtual para registro de Boletins de Ocorrências para alguns fatos como, por exemplo, acidente de trânsito sem vítima e perda de documentos e/ou objetos.

A Delegacia Virtual é um website da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina disponibilizado para o registro de boletins de ocorrência em caso de violência contra a mulher, 24 horas por dia.[78] Objetiva oferecer às mulheres vítimas de violência, agilidade, conforto e confiabilidade no registro de ocorrências, sejam pelo computador ou dispositivos móveis.

A Polícia Civil informou que a primeira providência adotada durante o período de pandemia, para atender as mulheres que sofreram violência doméstica, foi a inclusão dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres, na Delegacia Virtual (fl. 320).

Assim, a possibilidade do registro de violência trouxe uma facilidade às mulheres para registrarem as ocorrências de violência doméstica e familiar de forma on-line, sem necessidade de deslocamento, durante a pandemia da COVID-19, durante os anos de 2020

[78] SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Civil do Estado. **Delegacia Virtual.** Disponível no site: <https://delegaciavirtual.sc.gov.br/>. Acesso em: 15.jun.2023.

a 2022. Cabe destacar que, entre 2020 e 14/03/2023, houve 43.458 registros de ocorrência na Delegacia Virtual da Mulher (fl. 2.608).

Tabela 9: Fatos comunicados à Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, relativos à violência doméstica contra a mulher.

Fatos Comunicados	2020 Nº Vítimas por Fatos	2021 Nº Vítimas por Fatos	2022 Nº Vítimas por Fatos	2023 Nº Vítimas por Fatos*	Total (03/2020 a 03/2023)
Ameaça	6.318	6.036	4.675	1.220	18.249
Injúria	3.393	3.583	2.932	784	10.692
Difamação	2.130	2.151	1.599	417	6.297
Calúnia	1.032	1.128	918	238	3.316
Lesão corporal leve - Dolosa	384	538	603	133	1.658
Feminicídio	1				1
Outros	917	1069	1029	230	3.245
TOTAL	14.175	14.505	11.756	3.022	43.458

* Dados de 2023 relativos aos meses de janeiro a março.
Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina (fl. 2.608).

O maior número de fatos comunicados refere-se ao crime de Ameaça com 6.318 em 2020, 6.036 em 2021 e 4.675 em 2022 à Delegacia de Polícia Virtual.

A Delegacia Virtual da Polícia Civil foi criada em virtude da pandemia da COVID-19, conforme a Lei (estadual) nº 17.992/2020, entretanto, teve um ótimo desempenho ao proporcionar o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvem violência contra a mulher. É necessária a continuidade de sua existência, pois facilitou o acesso ao registro de Boletins de Ocorrência e a obtenção de Medidas Protetivas pelas mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina.

Destaca-se que dentre as vantagens do registro online de boletins de ocorrência e solicitação de medidas protetivas estão a segurança e o sigilo, pois a mulher não precisa se expor em uma delegacia física, além da agilidade e praticidade, pois o registro pode ser feito do celular ou de um computador.

Diante dos serviços relevantes prestados pela Delegacia Virtual de Santa Catarina da Polícia Civil, com canal exclusivo para registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de Medida Protetiva sugere-se ao Relator **recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC)**, para:

- **Manter ativa a Delegacia Virtual da Mulher para registro de Boletins de Ocorrência e de pedidos de Medidas Protetivas, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criada em decorrência da pandemia da COVID-19.**

Espera-se que a manutenção da Delegacia Virtual da Mulher com o registro de ocorrências e pedidos de Medidas Protetivas às mulheres vítimas de violência contribua para o rompimento do ciclo da violência contra a mulher, a ampliação do acesso à justiça, e o atendimento mais célere e eficaz das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

2.3.1.1 Comentários do Gestor da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.3.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Recomendação do item 3.3.2.5 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.3.2.5 Manter ativa a Delegacia Virtual da Mulher para registro de Boletins de Ocorrência e de pedidos de Medidas Protetivas, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criada em decorrência da pandemia da COVID-19. (item 3.3.1 deste Relatório).

A Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) manifestou-se sobre a presente recomendação (fl. 2.916) dizendo, apenas, que a Delegacia Virtual permanece ativa, com possibilidade de pedido de medida protetiva.

Conforme informação da SSP/SC a Delegacia Virtual permanece ativa, permitindo às mulheres vítimas de violência doméstica possam registrar seus boletins de ocorrência e ainda, solicitar Medida Protetiva.

Por tratar-se de serviços relevantes prestados pela Delegacia Virtual de Santa Catarina da Polícia Civil, com canal exclusivo para registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de Medida Protetiva sugere-se ao Relator **a manutenção da recomendação** para que nos monitoramentos seja confirmada a boa prática constatada na auditoria.

2.3.2 **Achado positivo:** Criação do Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) (sub-pergunta 3.2 da Matriz de Planejamento)

O Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), criado pelo Ato nº 496/2020/PGJ, de 14 de dezembro de 2020, durante a pandemia da COVID-19 tem por objetivo atender de forma integral às vítimas de crimes com violência e grave ameaça, e a seus familiares, de modo a garantir apoio humanizado, acompanhamento e acesso ao direito à informação, orientação jurídica, proteção, reparação, participação e encaminhamento para acolhimento psicológico, social e de saúde[79].

A pretensão do Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) é acompanhar as vítimas desde o primeiro momento da prática do crime até a etapa final do processo, passando pela fase judicial e da execução penal.

Figura 14: Sala do Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT)

Fonte: Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC). Foto realizada durante inspeção em março de 2023.

A rede de atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de crimes, centralizada pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) é constituída por um conjunto de órgãos, serviços, programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, que articulam um fluxo intersetorial e interdisciplinar de atendimento capaz de acolher com maior efetividade às necessidades da vítima, possuindo também, um Protocolo de atendimento a vítimas de crimes.

A rede que compõe o Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) foi formalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica e assinado em 12 de

[79] SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina. **NEAVIT – Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes.** Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/programas/neavit>. Acesso em: 14.jun.2022.

setembro de 2022, pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (TJ/SC), Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB/SC), Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), Secretaria de Estado de Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina (SAP/SC), Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PC/SC) e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM/SC) (fls. 2.508-2.523).

Os atendimentos pelo núcleo ocorrem de forma presencial ou virtual (por vídeo chamada), destacando a existência de um site com informações sobre o próprio núcleo e para pessoas vítimas de crimes somente para a Região Metropolitana de Florianópolis, abrangendo as Comarcas da Capital, São José, Biguaçu e Palhoça, mas pretende, progressivamente, abranger todo o território catarinense.

No ano de 2022, o Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) atendeu 279 (duzentas e setenta e nove) pessoas, sendo 261 (duzentas e sessenta e uma) de forma virtual e 18 (dezoito) de forma presencial, enquanto, em 2023, até o dia 10 de abril, atendeu 112 (cento e doze) pessoas, sendo 96 (noventa e seis) de forma virtual e 16 (dezesseis) de forma presencial (fl. 2.501).

Os atendimentos pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), neste primeiro momento, como projeto-piloto, está fisicamente localizado no Edifício Campos Salles, rua Pedro Ivo, nº 231, 9º andar, sala 903, de Florianópolis, constituindo-se em alternativa de atendimento a vítimas de crimes da região, por meio de uma rede integrada e interinstitucional composta por diversos órgãos públicos.

A equipe de auditoria entendeu que o Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), com sua rede de atendimento constituída por um conjunto de órgãos, serviços, programas e projetos de organizações governamentais e não governamentais, que articulam um fluxo intersetorial e interdisciplinar de atendimento, seja capaz de acolher com maior efetividade às necessidades das vítimas, sendo de extrema importância a sua ampliação para as demais Comarcas do Estado, pelo que sugere-se ao Relator **recomendar ao Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC)**, para:

- **Ampliar, progressivamente, o número de núcleos para o atendimento das mulheres vítimas de violência pelo Núcleo**

Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) de modo a abranger todo o território catarinense.

Com a ampliação do Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) espera-se maior abrangência no atendimento a pessoas vítimas de crimes, contribuindo, assim, para a redução da violência contra as mulheres, além de proporcionar um atendimento integral às vítimas.

2.3.2.1 Comentários do Gestor da Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.6.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

Recomendação do item 3.6.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023

3.6.1.2 Ampliar, progressivamente, o número de núcleos para o atendimento das mulheres vítimas de violência pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) de modo a abranger todo o território catarinense. (item 2.3.2 deste Relatório).

O Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), em resposta ao Ofício TCE/SC/GAP/SEG/16000/2023 apresentou suas considerações a respeito da presente recomendação (fls. 2.951-2.952) informando que o NEAVIT foi reestruturado e estadualizado por meio do Ato n° 627/2023/PJG, de 28 de agosto de 2023, com o objetivo de regionalizar os atendimentos do núcleo.

Destaca que, de acordo com a previsão do Ato n° 627/2023/PJG, o NEAVIT deverá ser organizado por regiões, abrangendo as diferentes áreas do Estado e destaca que as regiões contempladas inicialmente são: NAVIT Regional Brusque, NAVIT Regional Blumenau, NAVIT Regional Capital, NAVIT Regional Chapecó, NAVIT Regional Criciúma, NAVIT Regional Itajaí, NAVIT Regional Joaçaba, NAVIT Regional Joinville, NAVIT Regional Lages, NAVIT Regional Rio do Sul, NAVIT Regional São Miguel do Oeste e NAVIT Regional Tubarão (fl. 2.952).

Informa que os NAVITs de Lages e Criciúma já possuem espaços físicos estruturados e Residentes em Serviço Social contratados e já deram início às atividades. Os demais Núcleos estão em fase de identificação, adaptação ou preparação de locais para a adequada instalação (fl. 2.952).

Registra que foi solicitada a criação de vagas para Residentes em Direito e Serviço Social a fim de compor os NEAVITIs regionais, como também, foram realizadas 8 (oito) reuniões envolvendo as redes de atendimentos locais, os atores do sistema de justiça e as entidades da sociedade civil, com a presença de representantes municipais dos órgãos e entidades parceiras, a fim de promover de forma conjunta, o conhecimento das atividades que serão realizadas por cada um desses colaboradores, bem com estabelecer fluxos de comunicação que garanta o suporte humanizado, multidisciplinar e integral às vítimas (fl. 2.952). .

Ressalta que as sugestões de recomendações dispostas no Relatório de Instrução DAE n° 29/2023 do processo @RLA 22/00495301 estão sendo gradativamente atendidas pelos projetos descritos nas informações prestadas a este Tribunal de Contas (fl. 2.952).

Colhe-se das informações que o NEAVIT está ampliando o número de núcleos de modo regionalizado para abranger todo o território catarinense, a fim de prestar atendimento das mulheres vítimas de violência, bem como a todas as pessoas vítimas de crimes.

Diante das informações trazidas pelo Ministério Público de Santa Catarina (MP/SC), a equipe de auditoria sugere ao Relator **seja mantida a recomendação** para nos monitoramentos a serem realizados *a posteriori* possa ser verificada a criação e implementação dos núcleos regionais do NEAVIT.

2.3.3 **Achado positivo:** Criação da Campanha Sinal Vermelho (sub-pergunta 3.1 da Matriz de Planejamento)

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como pandemia e uma das formas para evitar a propagação do vírus foi a prática do distanciamento social.

A Portaria nº 70, de 22/04/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções para o aludido Conselho voltados à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

O grupo de trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), juntamente com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), idealizou uma campanha, lançada em junho de 2020, que teve por objetivo "que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão."[80]

A Campanha Sinal Vermelho foi lançada em junho de 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), como resultado do grupo de trabalho criado para elaborar estudo e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase de isolamento social, em razão da pandemia da COVID-19.

O isolamento social, ainda que não fosse a causa principal, aumentou a vulnerabilidade da mulher e dificultou o registro das ocorrências de violência doméstica, fenômeno que não aconteceu somente no Brasil, mas mundialmente.

[80] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Campanha Sinal Vermelho.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 13.jun.2023.

Figura 15: Campanha Sinal Vermelho

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 13.jun.2023.

Posteriormente, o Governo Federal, por meio da Lei (federal) nº 14.188, de 28 de julho de 2021, definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento das violências domésticas e familiares contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e, dessa forma, permitiu a ampla participação da sociedade, com a adesão à campanha de instituições públicas e privadas.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a Lei (estadual) nº 18.301, de 23 de dezembro de 2021, descreve um protocolo básico de atendimento com relação ao Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar.

Em Santa Catarina, o Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC), com apoio da Polícia Civil e Militar, lançou a campanha Sinal Vermelho, ainda em 2020, da seguinte forma:

- A mulher direciona-se para um parceiro da campanha, que podem ser farmácias, bancos ou órgãos públicos, com o sinal "X" feito na cor vermelha na palma da mão (ou em um papel);
- A pessoa que a atender reconhecerá a cliente como mulher vítima de violência doméstica, registrará dados essenciais (nome, telefone e endereço) e acionará a Polícia Militar por meio do telefone 190.
- A vítima será conduzida para um espaço reservado, se assim desejar e de acordo com as possibilidades do estabelecimento, enquanto aguarda a chegada da polícia. A vítima pode desejar retornar para o seu domicílio. Após a saída dela, a pessoa que a atendeu transmite as informações pelo telefone 190. [81]

[81] SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/campanhas/sinal-vermelho-para-a-violencia-domestica. Acesso em: 13.jun.2023.

Segundo consta no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15 mil farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências do Banco do Brasil em todo o país.[82]

Além do Poder Judiciário catarinense, em 30 de julho de 2020, por meio do Informe da Comissão Intergestores Bipartite- Informe CIB/SC - n° 006, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (agora Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC) fez a divulgação da campanha Sinal Vermelho[83].

Ainda que as restrições oriundas da pandemia não mais ocorram, a campanha é uma ferramenta alternativa e segura de denúncia e acolhimento, bem como de enfrentamento à violência de gênero, cuja proposta é engajar a sociedade para auxiliar a mulher a denunciar de forma silenciosa, uma situação de violência que esteja vivendo.

A Campanha Sinal Vermelho deve ser mantida e ampliada para os demais estabelecimentos comerciais, a fim de auxiliar a mulher vítima de violência a denunciar, utilizando-se dessa forma silenciosa de enfrentamento à violência.

Diante de todo o exposto, sugere-se ao Relator **recomendar** à **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC)**, à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** e a **Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC)** para:

- **Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) nº 18.301/2021.**

A manutenção e a ampliação da Campanha Sinal Vermelho poderão trazer como benefícios o aumento dos locais de acolhimento e de denúncia da violência contra a mulher e possibilitar que mais mulheres sejam acolhidas em estabelecimentos comerciais e instituições diversas.

[82] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Campanha Sinal Vermelho.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 13.jun.2023.
[83] SANTA CATARINA. Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. **Informe CIB nº 006-2020.** Disponível em: <http://www.sas.sc.gov.br/images/CIB/cib_2020/Informe_CIB_006.pdf>. Acesso em: 13.jun.2023.

2.3.3.1 Comentários do Gestora da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.8.1 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Recomendação do item 3.8.1.2 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.8.1.2 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (Estadual) nº 18.301/2021(item 2.3.3 deste Relatório).

Sobre a presente recomendação, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC) apresentou suas considerações à fl. 2.867, dizendo que no ano de 2023 a CEVID/SC idealizou uma segunda versão da Campanha Sinal Vermelho, em que foram traçados roteiros em cidades estratégicas para a realização de eventos a fim de promover os procedimentos da campanha e prestar orientações e tratativas do gênero.

Foram visitadas 14 (quatorze) Comarcas em 5 (cinco) regiões do Estado: Araranguá, Blumenau, Chapecó, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Itajaí, Joaçaba Joinville, Lages, Meleiro, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul e Sombrio (fl. 2.867).

Informa que, ao levar a iniciativa para as Comarcas, fortalece o acesso à justiça e a proteção às vítimas e ao mesmo tempo em que se conscientiza a comunidade sobre unir forças para combater a violência doméstica (fl. 2.867).

Destaca que em 2024, a Campanha Sinal Vermelho, buscou-se ainda mais, traçando novas rotas e visitando novas Comarcas e ao mesmo tempo em que sugere a criação de novas redes de apoio, em parceria com os diversos atores locais (fl. 2.867).

Quanto à estrutura da apresentação da Campanha, informa que acontecerá da seguinte forma:

> - Convite aos Magistrados, ao Ministério Público, à Defensoria, à OAB, à Polícia Civil, à Polícia Militar, a Prefeitura (Sec. Assistência Social, Sec. Saúde, Conselho da Mulher) e a ONGs da rede de enfrentamento da violência contra mulher da comarca;
> - Impressão de Material da Campanha Sinal Vermelho para distribuição;
> - Incentivo à participação de toda a rede local na Campanha, por meio de distribuição de materiais informativos e ações regionais, bem como pela disponibilização da equipe da CEVID para orientações;
> - Mutirão no comércio local e demais serviços locais para divulgação e adesão à Campanha.

Pelas informações apresentadas, verifica-se que a Campanha Sinal Vermelho continua ativa e vem sendo ampliada, de modo a atingir as comunidades e Comarcas de Santa Catarina, fortalecendo o acesso à justiça e a proteção às vítimas e ao mesmo tempo em que faz a conscientização das comunidades sobre unir forças para combater a violência doméstica e familiar.

Assim, diante das considerações trazidas pela unidade gestora, sugere-se a **manutenção da recomendação**, a fim de que seja cada vez mais ampliada e divulgada a forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar

2.3.2.1 Comentários do Gestor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.2.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Recomendação do item 3.2.2.7 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.2.2.7 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (Estadual) nº 18.301/2021 (item 3.3.3 deste Relatório).

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) apresentou suas justificativas e considerações sobre a presente recomendação às fls. 2.886-2.887, dizendo que manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, conforme a Lei (estadual) n° 18.301/2021, reflete no compromisso do Estado em abordar e combater a violência doméstica e familiar (fl. 2.886).

Aduz que que o programa é uma iniciativa que visa oferecer um mecanismo discreto e eficaz para que as vítimas de violência possam pedir ajuda em estabelecimentos comerciais (fl. 2.886).

Informa que no ano de 2023 a SAS/SC realizou um vídeo com servidoras para divulgação do Sinal vermelho, reafirmando o compromisso em promover campanhas de conscientização da importância do programa (fl. 2.886).

Na verdade, a iniciativa da SAS/SC é muito modesta diante do compromisso imposto pela Lei (estadual) n° 18.301/2021 ao Governo do Estado de Santa Catarina na promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário (PJ/SC), o Ministério Público (MP/SC), a Defensoria Pública DPE/SC), as Delegacias Especializadas

no Atendimento à Mulher (DEPCAMI's), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre outras instituições.

O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para a promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção, conforme previsto no artigo 5° da Lei (estadual) n° 18.301/2021.

Diante das considerações apresentadas, esta equipe de auditores sugere ao Relator que **mantenha a presente recomendação** nos termos sugeridos na conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023.

2.3.2.1 Comentários do Gestor da Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) sobre a recomendação que lhe foi endereçada no item 3.3.2 da Conclusão do Relatório DAE n° 29/2023, reproduzida abaixo:

> **Recomendação do item 3.3.2.6 da Conclusão do Relatório de Instrução DAE n° 29/2023**
>
> 3.3.2.6 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) nº 18.301/2021 (item 3.3.3 deste Relatório).

A Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) destaca que a Campanha Sinal Vermelho permanece em vigor. Informa que a campanha é realizada pelo Tribunal de Justiça, da qual a Polícia Civil é parceira nas ações (fl. 2.916).

A SSP/SC, por meio da Polícia Civil, é parceira na Campanha Sinal Vermelho e participa das ações desenvolvidas sob a coordenação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC), portanto, sugere-se ao Relator do presente processo para que seja **mantida a recomendação** para maior divulgação, no intuito de auxiliar a mulher vítima de violência a denunciar, utilizando-se dessa forma silenciosa de enfrentamento à violência.

3 CONCLUSÃO

I - Considerando que a auditoria operacional é o instrumento que tem por finalidade avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos e atividades, considerados no seu conjunto, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, ou aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres e, por meio dessa avaliação, obter conclusões aplicáveis ao aperfeiçoamento desses programas, projetos e atividades, e à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade (art. 2º da Resolução nº TC-0176/2021);

II – Considerando que a auditoria operacional visa a fornecer novas informações, análises ou percepções e, quando apropriado, recomendações para aperfeiçoamento da gestão pública (art. 2º da Resolução nº TC-0176/2021);

III - Considerando a importância dos comentários e/ou justificativas do gestor público acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, a fim de confirmar o diagnóstico e precisar as proposições ao jurisdicionado;

IV - Considerando que o Relatório de Auditoria, após o pronunciamento do responsável, será encaminhado ao Conselheiro-Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que seja proferida a decisão no Tribunal Pleno, contendo determinações e recomendações ao gestor público;

V - Considerando que o Tribunal Pleno poderá determinar ao responsável pela unidade auditada a apresentação de plano de ação para cumprimento das determinações e implementação das recomendações (art. 8º, III da Resolução nº TC-0176/2021);

VI - Considerando que o plano de ação a ser apresentado pelo gestor será analisado por esta Diretoria e, se aprovado pelo Relator e ratificado pelo Tribunal Pleno, servirá de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, em processo específico de monitoramento (art. 10º e parágrafo único do art. 12 da Resolução nº TC-0176/2021).

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE) sugere ao Excelentíssimo Conselheiro Relator:

3.1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional Coordenada realizada no Governo do Estado de Santa Catarina, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), na Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC), na Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), na Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), no Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e no Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC), que teve por objetivo avaliar a resposta estatal na prevenção, sanção e erradicação de violências contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

3.2 Determinar ao **Governo do Estado de Santa Catarina**, a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes recomendações.

3.2.1 Recomendações

3.2.1.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

3.2.1.2 Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados para as mulheres do Estado de Santa Catarina (item 2.1.2 deste Relatório).

3.2.1.3 Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher (item 2.1.5 deste Relatório).

3.3 Determinar a **Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.3.1 Determinações

3.3.1.1 Instalar Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente, nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, com observância dos arts. 26, §§ 2º e 3º, 27, inc. I e 28, da Lei (Estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.4 deste Relatório).

3.3.1.2 Prestar, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, apoio e assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja utilização de abrigo, com observância dos arts. 26, § 3º, 27, II e 28, da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (item 2.2.4 deste Relatório).

3.3.1.3 Implementar as ações definidas no Regime Especial de Atendimento, (a) destacando até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas, (b) destinando até 20% dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas, e (c) dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro

negócios formais, para Fins de Renda e Emprego, conforme arts. 39 e 40 da Lei (Estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

3.3.1.4 Implementar o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) nº 18.121/2021 (item 2.2.5 deste Relatório).

3.3.1.5 Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

3.3.2 Recomendações

3.3.2.1 Elaborar e implementar, em conjunto com o Governador do Estado e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

3.3.2.2 Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados para as mulheres do Estado de Santa Catarina (item 2.1.2 deste Relatório).

3.3.2.3 Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana para que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possa desenvolver as atribuições previstas na Lei (estadual) nº 16.945/2016 (item 2.1.2 deste Relatório).

3.3.2.4 Disponibilizar servidores à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ou outra que venha a substitui-la, a fim de dar cumprimento às políticas, programas, projetos e ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade (item 2.2.3 deste Relatório).

3.3.2.5 Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher. (item 2.1.5 deste Relatório).

3.3.2.6 Implantar, gradativamente, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB nº 04/2022 ou outra resolução que venha a substitui-la. (item 2.2.8 deste Relatório).

3.3.2.7 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (Estadual) nº 18.301/2021 (item 3.3.3 deste Relatório).

3.4 Determinar à **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), integrada à Polícia Civil (PC/SC), à Polícia Militar (PM/SC) e à Polícia Científica (PCI/SC),** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.4.1 Determinações

3.4.1.1 Publicar, semestralmente, e disponibilizar para consulta, os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: a) número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; b) número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e c) número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados

estarem estruturados nos termos do art. 13, combinado com o art. 7º, inc. III, da Lei (estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.2 deste Relatório).

3.4.1.2 Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do artigo 2º da Lei (Federal) nº 14.541/2023 (itens 2.1.3 e 2.2.7 deste Relatório).

3.4.2 Recomendações

3.4.2.1 Ampliar, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina. (item 2.1.4 deste Relatório).

3.4.2.2 Definir a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhar relatório ao Governador do Estado para avaliar a possibilidade de contratação (item 2.1.5 deste Relatório).

3.4.2.3 Disponibilizar, aos setores de investigação das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), computadores com capacidade para extrair e analisar o conteúdo de celulares apreendidos e viaturas. (item 2.2.7 deste Relatório).

3.4.2.4 Manter ativa a Delegacia Virtual da Mulher para registro de Boletins de Ocorrência e de pedidos de Medidas Protetivas, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criada em decorrência da pandemia da COVID-19. (item 3.3.1 deste Relatório).

3.4.2.5 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) nº 18.301/2021 (item 3.3.3 deste Relatório).

3.5 Determinar à **Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações.

3.5.1 Determinações

3.5.1.1 Inserir, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino, conforme art. 26, § 9º, da Lei (federal) nº 9.394/1996 e Lei (estadual) nº 18.226/2021 (item 2.1.4 deste Relatório).

3.5.1.2 Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) nº 14.164/2021 (item 2.1.4 deste Relatório).

3.6 Determinar à **Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte determinação.

3.6.1 Determinação

3.6.1.1 Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e

Fundacional, nos termos da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

3.7 Determinar ao **Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes.

3.7.1 Recomendações

3.7.1.1 Instituir e implementar, gradativamente, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (item 2.2.6 deste Relatório).

3.7.1.2 Ampliar, progressivamente, o número de núcleos para o atendimento das mulheres vítimas de violência pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) de modo a abranger todo o território catarinense. (item 2.3.2 deste Relatório).

3.8 Determinar à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte recomendação.

3.8.1 Recomendação

3.8.1.1 Disponibilizar dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referente às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus Núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, ações ajuizadas (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, entre outros) e pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher. (item 2.1.3 deste Relatório).

3.9 Determinar à **Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes recomendações.

3.9.1 Recomendações

3.9.1.1 Instituir e implementar, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (item 2.2.6 deste Relatório).

3.9.1.2 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (Estadual) nº 18.301/2021(item 2.3.3 deste Relatório).

3.10 Determinar ao **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-

0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.10.1 Determinações:

3.10.1.1 Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, inc. IV, da Lei (estadual) nº 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional (item 2.1.2 deste Relatório).

3.10.1.2 Fomentar e assessorar os municípios para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, conforme art. 2º, inc. XII, da Lei (estadual) nº 16.945/2016. (item 2.1.2 deste Relatório)

3.11.2 Recomendação:

3.11.2.1 Elaborar e implementar, em conjunto com o Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

3.12 Determinar ao **Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte determinação.

3.12.1 Determinação

3.12.1.1 Analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e a publicização de indicadores, estatísticas e mapas, produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, inc. III, 7º, IV e V, da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (item 2.2.1 deste Relatório).

3.13 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, art. 12, e parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Resolução nº TC-0176/2021;

3.14 Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução nº TC-0176/2021;

3.15 Dar ciência deste Relatório DAE n° 53/2024**,** do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório e Voto do Relator e da Decisão proferida pelo Pleno, ao Governo do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), à Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC), à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), à Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e ao Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC);

3.16 Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ações apresentados pelos Gestores, com suas vinculações aos futuros processos de monitoramento a serem autuados no momento oportuno, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º, art. 10 e art. 11 da Resolução nº TC-0176/2021.

Diretoria de Atividades Especiais, em 24 de junho de 2024.

MARIA DE LOURDES SILVEIRA SORDI
Auditora Fiscal de Controle Externo

ODIR GOMES DA ROCHA NETO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão e Coordenador da auditoria

De acordo:

OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador

Encaminhem-se os autos à elevada consideração do Relator, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ouvido preliminarmente, o Ministério Público de Contas.

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Auditora Fiscal de Controle Externo
Diretora da DAE

APÊNDICE – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Órgão:	
Decisão n.	**Processo**:

DETERMINAÇÃO	MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)	PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL(IS)
(Transcrever o item da decisão)			
RECOMENDAÇÃO	**MEDIDA(S) A SEREM ADOTADA(S)**	**PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO**	~~**RESPONSÁVEL(IS)**~~
(Transcrever o item da decisão)			

Responsável pelo preenchimento do Plano de Ação:	
Cargo:	**Data:**
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES:
1. Art. 9º da Resolução nº TC 176/2021 - Plano de Ação é o documento elaborado pela unidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e implementação das recomendações, que indique os responsáveis e estabeleça os prazos para realização de cada ação.
2. A informação que deve ser colocada na coluna "medidas a serem adotadas" deve ser uma medida adotada entre a execução da auditoria e a apresentação do plano de ação que tenha cumprido a determinação ou que venha a ser adotada a partir da apresentação deste plano.
O prazo de implementação deve ser uma data final, por exemplo: até 31/03/2014.
3. Na coluna "responsável" deve ser colocado o nome, o setor, o telefone e/ou e-mail de contato.
4. A citação aos anexos deve ficar na coluna "medida a ser adotada".
5. O Plano de Ação deve ser encaminhado ao TCE preenchido, no prazo fixado na Decisão, por meio de ofício assinado pelo responsável do Órgão/Entidade.

PROCESSO N.:	@RLA 22/00495301
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC)
RESPONSÁVEIS:	Alice Thümmel Kuerten Paulo Cézar Ramos de Oliveira Jorginho dos Santos Mello Moisés Diersmann, Aristides Cimadon Fábio de Souza Trajano Renan Soares de Souza Hildemar Meneguzzi de Carvalho Rosaura de Oliveira Rodrigues Teresa Kleba Lisboa
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça) Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPC/SC) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC) Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação da Violência Doméstica e Familiar do TJSC (CEVID) Fernando Correa Observatório da Violência Contra a Mulher de Santa Catarina (OVM/SC)
ASSUNTO:	Auditoria envolvendo violência de gênero: resposta estatal na prevenção, na sanção e na erradicação da violência contra as mulheres, coordenada pela Organização de Entidades Fiscalizadores Superiores da América Latina e Caribe (OLACEFS)
RELATOR:	Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 2 – DAE/CAOP II/DIV2
VOTO:	GAC/AMF – 237/2025

AUDITORIA SOBRE A ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA E DA EFICIÊNCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA A CAUSA. DIVERSOS ACHADOS DE AUDITORIA. EXAME MINUCIOSO REALIZADO PELA DIRETORIA DE ATIVIDADE ESPECIAIS (DAE). DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AOS DIVERSOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.

Cuida-se de auditoria realizada por este Tribunal de Contas com o objetivo de avaliar

a eficácia e a eficiência das ações governamentais voltadas para a erradicação da violência contra a mulher.
O exame minucioso, conduzido pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE), analisou diversas iniciativas implementadas, identificando achados de auditoria relevantes sobre políticas públicas, programas e instrumentos de proteção às vítimas.
Com base nos resultados obtidos, foram emitidas inúmeras determinações e recomendações direcionadas aos órgãos responsáveis, visando à melhoria dos mecanismos de prevenção, de assistência e de enfrentamento da violência de gênero.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Auditoria coordenada decorrente de proposta apresentada pela Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores da América Latina e Caribe (OLACEFS), que, em março de 2022, convidou o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) para integrar iniciativa com o objetivo de fortalecer o compromisso das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) na erradicação da violência contra a mulher, por meio da avaliação da eficácia e da eficiência das ações governamentais voltadas para a causa, abrangendo o período de 2019 a 2022, com uma análise aprofundada dos impactos da pandemia.

Os trabalhos foram iniciados em maio de 2022, com a análise da legislação vigente e dos documentos normativos que regulam as ações governamentais voltadas para a prevenção, para a proteção e para a reparação de mulheres vítimas de violência no Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, foram realizados estudos técnicos, encontros e cursos organizados pela OLACEFS, reunindo as entidades fiscalizadoras participantes para alinhar as metodologias e as diretrizes da auditoria.

Durante essa fase preparatória, foram levantadas informações detalhadas sobre as políticas públicas existentes, foram conduzidas entrevistas com gestores responsáveis e também foram aplicadas técnicas especializadas de auditoria operacional.

Na fase de execução da auditoria, o Corpo Técnico realizou inspeções *in loco* em órgãos municipais de Chapecó, de Lages e de Balneário Camboriú, no mês de março de 2023, permitindo a verificação direta da implementação das políticas e da identificação de eventuais falhas ou lacunas nos serviços prestados.

Paralelamente, foram requisitadas informações detalhadas às entidades e aos órgãos governamentais responsáveis pelas políticas públicas, com foco na efetividade das ações adotadas para combater a violência contra as mulheres.

Diante dos dados coletados, a Diretoria de Atividades Especiais (DAE) elaborou o Relatório de Instrução n. DAE – 29/2023 (fls. 2609-2748), no qual concluiu pela necessidade de realização de audiência dos responsáveis, para que apresentassem justificativas e considerações sobre eventuais recomendações e/ou determinações a serem emitidas por esta Corte de Contas, nos termos dos itens 3.1 a 3.10.1 da conclusão do referido relatório.

Na sequência, por meio do Despacho n. GAC/AMF – 873/2023 (fls. 2749-2762), determinei a realização de audiências, conforme proposto pela DAE.

As autoridades diligenciadas foram devidamente notificadas e apresentaram manifestações, nos estritos termos da tabela apresentada no Parecer MPC/CF/1890/2024 (fls. 3149-3150), do Ministério Público de Contas (MPC).

Após analisar as informações e os documentos juntados aos autos, a DAE elaborou o Relatório de Instrução n. DAE – 53/2024 (fls. 2954-3142), propondo a adoção dos seguintes encaminhamentos:

> **3.1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional Coordenada** realizada no Governo do Estado de Santa Catarina, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), na Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC), na Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), na Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC),

na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), no Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e no Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC), que teve por objetivo avaliar a resposta estatal na prevenção, sanção e erradicação de violências contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

3.2 Determinar ao **Governo do Estado de Santa Catarina**, a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes recomendações.

3.2.1 Recomendações

3.2.1.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

3.2.1.2 Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados para as mulheres do Estado de Santa Catarina (item 2.1.2 deste Relatório).

3.2.1.3 Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher (item 2.1.5 deste Relatório).

3.3 Determinar a **Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.3.1 Determinações

3.3.1.1 Instalar Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente, nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, com observância dos arts. 26, §§ 2º e 3º, 27, inc. I e 28, da Lei (Estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.4 deste Relatório).
3.3.1.2 Prestar, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, apoio e assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja utilização de abrigo, com observância dos arts. 26, § 3º, 27, II e 28, da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (item 2.2.4 deste Relatório).
3.3.1.3 Implementar as ações definidas no Regime Especial de Atendimento, (a) destacando até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas, (b) destinando até 20% dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas, e (c) dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro negócios formais, para Fins de Renda e Emprego, conforme arts. 39 e 40 da Lei (Estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).
3.3.1.4 Implementar o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) nº 18.121/2021 (item 2.2.5 deste Relatório).
3.3.1.5 Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

3.3.2 Recomendações

3.3.2.1 Elaborar e implementar, em conjunto com o Governador do Estado e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).
3.3.2.2 Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, programas e ações voltados para as mulheres do Estado de Santa Catarina (item 2.1.2 deste Relatório).

3.3.2.3 Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana para que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possa desenvolver as atribuições previstas na Lei (estadual) nº 16.945/2016 (item 2.1.2 deste Relatório).
3.3.2.4 Disponibilizar servidores à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ou outra que venha a substitui-la, a fim de dar cumprimento às políticas, programas, projetos e ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade (item 2.2.3 deste Relatório).
3.3.2.5 Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher. (item 2.1.5 deste Relatório).
3.3.2.6 Implantar, gradativamente, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB nº 04/2022 ou outra resolução que venha a substitui-la. (item 2.2.8 deste Relatório).
3.3.2.7 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (Estadual) nº 18.301/2021 (item 3.3.3 deste Relatório).
3.4 Determinar à **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), integrada à Polícia Civil (PC/SC), à Polícia Militar (PM/SC) e à Polícia Científica (PCI/SC),** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.
3.4.1 Determinações
3.4.1.1 Publicar, semestralmente, e disponibilizar para consulta, os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: a) número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; b) número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e c) número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13, combinado com o art. 7º, inc. III, da Lei (estadual) nº 18.322/2022 (item 2.2.2 deste Relatório).
3.4.1.2 Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do artigo 2º da Lei (Federal) nº 14.541/2023 (itens 2.1.3 e 2.2.7 deste Relatório).
3.4.2 Recomendações
3.4.2.1 Ampliar, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de

violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina. (item 2.1.4 deste Relatório).

3.4.2.2 Definir a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhar relatório ao Governador do Estado para avaliar a possibilidade de contratação (item 2.1.5 deste Relatório).

3.4.2.3 Disponibilizar, aos setores de investigação das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), computadores com capacidade para extrair e analisar o conteúdo de celulares apreendidos e viaturas. (item 2.2.7 deste Relatório).

3.4.2.4 Manter ativa a Delegacia Virtual da Mulher para registro de Boletins de Ocorrência e de pedidos de Medidas Protetivas, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criada em decorrência da pandemia da COVID-19. (item 3.3.1 deste Relatório).

3.4.2.5 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) nº 18.301/2021 (item 3.3.3 deste Relatório).

3.5 Determinar à **Secretaria de Estado da Educação (SED/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações.

3.5.1 Determinações

3.5.1.1 Inserir, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino, conforme art. 26, § 9º, da Lei (federal) nº 9.394/1996 e Lei (estadual) nº 18.226/2021 (item 2.1.4 deste Relatório).

3.5.1.2 Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) nº 14.164/2021 (item 2.1.4 deste Relatório).

3.6 Determinar à **Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte determinação.

3.6.1 Determinação

3.6.1.1 Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) nº 18.300/2021 e do Decreto (estadual) nº 2.152/2022 (item 2.2.5 deste Relatório).

3.7 Determinar ao **Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes.

3.7.1 Recomendações

3.7.1.1 Instituir e implementar, gradativamente, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (item 2.2.6 deste Relatório).

3.7.1.2 Ampliar, progressivamente, o número de núcleos para o atendimento das mulheres vítimas de violência pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) de modo a abranger todo o território catarinense. (item 2.3.2 deste Relatório).

3.8 Determinar à **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte recomendação.

3.8.1 Recomendação

3.8.1.1 Disponibilizar dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referente às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus Núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, ações ajuizadas (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, entre outros) e pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher. (item 2.1.3 deste Relatório).

3.9 Determinar à **Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do

Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes recomendações.

3.9.1 Recomendações

3.9.1.1 Instituir e implementar, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (item 2.2.6 deste Relatório).

3.9.1.2 Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (Estadual) nº 18.301/2021(item 2.3.3 deste Relatório).

3.10 Determinar ao **Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.10.1 Determinações:

3.10.1.1 Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, inc. IV, da Lei (estadual) nº 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional (item 2.1.2 deste Relatório).

3.10.1.2 Fomentar e assessorar os municípios para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, conforme art. 2º, inc. XII, da Lei (estadual) nº 16.945/2016. (item 2.1.2 deste Relatório)

3.11.2 Recomendação:

3.11.2.1 Elaborar e implementar, em conjunto com o Governo do Estado e a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, fortalecimento institucional, participação social para universalidade das políticas e eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (itens 2.1.1 e 2.1.5 deste Relatório).

3.12 Determinar ao **Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico - Dotc-e, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte determinação.

3.12.1 Determinação

3.12.1.1 Analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e a publicização de indicadores, estatísticas e mapas, produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, inc. III, 7º, IV e V, da Lei (estadual) nº 18.322/2022. (item 2.2.1 deste Relatório).

3.13 Determinar à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, art. 12, e parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Resolução nº TC-0176/2021;

3.14 Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução nº TC-0176/2021;

3.15 Dar ciência deste Relatório DAE n° 53/2024**,** do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório e Voto do Relator e da Decisão proferida pelo Pleno, ao Governo do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), à Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC), à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), à Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) e ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e ao Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC);

3.16 Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ações apresentados pelos Gestores, com suas vinculações aos futuros processos de monitoramento a serem autuados no momento oportuno, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º, art. 10 e art. 11 da Resolução nº TC-0176/2021. (grifos no original)

Na sequência, o MPC, por meio do Parecer n. MPC/CF/1890/2024 (fls. 3143-3165), realizou a análise dos achados da auditoria e concluiu que algumas das medidas propostas na conclusão do Relatório de Instrução n. DAE – 53/2024 requerem um tratamento diferenciado.

Segundo a representante ministerial, devido a sua natureza específica e, principalmente, ao fato de envolverem a necessidade de maior alocação de recursos, algumas medidas devem ser discutidas de forma articulada entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e o Governo do Estado de Santa Catarina, com o apoio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

O MPC também destacou as determinações e as recomendações à SAS/SC, especificamente contidas nos itens 3.3.1.1 a 3.3.1.5 e 3.3.2.3 a 3.3.2.7 da conclusão do mencionado relatório técnico, enfatizando a importância do cumprimento dessas diretrizes para a efetividade das ações governamentais na área.

Com base no exposto, o MPC manifestou-se:

> **4.1.** pela **FIXAÇÃO DE PRAZO** aos órgãos responsáveis, para apresentação de Planos de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das determinações e/ou recomendações pertinentes, da seguinte maneira:
> **4.1.2.** ao **Governo do Estado de Santa Catarina**, em relação ao disposto nos itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 da conclusão do Relatório de Instrução n. DAE-53/2024 (fls. 3129-3130);
> **4.1.3.** ao **Governo do Estado de Santa Catarina** e à **Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, de forma conjunta, em relação às determinações e recomendações contidas, respectivamente, nos itens 3.3.1.1 a 3.3.1.5 e 3.3.2.3 a 3.3.2.7, todos da conclusão do Relatório de Instrução n. DAE-53/2024 (fls. 3130-3132);
> **4.1.4.** à **Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)**, em relação às recomendações elencadas nos itens 3.3.2.1 e 3.3.2.2 da conclusão do Relatório de Instrução n. DAE-53/2024 (fls. 3131-3132);
> **4.1.5.** à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), integrada à Polícia Civil (PC/SC), à Polícia Militar (PM/SC) e à Polícia Científica (PCI/SC); à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC); à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC); ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC); à Defensoria Pública do Estado de Santa

> Catarina (DPE/SC); à Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC); ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC); e ao Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC), em relação às determinações e/ou recomendações que lhe couberem, tudo consoante o disposto nos itens 3.4 a 3.12 da conclusão do Relatório de Instrução n. DAE-53/2024 (fls. 3132-3140);
> **4.2.** pelas **DETERMINAÇÕES** constantes dos itens 3.13 e 3.16 da conclusão do Relatório de Instrução n. DAE-53/2024 (fls. 3140-3141). (grifos no original)

Na sequência, os autos vieram-me conclusos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre parabenizar a equipe da DAE pela excelência do relatório técnico apresentado, fruto de um trabalho criterioso e comprometido com a qualidade da auditoria. O exame minucioso das ações governamentais voltadas à erradicação da violência contra a mulher revela não apenas elevado rigor técnico, mas também sensibilidade em relação à relevância social do tema.

A identificação precisa dos achados e a formulação de recomendações pertinentes reforçam o papel estratégico desta Corte no aprimoramento das políticas públicas e na proteção dos direitos das mulheres. Trata-se de uma contribuição valiosa para o controle externo e para a sociedade como um todo.

Outrossim, importante destacar que as auditorias operacionais, realizadas no âmbito desta Corte de Contas, seguem as diretrizes estabelecidas na Resolução n. TC-0176/2021, que define a finalidade e a metodologia dessas auditorias, nos seguintes termos:

> Art. 2º A auditoria operacional é o instrumento que tem por finalidade avaliar os programas, projetos e atividades da Administração Pública – ou aqueles executados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou instrumentos congêneres – sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Essa avaliação permite obter conclusões aplicáveis ao aprimoramento dessas ações e à otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade.

Seguindo o trâmite processual estabelecido pela Resolução n. TC-0176/2021, a Área Técnica apresentou 13 (treze) achados de auditoria, cujos indícios de inconsistências demandaram a realização de audiência com os responsáveis, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sendo assim, procedo à análise desses achados, levando em consideração os argumentos apresentados pelos envolvidos, que foram objeto de exame minucioso pela DAE e pelo MPC.

2.1. Primeira questão de auditoria

Na primeira questão de auditoria, indagou-se se "As políticas, programas e ações implementadas pelo Estado de Santa Catarina têm sido eficazes no enfrentamento da violência contra a mulher?".

Para responder a essa questão de auditoria, a DAE identificou, descreveu e analisou as políticas, as ações e os programas existentes no Estado de Santa Catarina, com base na competência dos diversos órgãos responsáveis por sua execução, visando avaliar a efetividade das medidas adotadas, conforme será examinado a seguir.

2.1.1. Achado 1 – Fragmentação das políticas públicas estaduais para as mulheres em situação de violência

Conforme depreende-se do Relatório de Instrução n. DAE – 53/2024 (fls. 2954-3142), atualmente, o Estado de Santa Catarina não possui um Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, diferentemente de estados como Paraná e Minas Gerais.

Constatou-se que as ações e os programas existentes em relação à temática se encontravam fragmentados e distribuídos em diversas leis estaduais, como a Lei n. 18.322/2022[1] e a Lei n. 18.300/2021[2].

Segundo a auditoria realizada, diversos programas, como o "Programa Tem Saída" (Lei n. 18.121/2021), destinado ao apoio a mulheres em situação de violência doméstica, e o Programa Estadual de Apoio à Mulher, contido na Lei (estadual) n. 18.322/2022, ainda não foram implementados.

Para a DAE, a falta de um órgão coordenador para a implementação e para o monitoramento das políticas resulta em diretrizes esparsas, sem metas, indicadores, orçamento e responsáveis definidos, levando a uma sobreposição de ações e de serviços parciais.

Diante desse cenário, acolho a sugestão da DAE e do MPC e recomendo ao Governador do Estado de Santa Catarina que, em conjunto com à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC), elabore e implemente um Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, que estabeleça objetivos claros, ações estratégicas, metas bem definidas, orçamento específico, além de instrumentos eficazes de monitoramento e de avaliação, visando à promoção da igualdade de gênero e à autonomia econômica e financeira das mulheres no estado.

2.1.2. Achado 2 – Inexistência de participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas para as mulheres

A Lei (estadual) n. 16.945/2016 estabelece a participação da sociedade civil na formulação e na implementação das políticas públicas voltadas às mulheres, garantindo esse envolvimento por meio do CEDIM/SC.

[1] Consolidou as leis que dispõem sobre as Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
[2] Trata da reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Suas competências, previstas no art. 2º da referida lei, incluem contribuir para a definição de políticas públicas, promover medidas de prevenção à violência, monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e organizar a Conferência Estadual de Políticas Públicas para a Mulher.

Ocorre que, segundo a DAE, o CEDIM/SC não tem sido convidado a participar do planejamento de programas ou de ações de enfrentamento à violência, sendo apenas comunicado após as decisões já terem sido tomadas.

A respeito disso, a Área Técnica deste Tribunal destacou que a falta de participação da sociedade civil na construção dessas políticas públicas tem impactos diretos na efetividade das ações governamentais, salientando, entre os principais efeitos, o desconhecimento dos anseios das mulheres em situação de violência, tornando as políticas menos eficazes e menos representativas.

O Corpo Técnico ressaltou, ainda, que a distribuição dessas políticas ocorre sem critérios claros, gerando desigualdades regionais, como a concentração das iniciativas na Região Metropolitana de Florianópolis, em detrimento de outras áreas do Estado que também necessitam de atenção.

Para a DAE, a falta de participação da sociedade civil foi agravada pela não realização da 5ª Conferência Estadual sobre Políticas para Mulheres em 2022, independentemente da realização da Conferência Nacional, por ser esse evento estadual fundamental para a formulação de diretrizes estratégicas e para o fortalecimento do diálogo entre o Estado e a sociedade civil.

É evidente que a participação ativa da sociedade civil é essencial para que as políticas públicas voltadas às mulheres sejam efetivas, inclusivas e verdadeiramente capazes de atender às necessidades da população feminina catarinense. Nessa linha, considero que somente por meio de um diálogo aberto e transparente entre governo e sociedade será possível construir soluções mais justas e equitativas no combate à violência de gênero.

Logo, acolho as sugestões apresentadas pelo Corpo Técnico, no sentido de recomendar ao Governador do Estado de Santa Catarina que adote providências para assegurar a participação do CEDIM/SC na formulação de políticas, de programas e de ações voltados às mulheres do Estado.

Por fim, acolho também a sugestão de determinação ao CEDIM/SC, para que promova a organização e a coordenação da 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, conforme previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei (estadual) n. 16.945/2016, independentemente da realização da Conferência Nacional.

2.1.3. Achado 3 – Deficiência na orientação e na assistência jurídica às mulheres vítimas de violência

Nos termos dos apontamentos realizados pela DAE, a orientação e a assistência jurídica às mulheres vítimas de violência no Estado de Santa Catarina ainda não alcançou o ideal.

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), criada pela Lei Complementar (estadual) n. 575/2012, tem a função de prestar orientação jurídica e defesa dos assistidos, em todos os graus (art. 4º). Entretanto, de acordo com a auditoria realizada, a DPE/SC encontrava-se presente em apenas 24 (vinte e quatro) das 111 (cento e onze) comarcas do Estado, limitando o acesso das mulheres à assistência jurídica prévia ao processo.

Além disso, a Equipe Técnica pontuou que o Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG/PJSC), embora assegure o pagamento de honorários a peritos e a defensores dativos, não contemplava a prestação de orientação jurídica prévia à fase processual, impedindo que as mulheres em situação de vulnerabilidade recebessem esclarecimentos adequados sobre seus direitos e sobre suas alternativas legais antes do ajuizamento da demanda.

Verifico que a deficiência na orientação e na assistência jurídica às mulheres vítimas de violência resulta em um cenário preocupante, pois a falta de acesso a

informações sobre seus direitos deixa muitas mulheres desamparadas juridicamente, dificultando a adoção de medidas de proteção e de rompimento do ciclo da violência.

Portanto, considero essencial o fortalecimento das redes de apoio e dos serviços de assistência jurídica, garantindo que todas as mulheres vítimas de violência tenham acesso a informações claras, ao suporte legal adequado e à proteção efetiva para exercerem seus direitos e para romperem definitivamente com o ciclo da violência.

Assim, compete à Secretaria de Segurança Pública (SSP/SC) disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do art. 2º da Lei (federal) n. 14.541/2023.

Na esteira do entendimento do Corpo Técnico, deve a DPE/SC disponibilizar dados mensais sobre sua atuação, referente às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, de ações ajuizadas relacionadas ao tema e de pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher (OVM/SC).

Por fim, acolho ainda a sugestão da DAE de não realizar nova recomendação à DPE/SC quanto ao atendimento às mulheres em situação de violência, incluindo a ampliação e o fortalecimento dos serviços especializados, uma vez que essa orientação já foi expressamente formulada nos autos do Processo @RLA 19/00938461, especificamente no item 3.2.7 da conclusão do Relatório de Reinstrução n. 22/2021.

2.1.4. Achado 4 – Deficiências na prevenção da violência contra a mulher nas escolas públicas estaduais

A auditoria coordenada identificou deficiências na implementação de políticas de prevenção à violência contra a mulher no ambiente das escolas públicas estaduais, que devem ter como objetivo reduzir preconceitos e costumes e todo tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade da mulher.

Embora a legislação vigente determine a inclusão do tema como conteúdo transversal nos currículos escolares, bem como a realização anual da Semana Escolar de

Combate à Violência contra a Mulher, o Corpo Técnico constatou que a aplicação dessas diretrizes ainda era incipiente e pouco observada. A análise do DAE revelou que a abordagem do tema é insuficiente nos anos iniciais do ensino fundamental, sendo tratada, de forma genérica, dentro do ensino religioso e sem um foco específico na violência contra a mulher.

Segundo a Área Técnica, no ensino médio, a trilha de aprofundamento "Mulheres no Território Catarinense" estava prevista no currículo, mas apenas 8 (oito) das 729 (setecentas e vinte e nove) escolas estaduais a ofereceram em 2022, demonstrando baixa adesão ao programa.

Além disso, o Portal do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE/SC) não disponibilizava informações sobre órgãos essenciais ao enfrentamento da violência contra a mulher, como o OVM/SC, a Central Especializada de Atendimento às Vítimas de Crimes, de Atos Infracionais e de Violência Doméstica e Familiar (CEAV/TJSC) e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC), limitando o acesso a dados importantes para a conscientização e para a prevenção.

A Área Técnica acrescentou ainda, que, durante as inspeções *in loco*, pôde-se constatar que nem todas as escolas participaram da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, e algumas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) sequer haviam iniciado o planejamento da referida Semana Escolar.

Outro ponto crítico destacado pela DAE foi a alta rotatividade de professores a partir da Admissão de Caráter Temporário (ACTs), que representam quase 70% (setenta por cento) do quadro docente das escolas estaduais e, devido ao modelo de contratação, são dispensados anualmente em dezembro e são recontratados apenas em fevereiro.

De fato, essa instabilidade compromete o planejamento pedagógico e dificulta a continuidade das ações de prevenção à violência contra a mulher nas escolas, tornando

desafiadora a implementação de programas de longo prazo e a consolidação de uma cultura de conscientização e de respeito dentro do ambiente escolar.

Por outro lado, apesar dessas falhas, algumas iniciativas positivas foram identificadas, como o Programa Protetores do Lar, desenvolvido pela Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC) em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC) e com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que visa conscientizar jovens sobre a violência doméstica e capacitá-los como multiplicadores do conhecimento. Como exemplo, destacou-se que, no ano de 2022, o programa formou 69 (sessenta e nove) turmas em 16 (dezesseis) municípios e possui a intenção de ampliar sua atuação.

Sendo assim, acolho a sugestão do Corpo Técnico e determino à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) que exija das suas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), a inserção, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e a distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino, conforme o art. 26, § 9º, da Lei (federal) n. 9.394/1996 e a Lei (estadual) n. 18.226/2021.

Determino à SED/SC que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) n. 14.164/2021.

Recomendo, ainda, à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – Polícia Militar (SSP/PM/SC) que amplie, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

2.1.5. Achado 5 – Evolução da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina

A auditoria coordenada constatou que, embora haja um arcabouço legal robusto para a prevenção e para o combate à violência de gênero, como a Convenção de Belém do Pará e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a violência contra

as mulheres no Estado de Santa Catarina apresentou um crescimento contínuo entre os anos de 2019 e de 2023, conforme demonstrado pelos indicadores de criminalidade analisados, possivelmente em decorrência de falhas na implementação de políticas públicas estaduais e de falta de estrutura.

Conforme apontado pela DAE, a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, afirma ter como meta reduzir a violência contra a mulher e melhorar a segurança no Estado. No entanto, as metas estabelecidas não estão sendo cumpridas, pois o Estado de Santa Catarina não implementou, integralmente, os programas previstos nas Leis (estaduais) n. 18.322/2022, n. 18.300/2021 e n. 18.121/2021. Apenas o OVM/SC foi efetivamente criado, e não pelo Poder Executivo, mas sim pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Os dados coletados indicam o crescimento dos crimes de violência doméstica, como o estupro e a lesão corporal dolosa, enquanto os casos de feminicídio permaneceram estáveis entre os anos de 2019 e de 2022. No caso, a Polícia Civil de Santa Catarina (PC/SC) apontou um aumento no número de vítimas atendidas, reforçando a necessidade de ações, tanto preventivas quanto repressivas, mais eficazes.

Entre as iniciativas existentes, a DAE destacou o Programa Rede Catarina de Proteção à Mulher, da Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC), voltado à prevenção da violência doméstica. Contudo, segundo o Corpo Técnico, a adesão ao programa depende do consentimento da vítima, e muitas mulheres optam por não participar, além do fato de que o programa não estava implementado em todos os municípios catarinenses.

Outro fator preocupante identificado pela auditoria foi a redução do efetivo das forças de segurança, enquanto a população e a violência cresciam. Entre os anos de 2013 e de 2023, o número de policiais militares ativos caiu de 11.519 (onze mil e quinhentos e dezenove) para 9.650 (nove mil e seiscentos e cinquenta). Na Polícia Civil, o número de agentes efetivos caiu de 3.590 (três mil e quinhentos e noventa) em 2020 para 3.481

(três mil e quatrocentos e oitenta e um) em 2023, comprometendo a capacidade operacional no combate à violência de gênero.

Como bem destacado pela Diretoria Técnica, a falta de investimentos e de planejamento adequados tem resultado na manutenção da violência de gênero e, em alguns casos, no agravamento de determinados crimes.

A ausência de um Plano Estadual de Políticas para a mulher, somada à falta de conscientização da sociedade e dos gestores públicos, à carência de efetivo policial e ao descompasso na implementação das políticas previstas em lei, compromete a proteção e a assistência às vítimas de violência no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, acolho a sugestão da DAE e recomendo ao Governador do Estado de Santa Catarina, à SAS/SC e ao CEDIM/SC que elaborem e implementem o Plano Estadual de Políticas Públicas para as mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico e instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

Recomendo ao Governador do Estado e à SAS/SC que veicule campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Por fim, recomendo à SSP/SC que defina a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhe relatório ao Governador do Estado para avaliação da possibilidade de contratação.

2.2. Segunda questão de Auditoria

Na segunda questão da auditoria, foram avaliadas as atividades desenvolvidas dentro das políticas, dos programas e das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, cujo foco da análise está na efetividade dessas iniciativas e nos desafios estruturais que comprometem sua execução.

2.2.1. Achado 1 – Ausência da análise de dados disponibilizados pelo Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC)

A Lei (estadual) n. 16.620/2015 instituiu o OVM/SC, mas sua implementação efetiva só ocorreu no ano de 2021, a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica n. 001/2021.

O OVM/SC foi formalmente lançado em 31/8/2021, sendo consolidado posteriormente pela Lei (estadual) n. 18.322/2022, que unificou as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. O Observatório funciona como um canal de integração de dados e de serviços de proteção às mulheres e possui estrutura física e operacional na Alesc, sendo seu comitê gestor composto por diversas instituições, incluindo Tribunal de Justiça (TJSC), Ministério Público (MPSC), Defensoria Pública (DPE/SC), Polícia Civil (PC/SC), Polícia Militar (PM/SC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), entre outros.

Entretanto, conforme a auditoria, o OVM/SC operava com recursos extremamente limitados, contando apenas com uma coordenadora operacional e uma funcionária terceirizada, sem orçamento próprio ou previsão de transferência de recursos entre as instituições participantes. Ademais, sua infraestrutura digital foi desenvolvida pela Coordenadoria de Projetos da Alesc, utilizando tecnologias gratuitas e de código aberto, sendo mantida pelo corpo técnico da Casa Legislativa.

Para a DAE, apesar de sua importância, o OVM/SC enfrentava graves deficiências na coleta e na análise de dados, dispondo, atualmente, apenas de informações provenientes do TJSC e da SSP/SC. Contudo, não há qualquer análise estruturada ou conversão desses dados em painéis, em gráficos ou em mapas, dificultando o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres.

Adicionalmente, observou-se que o OVM/SC não possuía acesso a dados essenciais, como aqueles disponibilizados pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC), pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – incluindo RMA e CREAS –,

pelo Disque 180 e Disque 100, pelo *status* de implementação dos programas da SAS/SC, nem pelos programas Rede Catarina e Protetores do Lar da Polícia Militar.

Para a Área Técnica, uma das principais causas da falta de estatísticas e de mapas analíticos é a escassez de pessoal especializado para interpretar os dados disponíveis. Como consequência, a realidade da violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina permanece parcialmente desconhecida, dificultando a criação de políticas públicas eficazes e baseadas em evidências concretas.

Nesse contexto, acolho a sugestão do Corpo Técnico e determino ao Comitê Gestor do OVM/SC que analise os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, para a produção de conhecimento e para a publicização de indicadores, de estatísticas e de mapas, incluindo a confecção de materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º e 6º, inciso III, do art. 7º, incisos IV e V, todos da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

2.2.2. Achado 2 – Divulgação parcial de dados sobre violência contra a mulher pela Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC)

O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, por meio da SSP/SC, tem o dever legal de registrar e de divulgar os índices de violência contra a mulher, conforme determina a Lei (estadual) n. 15.806/2012, posteriormente incorporada pela Lei (estadual) n. 18.322/2022.

Atualmente, a SSP/SC divulga, por meio do site do OVM/SC, dados sobre feminicídio, sobre lesão corporal, sobre estupro e sobre violência doméstica.

Sobre essa questão, a Secretaria informou que contratou uma plataforma de *Business Intelligence* (*Power BI*) para ampliar a transparência e a disponibilização dessas informações na internet. Entretanto, a DAE constatou que problemas estruturais e administrativos impactaram negativamente a divulgação dos dados, como a mudança no setor de estatística e de análise criminal no final de 2022, somada à troca de governo

estadual e ao atraso na implementação da ferramenta de BI, o que resultou na descontinuidade da publicação dos índices de violência.

Para a Área Técnica, embora a Secretaria tenha informado que o setor está sendo reorganizado e que a divulgação dos dados será retomada em breve, a transparência dos indicadores ainda encontrava-se comprometida. Com isso, o OVM/SC acabava por dispor apenas de dados parciais, enquanto informações essenciais permaneciam retidas na SSP/SC, sem a publicação integral prevista na Lei (estadual) n. 18.322/2022.

Considero que essa lacuna na divulgação de dados compromete a formulação e o monitoramento de políticas públicas eficazes, uma vez que a falta de transparência impede uma visão ampla e precisa da realidade da violência contra a mulher no Estado.

Nesse contexto, acolho a sugestão do Corpo Técnico e determino à SSP/SC que publique, semestralmente, e disponibilize para consulta os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: (i) número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; (ii) número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e (iii) número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

2.2.3. Achado 3 – Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) da SAS/SC sem equipe de servidores

Conforme apuração realizada pela auditoria, a estrutura institucional do Estado de Santa Catarina voltada à formulação e à implementação de políticas públicas para as mulheres sofreu sucessivas reduções ao longo dos anos, comprometendo sua capacidade de atuação.

Inicialmente, a DAE anotou que a Lei Complementar (estadual) n. 358/2006 criou a Coordenadoria Estadual da Mulher, vinculada ao Gabinete do Governador, com a função de assessorar, de articular e de acompanhar ações e projetos voltados às

mulheres. Entretanto, essa coordenadoria foi extinta pela Lei Complementar (estadual) n. 584/2011, deixando apenas 1 (um) cargo de Coordenação na Secretaria da Casa Civil.

Posteriormente, com a vigência da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, desapareceu qualquer previsão sobre a Coordenadoria Estadual da Mulher.

Segundo a Área Técnica, atualmente, a estrutura do governo catarinense dispõe apenas da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), subordinada à SAS/SC, e conta apenas com 1 (um) gerente e 3 (três) estagiárias, sendo responsável por formular e por implementar políticas estaduais para mulheres, por acompanhar programas e serviços destinados à proteção das mulheres vítimas de violência, por combater discriminações e por promover a efetivação de direitos.

Para a DAE, essa estrutura mínima e insuficiente impossibilita a execução das competências estabelecidas para a gerência, resultando na não implementação de políticas, de programas e de ações previstas em normativas estaduais, como as Leis n. 18.121/2021, n. 18.300/2021 e n. 18.322/2022.

Dessa forma, acolho a sugestão da DAE, com os acréscimos sugeridos pelo MPC, e recomendo à SAS/SC que, **em conjunto com o Governo do Estado**, disponibilize servidores à GEMDH, ou à outra que venha a substitui-la, a fim de dar cumprimento às políticas, aos programas, aos projetos e às ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade.

2.2.4. Achado 4 – Implementação incipiente do Programa Estadual de Apoio à Mulher em situação de violência

O Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência, instituído pela Lei (estadual) n. 12.630/2003 e, posteriormente, incorporado pela Lei (estadual) n. 18.322/2022, prevê a instalação de Centros de Apoio, sob responsabilidade do Estado, para atender mulheres vítimas de violência em 2 (dois) níveis distintos: abrigo provisório e prestação de serviços complementares de orientação, de apoio e de assessoria.

Em que pese o programa deva ser gerenciado pela SAS/SC e mantido com recursos orçamentários próprio e com verbas de convênios, de doações e de serviços

voluntários, a auditoria constatou que nenhum Centro de Apoio foi efetivamente implementado.

A única Casa Abrigo contratada pelo Estado, mediante Termo de Colaboração com uma Organização Social em 2021, possui apenas 20 (vinte) vagas para atender as mulheres e seus filhos em todo o território estadual.

A SAS/SC justificou a ausência de novas Casas Abrigo alegando que os serviços já eram oferecidos na atual estrutura da Casa Abrigo e em unidades móveis. No entanto, durante inspeção *in loco* realizada em março de 2023, constatou-se demanda reprimida, com 18 (dezoito) negativas de acolhimento por falta de vagas, indicando um cenário crítico de insuficiência de suporte para mulheres em situação de violência, contrariando o que determina a legislação vigente.

A análise do orçamento da SAS/SC revelou que, em 2022, o Estado destinou R$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais) para a manutenção da única Casa Abrigo, sem previsão de expansão. Para o ano de 2023, o orçamento contemplou R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para subvenções sociais, montante que poderia viabilizar a criação e a manutenção de 144 (cento e quarenta e quatro) vagas adicionais.

Entretanto, a DAE apurou que, até o momento da auditoria (março de 2023), não havia qualquer processo licitatório ou credenciamento para ampliar a rede de abrigamento, evidenciando falta de planejamento e de execução na implementação das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Assim, acolho a sugestão da DAE, com os acréscimos sugeridos pelo MPC e determino à SAS/SC que, **em conjunto com o Governo do Estado**, instalem Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente, nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 26, §§ 2º e 3º, ao art. 27, inciso I, e ao art. 28, da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

Determino, ainda, que **prestem**, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, de apoio e de assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja a utilização de abrigo, em observância ao art. 26, § 3º, ao art. 27, inciso II, e ao art. 28, da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

2.2.5. Achado 5 – Não implementação de programas para fins de renda e de emprego para mulheres em situação de violência doméstica

A Lei (estadual) n. 18.322/2022 estabeleceu o Regime Especial de Atendimento para Fins de Renda e Emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Essa legislação atribuiu à SAS/SC a responsabilidade pela implementação do programa, garantindo a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas anuais em cursos de capacitação e de qualificação profissional, além de encaminhamento prioritário a empregos formais e de assistência na criação de micro negócios. No entanto, a auditoria constatou que a SAS/SC não implementou nenhuma das ações previstas na legislação.

Ademais, o Programa Tem Saída, instituído pela Lei (estadual) n. 18.121/2021, que visa promover a autonomia financeira das vítimas de violência, também não foi implementado. O programa, conforme já exposto, prevê mobilização de empresas para oferta de vagas de trabalho e criação de um banco de dados de oportunidades de emprego, mas a Secretaria de Estado da Administração (SEA/SC) e a SAS/SC não souberam indicar qual órgão seria responsável pela sua execução.

Por outro lado, a Lei (estadual) n. 18.300/2021, que prevê a reserva de vagas em licitações para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica, foi parcialmente aplicada. O Decreto (estadual) n. 2.152/2022 regulamentou a medida, e a SEA/SC informou que já incluiu cláusulas de reserva de vagas nos editais de licitação para empresas terceirizadas.

Sobre essa questão, a DAE pontuou que a execução prática ainda enfrentava dificuldades operacionais, como a baixa adesão das empresas e a falta de capacitação das mulheres para ocupar os cargos disponíveis.

Conforme destacado pela Auditoria, nenhum dos 3 (três) programas previstos nas Leis (estaduais) n. 18.121/2021, n. 18.300/2021 e n. 18.322/2022 foram integralmente implementados. Embora a reserva de vagas nos editais de licitação tenha sido iniciada, a ausência de qualificação profissional e o suporte adequado às mulheres vítimas de violência compromete a efetividade da medida.

A meu ver, a implementação dessas políticas é fundamental para romper o ciclo da violência, garantindo autonomia financeira às vítimas, reduzindo sua dependência econômica dos agressores e permitindo uma reinserção digna no mercado de trabalho.

Diante do que foi exposto pela Área Técnica, determino à SAS/SC que, **em conjunto com o Governo do Estado**, implementem as ações definidas no Regime Especial de Atendimento: (i) destacando até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e de qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas; (ii) destinando até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e (iii) dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro negócios formais, para fins de renda e de emprego, conforme os arts. 39 e 40 da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

Determino, ainda, que implementem o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e a fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) n. 18.121/2021.

Por fim, determino à SAS/SC e à SEA que implementem a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei (estadual) n. 18.300/2021 e do Decreto (estadual) n. 2.152/2022.

2.2.6. Achado 6 – Carência de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher nas comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

A Lei (federal) n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabeleceu mecanismos para coibir e para prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo a possibilidade de encaminhamento do agressor a programas de recuperação e de reeducação.

A relevância desses programas foi reforçada pela Lei (federal) n. 13.984/2020, que inseriu os incisos VI e VII ao art. 22 da Lei Maria da Penha, determinando que os juízes podem impor, como medida protetiva de urgência, a participação obrigatória dos agressores em grupos reflexivos e de reeducação.

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n. 254/2018, que incentiva a criação de programas de reeducação para autores de violência doméstica. Ademais, a Recomendação n. 124/2022 do CNJ orienta os Tribunais de Justiça Estaduais a instituírem e a manterem grupos reflexivos para homens agressores.

Da mesma forma, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Recomendação n. 93/2022, incentivando a implementação de projetos de recuperação de agressores, com o objetivo de reduzir a reincidência da violência doméstica.

Indo ao cerne do achado, observo que a auditoria constatou que apenas 24 (vinte e quatro) das 111 (cento e onze) comarcas do Estado de Santa Catarina possuíam grupos reflexivos, indicando que 78% (setenta e oito por cento) do território estadual não oferece esse serviço essencial.

O levantamento realizado pela CEVID do TJSC identificou a existência de 32 (trinta e dois) grupos reflexivos em funcionamento, sendo que 14 (catorze) deles foram criados entre os anos de 2021 e de 2022, enquanto 12 (doze) grupos deixaram de existir no mesmo período, evidenciando a falta de continuidade e o planejamento na implementação desses projetos.

Conforme apontado pela DAE, a ausência de regulamentação clara sobre qual órgão estadual é responsável pela criação e pela manutenção desses grupos compromete sua efetividade. A implementação dessas iniciativas frequentemente depende da atuação individual de servidores públicos, que, ao serem transferidos para outras comarcas ou órgãos, deixam lacunas na continuidade do atendimento.

Estudos indicam que grupos reflexivos são altamente eficazes na redução da reincidência da violência doméstica. Segundo dados do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) do TJSC, a taxa de reincidência entre homens que passaram por esses programas cai de 65% (sessenta e cinco por cento) para apenas 1% (um por cento) a 2% (dois por cento).

Diante das iniciativas isoladas existentes nas comarcas do Estado de Santa Catarina com relação aos grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, as quais não atendem à demanda existente, recomendo à CEVID do TJSC e ao MPSC que instituam e implementem, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e à reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos).

2.2.7. Achado 7 – Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs) com estruturas inadequadas e competência não exclusiva para mulheres

De acordo com o apurado pelo Corpo Técnico, o Estado de Santa Catarina foi pioneiro na criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), sendo o segundo estado do Brasil a implementar esse tipo de unidade policial, em 1983.

Apesar disso, ao longo dos anos, a estrutura dessas delegacias passou por mudanças que resultaram na fusão de suas competências com o atendimento a crianças, a adolescentes e a idosos, criando-se as DPCAMIs. Atualmente, existem 32 (trinta e duas) DPCAMIs no estado, sendo que 31 (trinta e uma) estão abertas ao público,

mas nenhuma possui competência exclusiva para atendimento às mulheres vítimas de violência.

A Lei (federal) n. 11.340/2006 determina que os estados devem dar prioridade à criação de DEAMs e de Núcleos Investigativos de Feminicídio, garantindo um atendimento humanizado e eficiente às vítimas. Ademais, a Lei (federal) n. 14.541/2023 reforça a obrigatoriedade de que essas unidades funcionem 24 horas por dia, todos os dias da semana, garantindo assistência psicológica e jurídica às vítimas.

Porém, a auditoria constatou que nenhuma DPCAMI em Santa Catarina atendia integralmente a essas diretrizes.

Nos feriados e nos finais de semana, as mulheres vítimas de violência precisam buscar atendimento nas Centrais de Plantão de Polícia (CPPs), que não possuem estrutura especializada para o acolhimento de vítimas, nem equipe treinada para lidar com esse tipo de ocorrência.

A única exceção era a Central de Polícia de Florianópolis, que contava com uma "Sala Lilás", criada para oferecer um ambiente mais adequado para as vítimas, embora ainda não dispusesse de assistentes sociais ou de psicólogos para acompanhamento dos depoimentos.

A auditoria também constatou graves falhas estruturais nas delegacias. Durante inspeções *in loco*, verificou-se que as salas de recepção das DPCAMIs de Lages, de Chapecó e de Balneário Camboriú não eram exclusivas para mulheres, sendo compartilhadas com adolescentes em conflito com a lei, com crianças e com idosos vítimas de crimes.

Apurou, ainda, que o setor de investigação da DPCAMI de Balneário Camboriú enfrentava falta de computadores adequados para análise de provas digitais, como vídeos e mensagens de celulares, e que os veículos da unidade estavam sucateados, comprometendo a capacidade de resposta da polícia.

A falta de efetivo especializado também compromete a qualidade do atendimento. As DPCAMIs deveriam contar com profissionais capacitados e,

preferencialmente, do gênero feminino, para garantir um acolhimento adequado às vítimas. No entanto, a auditoria identificou que o atendimento era realizado por policiais de ambos os gêneros, sem qualquer prioridade para mulheres especializadas no atendimento de violência de gênero.

Segundo à DAE, a disponibilidade de recursos federais para esse fim elimina qualquer justificativa para a inércia do governo estadual e, portanto, é essencial que o estado faça uso dos mecanismos de financiamento disponíveis para cumprir sua obrigação legal e proteger a vida das mulheres catarinenses.

Em face do exposto, determino à SSP/SC que disponibilize assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas DPCAMIs, nos termos do art. 2º da Lei (federal) n. 15.541/2023.

Recomendo à SSP/SC que reestruture, nos locais de maior demanda, as atuais DPCAMIs para atribuir atendimento exclusivo às mulheres, transformando-as em DEAMs, observando os termos da Lei (federal) n. 14.541/2023.

Recomendo à SSP/SC, ainda, que disponibilize, aos setores de investigação das DPCAMIs, computadores com capacidade para extrair e para analisar o conteúdo de celulares apreendidos, além de novas viaturas.

2.2.8. Achado 8 – Inexistência de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Regionais

A Lei (federal) n. 8.742/1993, que rege a organização da Assistência Social, estabelece que os serviços de proteção social devem ser oferecidos prioritariamente por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), por desempenharem um papel essencial no atendimento a famílias e a indivíduos em situação de risco e de vulnerabilidade social, garantindo acolhimento e acompanhamento especializado, especialmente para vítimas de violência.

De acordo com o Corpo Técnico, no Estado de Santa Catarina, a ausência de CREAS regionais tem comprometido a efetividade da assistência social, impactando

diretamente o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Em janeiro de 2023, o Estado contava com apenas 95 (noventa e cinco) CREAS municipais em 84 (oitenta e quatro) municípios, deixando 211 (duzentos e onze) municípios sem cobertura especializada.

Essa lacuna gera uma precariedade alarmante no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, impedindo a oferta de suporte adequado, incluindo atendimento psicossocial para mulheres vítimas de violência.

Conforme a DAE, para mitigar essa deficiência estrutural, a Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social de Santa Catarina (CIB/AS/SC) aprovou a Resolução CIB n. 004/2022, estabelecendo o Plano de Oferta Regionalizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse plano, com início em 2023, prevê a criação de CREAS Regionais para ampliar o atendimento especializado no Estado.

Dos autos depreende-se que a SAS/SC realizou um diagnóstico sobre a cobertura da Proteção Social de Média Complexidade, identificando as 3 (três) principais macrorregiões com maior necessidade de atendimento: Grande Oeste, Sul e Vale do Itajaí. No entanto, optou-se por iniciar a implementação do projeto-piloto na Macrorregião Sul, alegando maior proximidade geográfica com a sede da Secretaria, o que facilitaria sua execução.

Assim, foram escolhidos os municípios de Turvo, de Santa Rosa do Sul, de Armazém e de Jaguaruna para a instalação das quatro futuras unidades do CREAS Regional.

Para a Área Técnica, embora essa iniciativa represente um avanço, a decisão de iniciar o projeto pela segunda macrorregião mais necessitada, ao invés da que apresentava maior *déficit* de atendimento (Grande Oeste), levanta questionamentos sobre a alocação eficiente dos recursos e a priorização do atendimento às populações mais vulneráveis.

A ausência de CREAS regionais impacta diretamente as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que frequentemente não encontram suporte adequado em seus municípios. Sem esses equipamentos públicos especializados, muitas mulheres ficam sem assistência psicossocial, sem orientação jurídica e sem suporte para romper o ciclo da violência.

Sendo assim, acolho a sugestão da DAE, com os acréscimos sugeridos pelo MPC e recomendo à SAS/SC que, **em conjunto com o Governo do Estado**, implantem, gradativamente, os CREAS Regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB n. 04/2022.

2.3. Terceira questão de auditoria

De acordo com os dados apurados pelo Corpo Técnico, durante a pandemia da Covid-19 (2020-2021), a violência contra a mulher aumentou significativamente, agravada pelo isolamento social, que forçou muitas vítimas a permanecerem mais tempo com seus agressores.

A Área Técnica constatou que o Estado de Santa Catarina implementou e reforçou diversas políticas e ações para identificar, para apoiar e para proteger mulheres em situação de violência doméstica, sendo que entre as principais medidas adotadas, destaca-se: (i) o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (PEEVC Mulher); (ii) a Delegacia Virtual da Mulher; (iii) o Botão de Pânico no aplicativo PMSC Cidadão; (iv) a Ouvidoria das Mulheres; (v) a Casa Abrigo Estadual; e (vi) o Observatório da Violência Contra a Mulher de SC (OVM/SC), entre outros.

Conforme bem apontado pela DAE, com essas iniciativas, o Estado de Santa Catarina demonstrou um esforço significativo para enfrentar a violência contra a mulher durante a pandemia. No entanto, a eficácia dessas ações depende da continuidade das políticas públicas, da ampliação da estrutura de atendimento e do fortalecimento da rede de proteção às vítimas.

Por fim, a equipe de auditoria identificou algumas ações implementadas como “Boas Práticas”, que demonstram avanços significativos no enfrentamento à violência

contra a mulher em Santa Catarina. Esses achados, descritos como “achados positivos”, refletem iniciativas inovadoras e eficazes, que contribuem para a proteção e para o acolhimento das vítimas, além de promoverem maior acessibilidade à justiça.

2.3.1. Achado positivo – Criação da Delegacia Virtual para registro de violência doméstica e familiar

A Delegacia Virtual da Mulher, implementada pela Polícia Civil de Santa Catarina, consolidou-se como um canal essencial para o registro de ocorrências de violência contra a mulher e para a solicitação de medidas protetivas de urgência. Essa ferramenta representa um avanço significativo, pois amplia o acesso das vítimas à proteção estatal, especialmente em situações emergenciais.

A permanência desse canal pode contribuir diretamente para o rompimento do ciclo de violência, ampliando o acesso à justiça e proporcionando um atendimento mais ágil e eficaz às vítimas de violência doméstica e familiar.

Diante disso, acolho a sugestão da Diretoria Técnica e recomendo à SSP/SC que mantenha a Delegacia Virtual da Mulher ativa, garantindo a continuidade dos serviços de registro de boletins de ocorrência e de pedidos de medidas protetivas.

2.3.2. Achado positivo – Criação do Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT)

O Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT) destaca-se como uma estrutura intersetorial e interdisciplinar, que articula diversos órgãos, serviços e programas para proporcionar um atendimento humanizado e efetivo às vítimas de crimes, incluindo as mulheres vítimas de violência.

A expansão desse serviço permitirá um atendimento mais abrangente, reduzindo a vulnerabilidade das vítimas e promovendo uma rede de apoio estruturada e eficaz, razão pela qual recomendo ao MPSC a ampliação progressiva do NEAVIT para abranger todo o território catarinense.

2.3.2. Achado positivo – Criação da Campanha Sinal Vermelho

A Campanha Sinal Vermelho tem se mostrado uma estratégia eficiente para que mulheres em situação de violência possam denunciá-la, de forma silenciosa e segura, em estabelecimentos comerciais. Essa iniciativa precisa ser mantida e ampliada para garantir que mais locais sejam preparados para o acolhimento e para o devido encaminhamento das vítimas de violência.

A ampliação da campanha poderá fortalecer a rede de acolhimento e facilitar o acesso das vítimas a canais de denúncia, garantindo que mais mulheres sejam protegidas e acolhidas em diferentes espaços da sociedade.

Essas iniciativas representam avanços significativos na política de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina. A continuidade e a ampliação dessas boas práticas podem fortalecer a rede de proteção e assegurar que as vítimas tenham um atendimento mais célere, humanizado e eficiente.

Sendo assim, acolho a sugestão da DAE e recomendo à CEVID/TJSC, à SAS/SC e à SSP/SC que mantenham e expandam o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada realizada no Governo do Estado de Santa Catarina, na Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), na Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC), na Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), na Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), no Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e no Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC), que teve por objetivo

avaliar a resposta estatal na prevenção, na sanção e na erradicação de violências contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

3.2. Determinar ao Governo do Estado de Santa Catarina, a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes recomendações:

3.2.1. Recomendações:

3.2.1.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.2.1.2. Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, de programas e de ações voltados para as mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina; e

3.2.1.3. Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher.

3.3. Determinar ao **Governo do Estado de Santa Catarina** e **à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório

DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.3.1. Determinações:

3.3.1.1. Instalar Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente, nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 26, §§ 2º e 3º, ao art. 27, inciso I, e ao art. 28, da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.3.1.2. Prestar, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, apoio e assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja utilização de abrigo, em observância ao art. 26, § 3º, ao art. 27, inciso II, e ao art. 28, da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.3.1.3. Implementar as ações definidas no Regime Especial de Atendimento: (i) destacando até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e de qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas; (ii) destinando até 20% dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e (iii) dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro negócios formais, para fins de renda e de emprego, conforme os arts. 39 e 40 da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.3.1.4. Implementar o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e a fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) n. 18.121/2021; e

3.3.1.5. Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de

licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei (estadual) n. 18.300/2021 e do Decreto (estadual) n. 2.152/2022.

3.3.2. Recomendações:

3.3.2.1. Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana para que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possa desenvolver as atribuições previstas na Lei (estadual) n. 16.945/2016;

3.3.2.2. Disponibilizar servidores à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ou a outra que venha a substitui-la, a fim de dar cumprimento às políticas, aos programas, aos projetos e às ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade;

3.3.2.3. Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher;

3.3.2.4. Implantar, gradativamente, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB n. 04/2022 ou em outra resolução que venha a substitui-la; e

3.3.2.5. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

3.4. Determinar à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.4.1. Elaborar e implementar, em conjunto com o Governador do Estado e com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022; e

3.4.2. Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, de programas e de ações voltados para as mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina.

3.5. Determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), integrada à Polícia Civil (PC/SC), à Polícia Militar (PM/SC) e à Polícia Científica (PCI/SC), que apresentem um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução nº TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.5.1. Determinações:

3.5.1.1. Publicar, semestralmente, e disponibilizar para consulta, os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: (i) número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; (ii) número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e (iii) número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei (estadual) n. 18.322/2022; e

3.5.1.2. Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do art. 2º da Lei (federal) n. 14.541/2023.

3.5.2. Recomendações:

3.5.2.1. Ampliar, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina;

3.5.2.2. Definir a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhar relatório ao Governador do Estado para avaliar a possibilidade de contratação;

3.5.2.3. Disponibilizar, aos setores de investigação das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), computadores com capacidade para extrair e para analisar o conteúdo de celulares apreendidos, além de novas viaturas;

3.5.2.4. Manter ativa a Delegacia Virtual da Mulher para registro de Boletins de Ocorrência e de pedidos de Medidas Protetivas, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criada em decorrência da pandemia da COVID-19; e

3.5.2.5. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

3.6. Determinar à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações.

3.6.1. Determinações:

3.6.1.1. Inserir, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e a distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino, conforme art. 26, § 9º, da Lei (federal) n. 9.394/1996 e Lei (estadual) n. 18.226/2021; e

3.6.1.2. Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) n. 14.164/2021.

3.7. Determinar à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC) que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte determinação.

3.7.1 Determinação:

3.7.1.1. Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) n. 18.300/2021 e do Decreto (estadual) n. 2.152/2022.

3.8. Determinar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário

Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes.

3.8.1. Recomendações:

3.8.1.1. Instituir e implementar, gradativamente, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e à reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e

3.8.1.2. Ampliar, progressivamente, o número de núcleos para o atendimento das mulheres vítimas de violência pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), de modo a abranger todo o território catarinense.

3.9. Determinar à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte recomendação.

3.9.1. Recomendação:

3.9.1.1. Disponibilizar dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referente às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, as ações ajuizadas (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, entre outros) e os pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher.

3.10. Determinar à Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC) que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes recomendações.

3.10.1 Recomendações:

3.10.1.1. Instituir e implementar, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e à reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e

3.10.1.2. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

3.11. Determinar ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações.

3.11.1. Determinações:

3.11.1.1. Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei (estadual) n. 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional; e

3.11.1.2. Fomentar e assessorar os municípios para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, conforme art. 2º, inciso XII, da Lei (estadual) n. 16.945/2016.

3.12.2. Recomendação:

3.12.2.1. Elaborar e implementar, em conjunto com o Governo do Estado e com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

3.13. Determinar ao Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC) que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE – 53/2024, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação da deliberação a ser proferida pelo Pleno deste Tribunal de Contas no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e), com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-0176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte determinação.

3.13.1. Determinação:

3.13.1.1. Analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e para a publicização de indicadores, de estatísticas e de mapas, incluindo a confecção de

materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, inciso III, do art. 7º, incisos IV e V, da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

3.14. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) que monitore o cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12, e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-0176/2021.

3.15. Dar conhecimento à Assessoria de Comunicação Social (Acom) deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, a transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-0176/2021.

3.16. Dar ciência deste Relatório DAE n. 53/2024, do Parecer do Ministério Público de Contas (MPC), do Relatório e Voto do Relator e da Decisão proferida pelo Pleno, ao Governo do Estado de Santa Catarina, à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), à Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC), à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC), à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), à Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e ao Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC).

3.17. Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ações apresentados pelos Gestores, com suas vinculações aos futuros processos de monitoramento a serem autuados no momento oportuno, conforme prevê o parágrafo único do art. 8º e os arts. 10 e 11 da Resolução n. TC-0176/2021.

Gabinete, data da assinatura digital.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Relator

Processo n.: @RLA 22/00495301
Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação da resposta estatal na prevenção, na sanção e na erradicação de violências contra a mulher no Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Alice Thümmel Kuerten, Paulo Cézar Ramos de Oliveira, Jorginho dos Santos Mello, Moisés Diersmann, Aristides Cimadon, Fábio de Souza Trajano, Renan Soares de Souza, Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Rosaura de Oliveira Rodrigues e Teresa Kleba Lisboa
Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública
Unidade Técnica: DAE
Decisão n.: 340/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada realizada no Governo do Estado de Santa Catarina, nas Secretarias de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), de Segurança Pública (SSP/SC), da Educação (SED/SC) e da Administração (SEA/SC), no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), no Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e no Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC), que teve por objetivo avaliar a resposta estatal na prevenção, na sanção e na erradicação de violências contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

2. Determinar ao ***GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA***, a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do ***Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 53/2024***, no ***prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes ***recomendações***:

2.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

2.2. Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, de programas e de ações voltados para as mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina; e

2.3. Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher.

3. Determinar ao ***GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA*** e à ***SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS/SC)*** que apresentem um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

3.1. ***Determinações***:

3.1.1. Instalar Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, em observância aos arts. 26, §§ 2º e 3º, 27, I, e 28 da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.1.2. Prestar, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, apoio e assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja utilização de abrigo, em observância aos arts. 26, § 3º, 27, II, e 28 da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.1.3. Implementar as ações definidas no Regime Especial de Atendimento: ***(i)*** destacando até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e de qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas; ***(ii)*** destinando até 20% dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e ***(iii)*** dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro negócios formais, para fins de renda e de emprego, conforme os arts. 39 e 40 da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.1.4. Implementar o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e a fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) n. 18.121/2021; e

3.1.5. Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei (estadual) n. 18.300/2021 e do Decreto (estadual) n. 2.152/2022.

3.2. ***Recomendações***:

3.2.1. Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana para que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possa desenvolver as atribuições previstas na Lei (estadual) n. 16.945/2016;

3.2.2. Disponibilizar servidores à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ou à outra unidade que venha a substitui-la, a fim de dar cumprimento às políticas, aos programas, aos projetos e às ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade;

3.2.3. Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher;

3.2.4. Implantar, gradativamente, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB n. 04/2022 ou em outra resolução que venha a substitui-la; e

3.2.5. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

4. Determinar à ***SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS/SC)*** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-

176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinação e recomendação:

4.1. ***Determinação***: Elaborar e implementar, em conjunto com o Governador do Estado e com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022; e

4.2. ***Recomendação***: Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, de programas e de ações voltados para as mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina.

5. Determinar à ***SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/SC)***, integrada à ***POLÍCIA CIVIL (PC/SC)***, à ***POLÍCIA MILITAR (PM/SC)*** e à ***POLÍCIA CIENTÍFICA (PCI/SC)***, que apresentem um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

5.1. ***Determinações***:

5.1.1. Publicar, semestralmente, e disponibilizar para consulta, os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: ***(i)*** número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; ***(ii)*** número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e ***(iii)*** número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13 c/c o art. 7º, III, da Lei (estadual) n. 18.322/2022; e

5.1.2. Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do art. 2º da Lei (federal) n. 14.541/2023.

5.2. ***Recomendações***:

5.2.1. Ampliar, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina;

5.2.2. Definir a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhar relatório ao Governador do Estado para avaliar a possibilidade de contratação;

5.2.3. Disponibilizar, aos setores de investigação das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), computadores com capacidade para extrair e para analisar o conteúdo de celulares apreendidos, além de novas viaturas;

5.2.4. Manter ativa a Delegacia Virtual da Mulher para registro de Boletins de Ocorrência e de pedidos de Medidas Protetivas, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criada em decorrência da pandemia da COVID-19; e

5.2.5. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

6. Determinar à ***SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED/SC)*** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes ***determinações***:

6.1. Inserir, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e a distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino, conforme art. 26, § 9º, da Lei (federal) n. 9.394/1996 e Lei (estadual) n. 18.226/2021; e

6.2. Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) n. 14.164/2021.

7. Determinar à ***SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA/SC)*** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte ***determinação***:

7.1. Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) n. 18.300/2021 e do Decreto (estadual) n. 2.152/2022.

8. Determinar ao ***MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)*** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes ***recomendações***:

8.1. Instituir e implementar, gradativamente, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e à reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e

8.2. Ampliar, progressivamente, o número de núcleos para o atendimento das mulheres vítimas de violência pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), de modo a abranger todo o território catarinense.

9. Determinar à ***DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPE/SC)*** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-

176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte ***recomendação***:

9.1. Disponibilizar dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referentes às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, as ações ajuizadas (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, entre outros) e os pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher.

10. Determinar à ***COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (CEVID/TJSC)*** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes ***recomendações***:

10.1. Instituir e implementar, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e à reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e

10.2. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

11. Determinar ao ***CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA MULHER (CEDIM/SC)*** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendação:

11.1. ***Determinações***:

11.1.1. Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, IV, da Lei (estadual) n. 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional; e

11.1.2. Fomentar e assessorar os municípios para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, conforme art. 2º, XII, da Lei (estadual) n. 16.945/2016.

11.2. ***Recomendação***:

11.2.1. Elaborar e implementar, em conjunto com o Governo do Estado e com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

12. Determinar ao ***COMITÊ GESTOR DO OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (OVM/SC)*** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do

Apêndice do Relatório DAE, ***no prazo de 30 (trinta) dias***, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte ***determinação***:

12.1. Analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e para a publicização de indicadores, de estatísticas e de mapas, incluindo a confecção de materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, III, e 7º, IV e V, da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

13. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal que monitore o cumprimento das deliberações exaradas neste processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12 e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

14. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação Social (Acom) deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, a transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

15. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 53/2024*** e do ***Parecer MPC/CF n. 1890/2024***:

15.1. ao Governo do Estado de Santa Catarina;
15.2. à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC);
15.3. à Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC);
15.4. à Polícia Civil (PC/SC);
15.5. à Polícia Militar (PM/SC);
15.6. à Polícia Científica (PCI/SC);
15.7. à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC);
15.8. à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC);
15.9. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC);
15.10. à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC);
15.11. à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC);
15.12. ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC); e
15.13. ao Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC).

16. Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ações apresentados pelos Gestores, com suas vinculações aos futuros processos de monitoramento a serem autuados no momento oportuno, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e os arts. 10 e 11 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 10/2025
Data da Sessão: 28/03/2025 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC